

**COMISSÃO
PARLAMENTAR
DE
INQUÉRITO
da
GAUTAMA**

RELATÓRIO

d



ÍNDICE

I - Apresentação

II - Antecedentes

1. Inquérito nº 544/2006-STJ (Operação Navalha)
2. Auditorias do Tribunal de Contas da União
3. Fiscalização da Controladoria-Geral da União
4. Investigação da Corregedoria-Geral do Distrito Federal
5. Apuração por quebra de decoro parlamentar do Deputado Distrital Pedro Passos
6. Decisão nº 2376/2007 do Tribunal de Contas do Distrito Federal

III - Comissão Parlamentar de Inquérito da Gautama

1. Objeto da investigação
2. Histórico dos fatos
3. Instrução probatória
 - 3.1. Diligências realizadas
 - 3.2. Reuniões ordinárias e extraordinárias
 - 3.3. Depoimentos
 - 3.4. Quebras de sigilos bancários e fiscais

- 3.4.1. Requerimentos aprovados
- 3.4.2. Análise das quebras de sigilos fiscais
- 3.4.3. Análise das quebras de sigilos bancários
- 3.5. Documentos
- 4. Considerações técnicas sobre a implementação do projeto de aproveitamento hidroagrícola da Bacia do Rio Preto - DF
 - 4.1. Introdução
 - 4.2. Licitação do projeto básico
 - 4.3. Projeto básico e outros estudos preliminares
 - 4.3.1. Projeto básico e planejamento
 - 4.3.2. Anuência prévia dos órgãos de controle ambiental
 - 4.3.3. Impactos sócio-econômicos do projeto
 - 4.3.4. Aspectos econômico-financeiros do projeto
 - 4.3.5. Outros estudos técnicos não observados
 - 4.3.5.1. Dimensionamento das estruturas de irrigação
 - 4.3.5.2. Impactos do projeto na Hidrelétrica de Queimados (MG)
 - 4.3.5.3. Demanda energética do projeto
 - 4.3.5.4. Estudos geológicos, geotécnicos e geofísicos prévios

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - GAUTAMA

4.3.5.5. Qualidade da água para irrigação

4.3.5.6. Outros estudos não elaborados

4.3.6. Considerações finais sobre o projeto básico e os estudos preliminares

4.4. Licitação da obra de irrigação do Rio Preto

4.5. Projeto do Rio Preto

4.5.1. Comissão de fiscalização da obra

4.5.2. Serviços e estudos subcontratados pela Gautama

4.5.2.1. Serviços realizados pela TOPOCART

4.5.2.2. Serviços realizados pela GEOSERVICE

4.5.2.3. Serviços realizados pela FAHMA

4.5.2.4. Serviços realizados pela NCA

4.5.3. Pagamentos realizados pela SEAPA à Gautama

4.5.3.1. Primeira ordem de serviço

4.5.3.2. Segunda ordem de serviço

4.5.3.3. Terceira ordem de serviço

4.5.3.4. Quarta ordem de serviço

4.5.4. Considerações finais sobre a obra de irrigação do Rio Preto

4.6. Conclusão da análise técnica

4.7. Recomendações sob o aspecto técnico

4.7.1. Recomendações para as etapas anteriores à licitação da obra

4.7.2. Recomendações para a etapa de execução da obra

5. Conclusões

5.1. Irregularidades administrativas

5.1.1. Licitação sem projeto básico pré-aprovado (Lei nº 8.666/93, art. 7º, § 2º, inc. I, c/c art. 40, § 2º, I)

5.1.2. Subcontratação irregular da empresa NCA, autora do projeto básico (Lei nº 8.666/93, art. 9º, inc. I e § 3º)

5.1.3. Superfaturamento dos serviços subcontratados

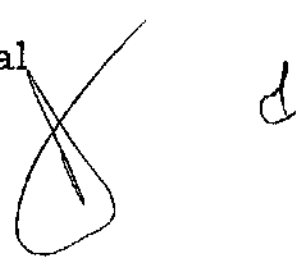
5.1.4. Continuidade indevida da execução contratual com a empresa Gautama após cisão da contratada (Lei nº 8.666/93, art. 55, inc. XIII)

5.1.5. Prorrogação contratual irregular

5.1.6. Pagamento de levantamentos planialtimétricos em duplicidade

5.1.7. Pagamento irregular de R\$ 1,2 milhão sem CND/INSS e utilização indevida de verba destinada a investimento para quitação de dívida de exercício anterior

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - GAUTAMA

- 5.1.8. Pagamento irregular de R\$ 346 mil sem o atesto do executor do contrato
 - 5.1.9. Favorecimento à empresa contratada no âmbito da SEAPA
 - 5.2. Providências de natureza legislativa
 - 5.3. Aspectos criminais
 - 5.3.1. Dificuldades encontradas
 - 6. Recomendações
 - 6.1. à Mesa Diretora da CLDF
 - 6.2. ao Ministério Público do Distrito Federal
 - 6.3. ao Poder Executivo do Distrito Federal
 - 6.4. à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo da CLDF
 - 6.5. à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças da CLDF
 - 6.6. ao Tribunal de Contas do Distrito Federal
 - 6.7. ao Tribunal de Contas da União
 - 6.8. à Controladoria-Geral da União
 - 6.9. à Polícia Civil do Distrito Federal
 - 6.10. à Polícia Federal
- 

RELATÓRIO

I - Apresentação

Aos 16 de agosto de 2007, em cumprimento ao Requerimento nº 350/2007, publicado no DCL de 20/06/2007, da autoria de diversos deputados distritais, foi instalada a COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO da GAUTAMA, *“destinada a investigar os contratos firmados entre o Governo do Distrito Federal e a Construtora Gautama, no período de 2000 a 2007, além de outros, bem como possíveis condutas ilícitas de agentes públicos dos Poderes do Distrito Federal, pessoas físicas e jurídicas, decorrentes das investigações promovidas pela Polícia Federal na chamada ‘Operação Navalha’”*.

Com fundamento no disposto no art. 72, § 4º, do Regimento Interno da CLDF (Resolução nº 167/2000), foi estipulado o prazo inicial de 180 dias para o processamento do inquérito parlamentar em apreço, tendo, posteriormente, referido prazo sido prorrogado, ao teor do Requerimento nº 754/2008, por mais 90 dias, consoante facultado no permissivo regimental suso declinado.

4



Para a composição da CPI da Gautama foram indicados o Deputado BISPO RENATO (Presidente), a Deputada JAQUELINE RORIZ (Vice-Presidente), o Deputado JÚNIOR BRUNELLI (Relator), o Deputado AYLTON GOMES (Membro) e o Deputado CABO PATRÍCIO (Membro), sendo que, no curso dos trabalhos, atuaram também o Deputado DOUTOR CHARLES, na condição de membro-suplente da Deputada Jaqueline Roriz, e o Deputado ROGÉRIO ULYSSES, como membro-suplente do Deputado Aylton Gomes.

II - Antecedentes

1. Inquérito nº 544/2006-STJ (Operação Navalha)

Nos autos do Inquérito nº 544/2006 (Processo nº 2006/0258867-9), cuja tramitação ocorreu no SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA devido ao fato de alguns dos investigados ostentarem privilégio de foro, a Polícia Federal, na investigação cognominada de OPERAÇÃO NAVALHA, obteve autorização judicial para promover, a partir de novembro de 2006, interceptações telefônicas dos principais agentes envolvidos em ilícitos de que

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - GAUTAMA

resultaram a apropriação de recursos públicos, incluídas aquelas relativas às obras de implantação do projeto de aproveitamento hidroagrícola da Bacia do Rio Preto, no Distrito Federal.

Das referidas interceptações telefônicas, efetivadas com espreque no permissivo da Lei nº 9.296/96, e demais ações controladas, realizadas consoante previsto na Lei nº 9.034/95, resultou a produção de considerável volume de provas das condutas delituosas investigadas envolvendo inúmeros servidores públicos e agentes políticos, bem como pessoas vinculadas diretamente à empresa GAUTAMA, dentre as quais destacaram-se o Sr. ZULEIDO SOARES DE VERAS, proprietário da empresa investigada, a Sr.ª MARIA DE FÁTIMA PALMEIRA, da área comercial da referida empresa, e o então Deputado Distrital PEDRO PASSOS, comprovando-se a atuação dos mesmos nos fatos objeto da apuração.

Com efeito, as investigações levadas a cabo pela Polícia Federal na Operação Navalha compreenderam, além do Distrito Federal, outros estados da federação, tendo sido apurados indícios da atuação delituosa da organização investigada,

que tinha por escopo a obtenção de lucros decorrentes de recursos públicos.

Em face de todo o conjunto probatório resultante das diligências realizadas pela Polícia Federal, segundo os autos do Inquérito nº 544/2006, do STJ, concluiu o Sr. Procurador-Geral da República tratar-se de uma *“organização criminosa que tem por objetivo principal a obtenção de lucros através da execução de obras públicas, organizada e estruturada para a prática dos mais variados crimes.*

Com fundamento nas provas coligidas no curso do Inquérito nº 544/2006, à vista dos veementes indícios de envolvimento dos agentes nos fatos apurados, decidiu a i. Ministra-Relatora ELIANA CALMON pela decretação, em 16/05/2007, da prisão preventiva de todos os investigados, uma vez *“identificada a participação de cada um dos quarenta e nove investigados, comprovados os diversos episódios pelos diálogos telefônicos interceptados com autorização judicial, os quais apresentam coerência entre si”*, alertando que *“é preciso paralisar a atuação da organização criminosa que, sem freio e sem medo, continua em*

cl



plena atividade, avança sobre o erário e, despidoradamente, corrói um dos pilares de sustentação do Estado: a credibilidade e moralidade das instituições estatais e a força econômica de implementação dos objetivos do Poder Público. A ambição dos integrantes da cúpula da organização é desmedida e, segundo diálogos interceptados no mês de fevereiro, já estão se preparando para atacar as verbas que serão liberadas para atender ao PAC - Programa de Aceleração do Crescimento, novíssimo projeto lançado em fevereiro pelo Presidente da República".

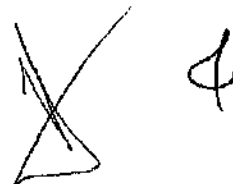
Importa registrar que, em maio do corrente ano, o Ministério Público Federal ofereceu denúncia ao Superior Tribunal de Justiça contra 61 investigados pela Polícia Federal na Operação Navalha.

Apesar de as investigações da Operação Navalha não terem por foco principal as irregularidades ocorridas na contratação e execução das obras de aproveitamento hidroagrícola da Bacia do Rio Preto - DF, considerando a participação da empresa Gautama nos referidos eventos, foi possível a esta CPI valer-se dos trabalhos realizados pela

Polícia Federal de modo a compreender o *modus operandi* da mencionada organização, contribuindo para o perfeito esclarecimento da atuação dos agentes envolvidos nos fatos apurados no presente inquérito parlamentar.

2. Auditorias do Tribunal de Contas da União

Considerando-se o fato de que os recursos destinados ao financiamento da implantação do projeto de aproveitamento hidroagrícola da Bacia do Rio Preto eram compostos, em grande medida, de verbas federais (alocadas por meio do Convênio nº 257/2000, firmado entre o GDF e o Ministério da Integração Nacional), verifica-se a atração do controle externo por parte do TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, o qual, no curso dos trabalhos de auditoria, pronunciou-se em diversas oportunidades, a exemplo do consignado no Acórdão nº 592/2004 (Processo nº 6.906/2001-9), no Acórdão nº 1501/2003 (Processo nº 10.923/2003-2), no Acórdão nº 1359/2004 (Processo nº 9.241/2004-8) e no Acórdão nº 1774/2006 (Processo nº 9.666/2006-5).



Em síntese, apontou o TCU um série de irregularidades a viciar o Convênio nº 257/2000, firmado entre o GDF e o Ministério da Integração Nacional, em especial, a ausência de definição precisa do objeto conveniado, inexistindo EIA/RIMA e prévio licenciamento ambiental, o que motivou, inclusive, a paralisação das obras por determinação judicial.

Ademais, constatou o TCU a dupla incidência de BDI verificada sobre os valores pagos pelos serviços subcontratados no Contrato nº 001/2001-SAA/DF.

O descumprimento por parte da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Governo do Distrito Federal - SEAPA/DF das determinações objetivando o saneamento das irregularidades constatadas resultou na impossibilidade da prorrogação do Convênio nº 257/2000, com a conseqüente interrupção dos repasses de recursos federais para as obras de irrigação da Bacia do Rio Preto.

Outrossim, o Tribunal de Contas da União, já havia incluído as obras de irrigação da Bacia do

4

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - GAUTAMA

Rio Preto no ANEXO VI da Lei Orçamentária da União de 2005 (Lei nº 11.100/2005), que trata das obras com indícios de irregularidades graves, ensejando a vedação de transferências de recursos da União. O acórdão nº 1.433/2005, de 14/09/2005, desta Corte de Contas, ao se posicionar sobre relatórios de auditoria do órgão, realizada entre 27/06/2005 e 12/07/2005 na Região da Bacia do Rio Preto, decidiu pela comunicação à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que remanesçam pendentes de saneamento as irregularidades apontadas pela inclusão da obra no mencionado ANEXO VI da LOA de 2005 da União.

Acresça-se que, embora a Concorrência nº 001/2000-SAA/DF, para as obras de irrigação na Bacia do Rio Preto, tenha sido vencida pela Construtora Gautama, em outubro de 2003 ocorreu a cisão societária da empresa, gerando um nova empresa, a LJA, do ex-sócio Latif Jabour Abud, além da continuidade da Construtora Gautama, de propriedade de Zuleido Soares de Veras. Pelo acordo de cisão realizado entre as referidas empresas, a obra do Rio Preto seria executada pela Construtora

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - GAUTAMA

LJA. Nesse sentido, em janeiro de 2005, a Assessoria Técnico-Legislativa (ASTEL) da SEAPA emitiu parecer favorável à execução da obra pela LJA, porém, em maio do mesmo ano, logo após a posse do Deputado Distrital Pedro Passos no cargo de Secretário de Agricultura do Distrito Federal, a mesma ASTEL, agora dirigida por pessoa da confiança do Secretário Pedro Passos, exarou nova orientação em desfavor da LJA e favorável à continuidade das obras pela empresa Gautama.

Em novembro de 2006, o Tribunal de Contas da União, apreciando representação do Procurador-Geral do Ministério Público junto àquela Corte, deliberou favoravelmente a que a execução das obras do Rio Preto ficasse a cargo da empresa LJA.

Ainda assim, a Secretaria de Agricultura do Distrito Federal apresentou, em 23/04/2007, pedido de reexame da decisão ao TCU, só desistindo de seu intento um mês após a divulgação pela mídia da Operação Navalha da Polícia Federal, com a prisão preventiva dos investigados, incluído o então Deputado Distrital Pedro Passos, e com ampla cobertura jornalística local e nacional, fazendo crer

que a empresa Gautama ainda detivesse considerável influência na administração pública local.

Desse modo, os trabalhos de auditoria e acompanhamento realizados pelo Tribunal de Contas da União em muito contribuíram para que esta CPI coligisse elementos de prova relevantes para o esclarecimento dos fatos investigados e conseqüente apuração das responsabilidades dos agentes envolvidos, consoante detalhado no presente Relatório.

3. Fiscalização da Controladoria-Geral da União

A Controladoria-Geral da União (CGU) realizou análise dos fatos relacionados às obras de irrigação da Bacia do Rio Preto (Relatório de Fiscalização nº 00190.026907/2007-93), com enfoque especial no Processo Administrativo nº 59000.3625/2000-84, que contempla a formalização do Convênio nº 257/2000, no valor de R\$ 6.000.000,00, firmado entre o Governo do Distrito Federal e o Ministério da Integração Nacional, objetivando a construção de diversas barragens de

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - GAUTAMA

acumulação de maciços de terra para aproveitamento hidroagrícola na bacia do Rio Preto.

Referido convênio ensejou a realização da Concorrência Pública nº 001/2000, sagrando-se vencedora do certame licitatório a Construtora Gautama Ltda, empresa com a qual foi celebrado o Contrato nº 001/2000-SAA/DF, no valor de R\$ 145.047.530,00.

O Governo do Distrito Federal, conforme consta dos autos do Processo Administrativo nº 070.000.033/2000, procedeu ao certame licitatório tendo por objeto a contratação de empresa para a execução de estudos complementares de impacto ambiental; detalhamento de projetos; execução de obras e serviços para acumulação, captação e distribuição de água; assessoria técnica de operação e manutenção para reestruturação e desenvolvimento de áreas irrigáveis na Bacia do Rio Preto no Distrito Federal.

Tal empreendimento foi contemplado com recursos provenientes do Governo Federal, conforme Termo de Convênio nº 257/2000, celebrado em

1



30/06/2000, entre o Ministério da Integração Nacional e o Governo do Distrito Federal.

Digno de nota a celeridade com que se procedeu, no âmbito do Ministério da Integração Nacional, o trâmite da documentação necessária à celebração do referido convênio. Deveras, o Plano de Trabalho data de 29/06/2000, sendo que o primeiro parecer técnico - que não aprovou o plano de trabalho - também é do dia 29/06/2000. Ainda com a mesma data constam do processo o segundo parecer técnico, que aprova o plano de trabalho, e o parecer jurídico. Por fim, o termo de convênio foi assinado um dia depois, em 30/06/2000.

Ressalte-se, ainda, que a certidão de regularidade do CNPJ do Governo do Distrito Federal expirou no dia da assinatura do convênio, em 30/06/2000. Na cópia do CNPJ que consta do processo, o número do Governo do Distrito Federal é 00.394.601/0001-26, porém, o número do CNPJ que consta do Termo de Convênio é o número 00.394.692/0001-08, o qual corresponde ao número do CNPJ da Secretaria de Governo do Distrito Federal. A pesquisa de inadimplência feita no CADIN foi realizada com o número do CNPJ da

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - GAUTAMA

Secretaria de Governo do Distrito Federal, e não com o CNPJ do Governo do Distrito Federal, que vem a ser de fato o conveniente neste convênio. Ademais, a nota de empenho dos recursos do convênio também tem a data de 30/06/2000.

Dessa forma, o GDF lançou a Concorrência Pública nº 001/2000-CEL/SAA-DF, cuja vencedora foi a empresa Gautama (CNPJ nº 00.725.347/0001-00). O certame teve seu resultado homologado e seu objeto adjudicado em 19/02/2001. O Termo de Contrato nº 001/2001-SAA/DF, firmado entre o GDF e a Construtora Gautama Ltda., foi assinado em 08/03/2001, no valor de R\$ 145.047.530,00.

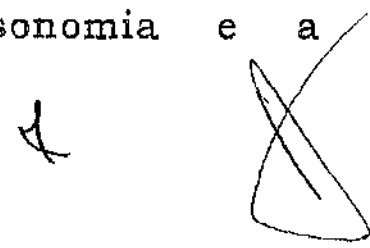
Foram quatro as empresas habilitadas e que tiveram por consequência suas propostas de preços apreciadas para fins de classificação, a saber: 1) Construtora Gautama Ltda (proposta de preço: R\$ 145.047.530,00), 2) Mendes Júnior Trading e Engenharia S/A (proposta de preço: R\$ 146.100.324,00), 3) ACJ Construções e Incorporações S/A (proposta de preço: R\$ 146.204.806,79), e 4) Construtora Artec Ltda (proposta de preço: R\$ 146.038.261,62).

&



Cabe observar que o edital do processo licitatório define o objeto de forma ampla, abrangendo diversos tipos de serviços, inclusive especializados, tais como execução de estudos complementares de impacto ambiental; detalhamento de projetos; execução de obras e serviços para acumulação, captação e distribuição de água; assessoria técnica de operação e manutenção para reestruturação e desenvolvimento das áreas irrigáveis na Bacia do Rio Preto. Não obstante a vaga caracterização do objeto, os valores das propostas não apresentam grande variação. A diferença entre as propostas de maior e menor valor é de apenas 0,68%.

No que concerne à análise das propostas de preços, o GDF dividiu o objeto em 3 itens: a) barramentos; b) captação, adução e distribuição; e c) serviços técnicos. Segundo a CGU, do exame do edital depreende-se que o objeto é constituído de itens que, embora sejam relacionados, não necessitariam ser executados pela mesma empresa. O objeto poderia ter sido parcelado, resultando em no mínimo três processos licitatório distintos. Dessa forma, privilegiaria a isonomia e a competitividade entre os licitantes.



Na qualidade de subcontratadas pela empresa Gautama, as seguintes empresas foram as responsáveis pela prestação parcial do objeto contratado: 1) GEOSERVICE Geotécnica e Fundações Ltda. - MEKSOL (elaboração de estudos geotécnicos), 2) TOPOCART Topografia, Engenharia e Aerolevantamento Ltda (elaboração de serviços topográficos e levantamento cadastral), 3) NCA Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente S/C Ltda (elaboração de EIA/RIMA), e 4) FAHMA Planejamento e Engenharia Agrícola Ltda (execução de projetos executivos).

Assim, a execução física do contrato limitou-se a projetos, estudos geotécnicos e ambientais. Não houve execução de obra propriamente dita, sendo que a totalidade dos serviços foi realizada por empresas subcontratadas pela Construtora Gautama.

Inicialmente, o projeto consistia na construção de 26 (vinte e seis) barragens em afluentes do Rio Preto e obras de captação, adução e distribuição de água. Seria um conjunto de obras de grande porte, contudo, posteriormente, de acordo

com o constante do Processo de Licenciamento nº 190.000.150/2002, optou-se por fazer um EIA/RIMA de apenas dois barramentos (um na bacia do Extrema e outro na bacia do Rio Jardim), ao invés de focar o projeto como um todo.

Portanto, foram elaborados dois EIA e solicitadas duas licenças prévias à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal - SEMARH: barramentos do Ribeirão Extrema (Processo nº 190.000.944/2001) e do Rio Jardim (Processo nº 190.000.150/2002). Os estudos foram realizados pela empresa NCA Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente S/C Ltda. A metodologia escolhida foi segmentar a análise dos barramentos e, como consequência, foram ignorados os efeitos cumulativos dos impactos ambientais do empreendimento como um todo.

Do exame dos referidos documentos constata-se que a justificativa e a avaliação dos benefícios se reportam ao projeto de Aproveitamento Hidroagrícola da Bacia do Rio Preto (conjunto de 26 barramentos, adutoras e outras obras), mas os impactos analisados são somente os dos barramentos do Ribeirão Extrema e do Rio Jardim.

cf



Essa abordagem segmentada precipita uma avaliação fragmentária do projeto original e de seus efeitos ambientais. Evidentemente, os impactos ambientais advindos com somente dois barramentos são substancialmente menores que os obtidos com os vinte e seis. Dita estratégia fragmentária de licenciamento paulatino, no entendimento da CGU, poderia eclipsar efeitos ambientais cumulativos e sinérgicos, significativos a médio e longo prazos, apenas perceptíveis em uma abordagem integrada e sistêmica da questão ambiental.

De fato, os possíveis impactos ambientais tendem a ser corretamente dimensionados quando se encontram avaliados globalmente, sobretudo se inseridos no contexto de uma bacia hidrográfica. A análise do empreendimento particular não deve, pois, dissociar-se de sua perspectiva prevista, uma vez que é parte de um projeto mais abrangente, que se tentará licenciar futuramente. Portanto, da forma como foi elaborado, o Estudo de Impacto Ambiental - EIA e seu Relatório de Impacto Ambiental - RIMA não são instrumentos capazes de orientar uma decisão que pese os benefícios e custos do projeto, apenas justificam sua realização.

4



Conforme previsto na Constituição Federal, art. 225, § 1º, IV, e na resolução CONAMA nº 01/86, o Estudo de Impacto Ambiental deve, entre outras exigências: *“definir os limites da área geográfica a ser direta ou indiretamente afetada pelos impactos, denominada área de influência do projeto, considerando, em todos os casos, a bacia hidrográfica na qual se localiza”*. Ora, a análise fragmentada de apenas dois barramentos, quando o projeto real prevê a construção de 26 (vinte e seis), contraria o disposto em lei, uma vez que induz ao erro de avaliar os benefícios e danos sob prismas diferentes.

Para o licenciamento de atividades modificadoras do meio ambiente e para a instalação de obra e atividade potencialmente causadora de degradação é necessária a apresentação do estudo prévio de impacto ambiental – EIA e a aprovação do relatório de impacto ambiental – RIMA, consoante disposições contidas no art. 225, § 1º, IV, da CF/88, no art. 12, VIII e no art. 7º, I, c/c art. 6º da Lei 8.666/93, com a redação dada pela Lei 8.883/94, e na Resolução nº 01/86 do CONAMA. E para que o projeto de execução possa ser elaborado,

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - GAUTAMA

minimizando as conseqüências da execução da obra, os estudos sobre o impacto ambiental devem ser feitos antes do processo licitatório, para se evitar o desperdício de dinheiro público, se, ao final, concluíssem os estudos pela inviabilidade do projeto.

O EIA é exigido para que o empreendedor, no caso o GDF, possa avaliar a extensão do projeto e também quais seriam suas alternativas ou condicionantes. Neste caso, contudo, houve a subcontratação da empresa NCA pela Construtora Gautama, para a elaboração de um projeto técnico antes da aprovação do EIA.

O GDF realizou o procedimento licitatório sem a existência da licença ambiental e do EIA/RIMA. E, ainda, como anteriormente explanado, licitou a execução do EIA/RIMA juntamente com a obra, fazendo com que a mesma empresa executasse ambos concomitantemente.

Vale ressaltar que foi proferida decisão judicial, em fevereiro de 2005, suspendendo o Projeto do Rio Preto, por decisão liminar do Juízo de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública do DF até

4 

que fosse feito estudo completo de impacto ambiental na região e se definissem os direitos de uso da água, nos autos de Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público do DF, em 24 de outubro de 2004, em desfavor do Governo do Distrito Federal.

O total de recursos repassados pelo Ministério da Integração Nacional - MI para o conveniente (GDF) foi de R\$ 5.000.000,00, tendo o convênio sido prorrogado sucessivamente por três vezes, até 30 de junho de 2003. Em 16 de julho de 2004, a então governadora do Distrito Federal, Maria de Lourdes Abadia, através do ofício nº 137-GAG, encaminhou a prestação de contas final do convênio e solicitou que fosse restituído o prazo de vigência do convênio para que se permitisse a continuidade das obras.

O Ministério da Integração Nacional em seu Parecer Financeiro nº 336/2007/CGCONV/DGI/SE/MI aprovou a Prestação de Contas Final do Convênio nº 257/2000 por parte do Governo do Distrito Federal. Foram aprovadas as despesas no total de R\$ 1.570.162,02 e a prestação de contas final comprova o

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - GAUTAMA

recolhimento ao Tesouro Nacional do saldo remanescente dos recursos federais repassados, no valor de R\$ 5.646.258,59. Houve uma diferença não recolhida, no valor de R\$ 50.113,61, que ensejou a instauração de Tomada de Contas Especial para sua cobrança.

O Ministério da Integração Nacional se posicionou reiteradamente contrário à restituição do prazo do convênio uma vez que seu entendimento é que não há que se falar em prorrogação ou restituição de prazo já extinto. A última oportunidade na qual o Distrito Federal solicitou a restituição da vigência do convênio foi em 16/02/2006, através do ofício nº 159/2006, da SEAPA-DF, enviado pelo então Secretário de Estado da Agricultura Pedro Passos.

Quando da análise das prestações de contas, o Ministério da Integração Nacional ateve-se tão somente ao aspecto formal da comprovação de gasto. Não houve análise se os serviços pagos foram necessários ou úteis ao desenvolvimento do objeto contratado. Tampouco houve a consideração de que alguns serviços não constavam do plano de trabalho referente ao convênio, caso do EIA/RIMA. Dessa

4



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - GAUTAMA

forma foram considerados aprovados os gastos apresentados pela Construtora Gautama Ltda, com exceção da nota fiscal n° 465, que não foi aceita pelo MI como comprovação de despesas realizadas pois seu objeto já havia sido apresentado anteriormente em outra nota fiscal.

Foram comprovados pela empresa Gautama, e aprovados pelo Ministério da Integração Nacional, o montante de R\$ 110.000,00 em gastos com a elaboração de EIA/RIMA, cujas despesas não foram previstas no plano de trabalho pactuado.

Assim, a totalidade dos serviços executados foi objeto de subcontratação. A análise das notas fiscais emitidas pelas empresas subcontratadas, para a Gautama, permite relacionar os valores recebidos pela Gautama e os pagos aos subcontratados. A empresa GEOSERVICE Geotecnologia e Fundações Ltda foi subcontratada pela empresa Gautama para a realização de serviços geotécnicos na Bacia do Rio Preto, tendo recebido a importância de R\$ 206.684,00; a empresa FAHMA Planejamento e Engenharia Agrícola Ltda foi subcontratada pela empresa Gautama para a execução do projeto executivo das barragens 5.2 e

8.3 e do cálculo estrutural das obras de concreto da barragem 5.2 do projeto de aproveitamento hidroagrícola da Bacia do Rio Preto, tendo recebido a importância de R\$ 58.000,00; a empresa NCA Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente S/C Ltda foi subcontratada pela empresa Gautama para a elaboração de estudos ambientais necessários ao licenciamento ambiental prévio do projeto de aproveitamento hidroagrícola da Bacia do Rio Preto, tendo recebido a importância de R\$ 296.000,00; e a empresa TOPOCART Topografia, Engenharia e Aerolevantamento Ltda foi subcontratada pela empresa Gautama para realização de serviços de topografia e levantamentos aerofotogramétricos referentes ao projeto de aproveitamento hidroagrícola da Bacia do Rio Preto, tendo recebido a importância de R\$ 238.000,00. Assim, a empresa Gautama pagou às quatro empresas subcontratadas a importância total de R\$ 798.684,00.

Importante registrar que o plano de trabalho do convênio firmado entre o GDF e o MI não contemplava a realização dos estudos ambientais realizados pela empresa NCA, subcontratada da Gautama.



Dessa forma, entendeu a CGU como configurada a situação da Construtora Gautama Ltda como mera intermediária no que tange aos serviços prestados, e ainda auferindo lucros elevados em decorrência da prática da subcontratação. Outrossim, os gastos com estudos ambientais sequer tinham amparo no plano de trabalho pactuado. Nada obstante a subcontratação dos serviços, a discrepância entre os valores pagos pela Gautama e os que ela recebeu, e ainda, a apresentação de despesas não previstas no plano de trabalho, o MI aprovou a prestação de contas final apresentada.

Não obstante as determinações de suspensão da execução do objeto por parte do TCU (Acórdão nº 592/2004-TCU) e da 2ª Vara da Fazenda Pública do DF, o GDF continuou a execução do contrato às expensas de recursos próprios. Segundo levantamento de informações, após a apresentação da prestação de contas final ao MI e recolhimento do saldo dos recursos federais ao Tesouro Nacional, o GDF realizou com seus próprios recursos o pagamento de R\$ R\$ 1.707.733,30,

divididos em três parcelas de R\$ 148.493,86, R\$ 1.212.736,44 e R\$ 346.500,00.

Após a prestação de contas final do convênio com o MI, o Distrito Federal realizou despesas apenas com recursos próprios, referentes ao contrato nº 001/2000.

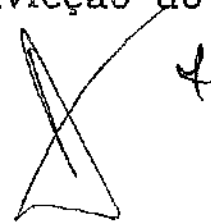
Assim, verificou a Controladoria-Geral da União que houve diversas irregularidades na condução do convênio firmado entre o Ministério da Integração Nacional e o Governo do Distrito Federal com o objetivo de construir barragens de acumulação na Bacia do Rio Preto. Dentre os principais problemas destacam-se: 1) licitação de obra sem estudo prévio de impacto ambiental; 2) desconsideração da possibilidade de parcelamento do objeto; 3) EIA/RIMA inadequados; 4) obra paralisada por determinação judicial; 5) deficiências no acompanhamento e aprovação do convênio pelo MI; 6) pagamento de despesas não previstas no plano de trabalho; 7) subcontratação total de serviços com evidência de prejuízo ao erário (superfaturamento de preços).



Ademais, o Ministério da Integração Nacional limitou sua análise das prestações de contas à comprovação do gasto em sentido formal, deixando de verificar se os serviços pagos foram necessários ou úteis ao desenvolvimento do objeto contratado.

Nesse sentido, os serviços executados ou não estavam contemplados pelo Plano de Trabalho do convênio com o MI, ou não eram compatíveis com o desenvolvimento do objeto, na medida em que foram baseados em considerações técnicas realizadas sem a análise correta das questões ambientais envolvidas. Assim, somente após a elaboração do EIA/RIMA e, sendo considerado viável o projeto, analisadas as condicionantes impostas, seria possível desenvolver os estudos e projetos necessários à correta execução da obra.

Com essas considerações, os trabalhos de fiscalização desenvolvidos pela Controladoria-Geral da União possibilitaram à CPI um maior aprofundamento na análise técnica dos estudos desenvolvidos pelas empresas subcontratadas, contribuindo na formação da convicção do Relator deste inquérito parlamentar.



4. Investigação da Corregedoria-Geral do Distrito Federal

Investigação da Corregedoria-Geral do Distrito Federal (Processo Investigatório nº 0017-000355/2007) apontou, entre outras irregularidades, que as notas fiscais emitidas pela Construtora Gautama para atender à liquidação da despesa no Contrato nº 001/2001-SAA/DF apresentaram conteúdo genérico, sem discriminação dos serviços executados. A ocorrência de notas em seqüência, referentes a serviços anteriores ao pagamento de R\$ 1,2 milhão, em 27/04/2006, também chamou a atenção da Corregedoria. Além disso, o pagamento realizado em 27/12/2006, no valor de R\$ 346,5 mil, foi efetuado sem o atesto da execução dos serviços e, mais grave ainda, a emissão do empenho ocorreu uma semana antes da publicação do Decreto nº 27.537, em 29/12/2006, que abriu crédito suplementar no orçamento do GDF para fazer face àquela despesa, tendo sido o pagamento efetuado dois dias antes.



5. Apuração por quebra de decoro parlamentar do Deputado Distrital Pedro Passos

O envolvimento do então Deputado Distrital Pedro Passos nos fatos relacionados à execução do Contrato nº 001/2001-SAA/DF, com especial enfoque na eventual quebra de decoro parlamentar, foi objeto de apuração no Processo nº 001.00784/2007, que teve curso nesta CLDF, tendo culminado com a renúncia ao mandato parlamentar por parte do referido deputado após exarado parecer prévio opinativo pelo Corregedor-Geral da CLDF, nos termos do art. 50, § 3º, do Regimento Interno da CLDF (Resolução nº 167/2000), sugerindo a instauração de processo por quebra de decoro parlamentar pela Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar.

Com efeito, o Deputado Distrital Pedro Passos, que ocupou o cargo de Secretário de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, nos períodos de 21/03/2005 a 22/11/2005 e de 25/11/2005 a 30/03/2006, desempenhou papel de relevo nos fatos relacionados à execução, pela empresa Gautama, do contrato para

ℓ



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - GAUTAMA

implantação do projeto de aproveitamento hidroagrícola na Bacia do Rio Preto.

O interesse do Secretário de Agricultura Pedro Passos em favorecer a empresa Gautama restou evidenciado por ocasião do episódio relacionado à cisão da empresa contratada, quando o Tribunal de Contas da União determinou a suspensão cautelar do ato da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal (SEAPA-DF) que atribuiu à Construtora Gautama o direito de prosseguir na execução das obras de irrigação da Bacia do Rio Preto, em detrimento da Construtora LJA.

De fato, durante a vigência do contrato, a Construtora Gautama, vencedora do certame, sofreu processo de cisão societária, ficando, inicialmente, ajustado entre as empresas resultantes da cisão que a Construtora LJA sucederia a Gautama na execução do contrato. Em razão disso, a LJA pleiteou junto à SEAPA o reconhecimento do direito de dar continuidade ao acordo. Em 28/01/2005, a Assessoria Técnico-Legislativa da SEAPA emitiu parecer favorável à substituição da Construtora Gautama pela LJA no Contrato nº 001/2001-

SAA/DF. Contudo, quando o Deputado Distrital Pedro Passos assumiu o cargo de Secretário de Agricultura do Distrito Federal modificou-se o entendimento anteriormente firmado, adotando-se posicionamento favorável a que a Construtora Gautama prosseguisse na execução do contrato.

À guisa de esclarecimento impende consignar que, embora a Concorrência nº 001/2000, para as obras de irrigação na Bacia do Rio Preto, tenha sido vencida pela Construtora Gautama, em outubro de 2003 ocorreu a cisão societária da empresa, gerando uma nova empresa, a LJA, do ex-sócio Latif Jabour Abud, além da continuidade da Construtora Gautama, de propriedade de Zuleido Soares de Veras. Pelo acordo de cisão realizado entre as referidas empresas, a obra do Rio Preto ficaria com a Construtora LJA. Em janeiro de 2005, a Assessoria Técnico-Legislativa (ASTEL) da SEAPA emitiu parecer favorável à execução da obra pela LJA, mas em maio do mesmo ano, logo após a posse do Deputado Pedro Passos no cargo de Secretário de Agricultura do Distrito Federal, a mesma ASTEL, agora dirigida por pessoa da estrita confiança do Secretário Pedro Passos, exarou nova orientação em desfavor da LJA

e favorável à continuidade das obras pela empresa Gautama.

Em novembro de 2006, o Tribunal de Contas da União, apreciando representação do Procurador-Geral do Ministério Público junto àquela Corte, deliberou favoravelmente a que a execução das obras do Rio Preto ficasse a cargo da empresa LJA.

Ainda assim, a Secretaria de Agricultura do DF apresentou, em 23/04/2007, pedido de reexame da decisão ao TCU, só desistindo de seu intento um mês após a divulgação pela mídia da Operação Navalha, com a prisão preventiva dos investigados, incluído o então Deputado Distrital Pedro Passos, e com ampla cobertura jornalística local e nacional, fazendo crer que a empresa Gautama ainda detivesse considerável influência na administração pública local.

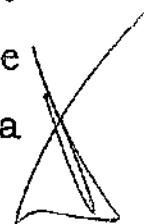
Ainda com respeito à participação do ex-Deputado Distrital Pedro Passos nos fatos objeto de apuração por esta CPI, constata-se que a Polícia Federal, nos autos do Inquérito nº 544/2006-STJ, na investigação cognominada de Operação Navalha,

obteve autorização judicial para promover interceptações telefônicas dos principais agentes envolvidos em ilícitos de que resultaram a apropriação de recursos públicos em processos de licitações fraudulentas em diversos estados da federação, incluídas aquelas relativas às obras de irrigação do Núcleo Rural do Rio Preto, no Distrito Federal.

Das referidas interceptações telefônicas resultou a produção de considerável volume de provas das condutas delituosas investigadas envolvendo inúmeros servidores públicos e agentes políticos, bem como pessoas vinculadas diretamente à empresa GAUTAMA, e que demonstraram possuir pleno conhecimento dos fatos objeto da apuração, estando a serviço dos objetivos escusos da organização criminosa de que participavam ativamente.

Descrivendo a atuação dos membros da organização investigada, relata a Polícia Federal, a partir das escutas telefônicas realizadas, que, no dia 07/07/2006 (sexta-feira), o Sr. Florêncio Brito Vieira (funcionário da Gautama encarregado de realizar pagamentos) viajou de Salvador para

4



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - GAUTAMA

Brasília trazendo valores em espécie a mando do Sr. Zuleido Soares de Veras (dono da empresa Gautama):

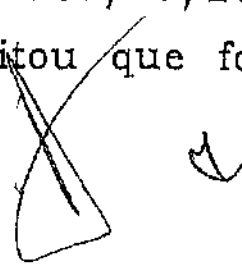
FÁTIMA (MARIA DE FÁTIMA PALMEIRA) pergunta por GIL (GIL JACÓ DE CARVALHO SANTOS) e por FLORENCIO (FLORENCIO BRITO VIEIRA). ROSE diz que GIL está de férias e FLORENCIO saiu para almoçar; diz que vai passar para SÉRGIO. FÁTIMA pergunta se existe previsão da vinda de alguém para BRASÍLIA nesta data. SÉRGIO informa que FLORENCIO tem um documento para entregar em BRASÍLIA. FÁTIMA pede que avise a FLORENCIO para entrar em contato e diz que está pegando um voo às 14:40 (ALAGOAS) (07/07/2006 13:29:22).

FLORENCIO informa que está com uma "documentação" para ser entregue a FÁTIMA e pergunta qual a orientação acerca disso. FÁTIMA diz que é preciso trazer a documentação a BRASÍLIA; pergunta se o salário já saiu. FLORENCIO diz que saiu o principal, o "A". FÁTIMA reclama que precisa pagar os cartões. FLORENCIO avisa que vai sair de SALVADOR no voo das 17h25 com previsão de chegada em BRASÍLIA por volta das 19h00. FÁTIMA diz que vai encontrá-lo no aeroporto. (07/07/2006 13:56:49).

Na seqüência dos acontecimentos, em 10/07/2006, em ligação telefônica interceptada pela Polícia Federal, Maria de Fátima Palmeira explicava ao então Deputado Distrital Pedro Passos que somente parte do "material" havia chegado na sexta-feira anterior (07/07/2006), trazido a Brasília por Florêncio Brito Vieira:

PEDRO PASSOS reclama do sumiço de FÁTIMA. FÁTIMA explica que chegou apenas uma parte (do dinheiro); diz que ficou sem graça para falar com seu interlocutor; diz que tentou entrar em contato no sábado e no domingo, mas não conseguiu. PEDRO PASSOS diz que seu final de semana foi uma loucura porque ocorreu o lançamento da campanha e outros eventos. FÁTIMA diz que está em MACEIÓ; diz que chegou apenas uma parte e que se PEDRO PASSOS quiser ela dará um jeito. PEDRO PASSOS responde que quer; diz que "qualquer coisa já ajuda". FÁTIMA diz que vai ver como é que pode resolver. PEDRO PASSOS pergunta quando é que FÁTIMA conseguirá complementar. FÁTIMA diz que precisa perguntar ao "nosso amigo" (ZULEIDO). PEDRO PASSOS pergunta quanto é que tem "daquele"; pergunta se tem metade, mais ou menos. FÁTIMA informa que tem menos da metade e diz que essa foi a razão de sua preocupação; diz que vai dar um jeito e depois ligará para PEDRO. PEDRO PASSOS pede que veja com "ele" (ZULEIDO) se ele pode concluir isso porque "agora é a hora mais importante, Fátima, isso é um socorro que você vai me dar ... Fundamental"; diz que precisam se organizar para quitar o resto imediatamente, já esta semana; diz que precisa conversar com FÁTIMA para saber até quando dá e como é que é porque o orçamento já está autorizado. FÁTIMA diz que retornará a BRASÍLIA no dia seguinte. PEDRO PASSOS solicita que FÁTIMA peça a "ele" (ZULEIDO) pela conclusão, pois é de grande importância para si (10/07/2006 13:46:13).

No dia 13/07/2006, conforme obtido por meio do monitoramento telefônico, Maria de Fátima Palmeira encontrou-se com o então Deputado Distrital Pedro Passos no Hotel ERON, em Brasília, a fim de entregar-lhe o dinheiro que Florêncio Brito Vieira havia trazido de Salvador no dia 07/07/2006. No mesmo dia Pedro Passos solicitou que fosse providenciado o restante do dinheiro:

A handwritten signature, possibly 'Pedro Passos', is written over the text. To the right of the signature, there are some initials or a mark, possibly 'd'.

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - GAUTAMA

FÁTIMA diz que só está com “aquilo mesmo que eu lhe disse”; diz que “ele” (ZULEIDO) comprometeu-se a resolver tudo até sexta-feira; diz que em razão disso precisa conversar com PEDRO PASSOS e pede que este veja o dia, local e hora mais conveniente. PEDRO diz que podem conversar na primeira hora após o almoço; pede que FÁTIMA insista com “ele” (ZULEIDO) e pergunta se o caso será resolvido até sexta-feira. FÁTIMA diz que certamente sim. (12/07/2006 13:14:25).

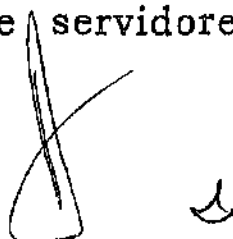
FÁTIMA e PEDRO PASSOS combinam de se encontrar em quinze minutos no hotel (ERON). (13/07/2006 11:15:46).

FÁTIMA diz a PEDRO PASSOS que já está chegando. (13/07/2006 11:38:23).

TEREZA diz a ZULEIDO que FÁTIMA foi ao ERON (Hotel) encontrar “PP” (PEDRO PASSOS). (13/07/2006 12:01:54).

PEDRO pergunta como faz para falar com ZULEIDO. FÁTIMA informa o número do telefone do mesmo 8121-0053. PEDRO diz que está tentando, mas não consegue contato; diz que vai insistir no apelo para que ZULEIDO não deixe de lhe ajudar amanhã; pede que FÁTIMA faça o mesmo e diga-lhe que agora é muito importante. FÁTIMA promete que também ligará para ZULEIDO. (13/07/2006 14:54:18).

Dos trechos acima descritos constata-se a relação duvidosa existente entre a empresa GAUTAMA, de um lado, e servidores públicos e agentes políticos, de outro.

A handwritten signature consisting of a large, stylized 'S' or 'P' shape, followed by a small, simple mark resembling a hook or a flourish.

6. Decisão nº 2376/2007 do Tribunal de Contas do Distrito Federal

Em face da gravidade da situação, e atendendo a representação formulada pelo *Parquet* que atua junto à Corte de Contas local, para que o TCDF procedesse à apuração dos fatos relacionados aos contratos firmados com a Construtora Gautama Ltda, especificamente no que concerne ao Contrato nº 001/2001-SEAPA/DF, firmado com a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal para a construção de barragens no Rio Preto, em 31/05/2007, nos autos do Processo nº 17.669/2007, foi proferida a Decisão nº 2.376/2007, determinando à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a qualquer outro órgão ou entidade do Distrito Federal, em sede de medida cautelar, que se abstenham de efetuar quaisquer pagamentos à Construtora Gautama Ltda, em decorrência do Contrato nº 001/2001-SEAPA/DF ou de qualquer outro ajuste porventura firmado com a referida empresa, até ulterior deliberação da Corte.

Outrossim, deliberou o TCDF por realizar inspeção no contrato em referência e no

procedimento licitatório que lhe deu causa, aduzindo que referida obra foi objeto de procedimento de fiscalização pelo Tribunal de Contas da União que constatou a ocorrência de diversas irregularidades, como cerceamento do caráter competitivo da licitação, superfaturamento, deficiência do projeto básico e falta de licença ambiental, vindo a culminar na suspensão do repasse de verbas federais para o referido projeto. Em consequência, citada obra passou a ser custeada integralmente pelo Tesouro do Distrito Federal, que já despendeu mais de R\$ 1,6 milhão de reais, apesar de a imprensa ter noticiado apenas existir a pedra fundamental, constatando-se, ainda, a previsão na Lei Orçamentária Anual de 2007 de recursos de R\$ 7,5 milhões de reais para mencionada obra.

Diante de tal quadro, sustenta o Ministério Público de Contas que a gravidade dos fatos noticiados, que poderão redundar em efetivo prejuízo ao erário distrital, e a previsão no orçamento de tão elevada cifra para a obra em questão caracterizam a ocorrência dos pressupostos ensejadores da concessão da medida acauteladora requerida.



O exame empreendido pela 2ª ICE salienta que as apurações da Polícia Federal acerca da atuação da Construtora Gautama Ltda sugerem a prática de sobre preço superfaturamento de preços, além da postergação do início das obras, em um esquema que contava com a atuação conjunta de agentes públicos para assegurar a liberação de recursos.

De igual modo, os procedimentos de fiscalização realizados pelo Tribunal de Contas da União em certames licitatórios e contratos que envolveram a Construtora Gautama Ltda demonstraram a ocorrência de irregularidades na execução do contrato destinado à construção das barragens no Rio Preto, que deixou de contar com o aporte dos recursos federais originalmente previstos.

Em consulta realizada junto ao Sistema de Controle Externo - SISCOEX, constatou-se que o Distrito Federal pagou à Gautama pela suposta realização dos serviços contratados, desde 2001, a importância de R\$ 3.371.932,09 (três milhões,

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - GAUTAMA

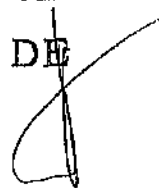
trezentos e setenta e um mil, novecentos e trinta e dois reais e nove centavos), sendo que nos exercício de 2003 e 2004 não houve qualquer pagamento.

Assim, considerando a gravidade dos indícios de irregularidades amplamente divulgados, a atipicidade no repasse de recursos e a previsão de R\$ 7,5 milhões de reais no orçamento de 2007, entendeu o TCDF plenamente configurados indícios suficientes para determinar, cautelarmente, a suspensão de qualquer pagamento à empresa Gautama, até ulterior manifestação da Corte de Contas local, visando evitar a concretização de efetivos prejuízos ao erário distrital.

III - Comissão Parlamentar de Inquérito da Gautama

1. Objeto da investigação

Em face de todos esses elementos de fato apurados nos procedimentos acima referidos, que subsidiaram os trabalhos de investigação do presente inquérito parlamentar, foi instaurada, em 16/08/2007, a COMISSÃO PARLAMENTAR DE

4 

INQUÉRITO da GAUTAMA, tendo por objeto de investigação os contratos firmados entre o Governo do Distrito Federal e a Construtora Gautama, no período de 2000 a 2007, além de outros, bem como possíveis condutas ilícitas de agentes públicos dos Poderes do Distrito Federal, pessoas físicas e jurídicas, decorrentes das investigações promovidas pela Polícia Federal na chamada 'Operação Navalha'.

2. Histórico dos fatos

Em apertada síntese, importa registrar que, em consultas formuladas às Secretarias de Governo, à Corregedoria-Geral do DF e ao banco de dados SIGO do GDF, restou identificado apenas o Contrato nº 001/2001-SEAPA/DF, firmado entre a Gautama e a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, cujo objeto consiste na execução de estudos complementares de impacto ambiental, detalhamento de projetos, execução de obras e serviços para acumulação, captação e distribuição de água e desenvolvimento de áreas irrigáveis na Bacia do Rio Preto, no Distrito Federal, no valor total de R\$ 145.047.530,00 (cento e quarenta e

1

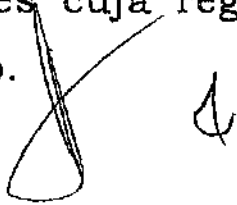
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - GAUTAMA

cinco milhões, quarenta e sete mil, quinhentos e trinta reais).

Constatou-se, ainda, o valor total de R\$ 3.371.932,09 pago à empreiteira contratada, sendo R\$ 1.664.198,79 com recursos da União, entre 2001 e 2002, e R\$ 1.707.733,30 com recursos do Distrito Federal, a partir de 2005.

Os recursos originários da União foram obtidos mediante o Convênio nº 257/2000 com o Ministério de Integração Nacional, cujo objeto inicial consistia na construção de duas barragens, totalizando R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

Os depoimentos colhidos no curso dos trabalhos da CPI indicam que os serviços pagos a partir de 2005 com recursos do Distrito Federal já teriam sido entregues em 2002 e que esses pagamentos não se verificaram à época da prestação dos respectivos serviços devido à interrupção dos repasses federais determinada pelo Tribunal de Contas da União. Essa Corte de Contas identificou diversas irregularidades cuja regularização não se efetivou até o momento.



As irregularidades identificadas pelo TCU (cf. Processo n° 9606/00), resultaram na determinação contida no acórdão n° 592/2004, no sentido de que a SEAPA procedesse ao saneamento das falhas identificadas no projeto básico, elaborasse nova planilha de custos por barramento, obtivesse as licenças ambientais e excluísse dos preços a cobrança em duplicidade de BDI. Tais providências deveriam ser encaminhadas ao Ministério de Integração Nacional para análise técnica e aprovação, para só então serem permitidas novas transferências de recursos federais. Até a presente data, nenhuma das determinações teriam sido efetivadas, dando causa à inclusão desse projeto no anexo de obras com irregularidades graves das LOA's de 2005, 2006 e 2007.

Em 2004, a empresa contratada (Gautama) sofreu processo de cisão da qual resultou a constituição da empresa LJA, que teria herdado, entre outros, o Contrato n° 001/2001-SEAPA; a segunda empresa resultante da cisão prosseguiu com nome Gautama e outros contratos. Apesar do acordo registrado em cartório, quando a empresa LJA pleiteou a assunção do contrato obteve posicionamento desfavorável por parte da SEAPA,

que preferiu atribuir a execução do contrato à segunda empresa resultante da cisão (Gautama).

Referido contrato foi prorrogado por mais 36 meses quando então se efetivaram pagamentos da ordem de R\$ 1.700.000,00 por serviços supostamente executados em 2002, bem como a título de reajustamentos de preços.

Em 27/09/2007, o GDF anulou o Contrato nº 001/2001-SEAPA com a Gautama mediante o Decreto nº 28.310 (DODF de 28/09/2007). Tal decisão foi fundamentada na declaração de inidoneidade para licitar e contratar decorrente do Processo nº 130.020.328/2007-37, referente às apurações de irregularidades atribuídas à Construtora Gautama Ltda em suas relações com Administração Pública Federal.

3. Instrução probatória

3.1. Diligências realizadas

Com o objetivo de arregimentar elementos de convicção, a CPI da Gautama reuniu-se, em audiência pública, em 22/09/2007, na sede da

Associação dos Produtores Rurais do Rio Preto, em Planaltina - DF, de modo a debater com a coletividade que seria diretamente afetada pela implantação do projeto de aproveitamento hidroagrícola da bacia do Rio Preto, composta basicamente por produtores rurais ali estabelecidos, tendo, na ocasião, constatado opiniões divergentes quanto à forma e ao conteúdo do referido projeto, havendo, mesmo, posições radicalmente contrárias à orientação adotada pela SEAPA.

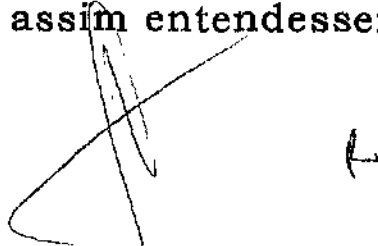
Verificou-se, ademais, tratar-se de projeto a ser implantado sem prévio entendimento com a comunidade envolvida, carente, portanto, de legitimidade e que, se levado a efeito conforme programado, provavelmente resultaria no desperdício de vultosos recursos públicos, com escassos benefícios sociais.

Outrossim, reuniu-se a CPI, em 28/04/2008 (19ª Reunião Ordinária), na cidade de Maceió - AL, a fim de interrogar a Srª. Maria de Fátima Palmeira, gerente comercial da Construtora Gautama, sendo tal diligência frustrada pelo exercício do direito que lhe é assegurado pela Carta Magna de, na qualidade de investigada, não

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - GAUTAMA

responder aos questionamentos formulados de modo a não fazer prova contra si mesma. Subseqüentemente, no dia 29/04/2008 (8ª Reunião Extraordinária), reuniu-se a CPI na cidade de Salvador - BA com o objetivo de interrogar o Sr. Zuleido Soares de Veras, proprietário da Construtora Gautama, e os Srs. Gil Jacó de Carvalho Santos e Florêncio Brito Vieira, ambos empregados da referida empresa, responsáveis pelos pagamentos efetuados, sendo tais diligências igualmente frustradas pelo exercício do direito que lhes é assegurado pela Constituição Federal de, na condição de investigados, não responder aos questionamentos formulados, evitando, com essa atitude, fazer prova contra si mesmos.

Todavia, tais diligências foram importantes em face do relevo da participação de ditos agentes nos fatos objeto de apuração por esta CPI, resultando imperativo que se lhes garantisse a oportunidade para desincumbir-se de defesa própria, se assim entendessem de fazê-lo.

A large, stylized handwritten signature is written over the text. To its right, there are some smaller, less distinct handwritten marks or initials.

3.2. Reuniões ordinárias e extraordinárias

No período compreendido entre 16/08/2007, quando foi instalada, até a data de seu encerramento, em 29/09/2008, a presente CPI realizou 31 reuniões ordinárias e 15 reuniões extraordinárias, objetivando formar a convicção de seus membros acerca dos fatos objeto de apuração, tendo colhido depoimentos, discutido e votado requerimentos, analisado documentos e determinado diligências de acordo com o consignado nas atas das referidas reuniões (fls. 2-2/1/1 a 48) e respectivas notas taquigráficas (fls. 2-1/1 a 5/1 a 1.792).



3.3. Depoimentos


No curso dos trabalhos de apuração desta CPI, foram colhidos depoimentos de 30 testemunhas/investigados, sendo que alguns foram ouvidos em mais de uma oportunidade, todos os depoimentos reduzidos a termo por meio de registro em notas taquigráficas, que integram os autos do presente inquérito parlamentar consoante indicado a seguir:

- Sr. Roberto Eduardo Ventura Giffoni (3^a RO - 10/09/2007) - fls. 2-1/1/50;
- Sr. Heleno Gilberto Barcelos (5^a RO - 24/09/2007) - fls. 2-1/1/112;
- Sr. Adão Birajara Amador Farias (6^a RO - 01/10/2007) - fls. 2-1/1/179;
- Sr. Júlio Castro Cavalcante (1^a RE - 10/10/2007) - fls. 2-1/1/592;
- Sr. Heberth Gualberto de Souza (7^a RO - 15/10/2007) - fls. 2-1/1/217;
- Sr^a. Marlan Peregrino Ramos Freitas e Sr. Gilberto Naves Barcelos (8^a RO - 22/10/2007) - fls. 2-1/2/315;
- Sr^a. Sandra Regina de Oliveira David, Sr^a. Raquel Furtado de Assunção, Sr. Wilson José

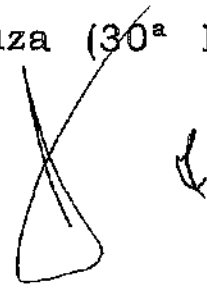
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - GAUTAMA

- Brandão Júnior, Sr. Marconi Moreira Borges, Sr. Guilherme Amâncio Louly Campos e Sr. Emirton de Araújo Carvalho (9ª RO - 29/10/2007) - fls. 2-1/2/400;
- Sr. Paulo Sávio Cardoso de Oliveira (2ª RE - 31/10/2007) - fls. 2-1/3/659;
 - Srª. Marlan Peregrino Ramos Freitas, Srª. Sandra Regina de Oliveira David, Sr. Heberth Gualberto de Souza e Sr. Paulo Sávio Cardoso de Oliveira (10ª RO - 12/11/2007) - fls. 2-1/3/772;
 - Sr. Heberth Gualberto de Souza, Sr. Paulo Sávio Cardoso de Oliveira e Srª. Malan Peregrino Ramos Freitas (3ª RE - 20/11/2007) - fls. 2-1/3/992;
 - Sr. Luciano Rodrigues Fonseca, Sr. Lúcio Taveira Valadão, Srª. Raquel Furtado de Assunção, Sr. Paulo Severo Fraga Rios e Sr. Heberth Gualberto de Souza (11ª RO - 26/11/2007) - fls. 2-1/3/884;
 - Sr. Heberth Gualberto de Souza, Sr. Emirton de Araújo Carvalho, Sr. Marconi Moreira Borges, Sr. Lúcio Taveira Valadão, Srª. Sandra Regina de Oliveira, Sr. Guilherme Amâncio Louly Campos, Sr. Wilson José Brandão Júnior, Srª. Raquel Furtado de Assunção e Sr. Gilberto

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - GAUTAMA

- Naves Barcelos (4ª RE - 11/12/2007) - fls. 2-1/3/1.051;
- Sr. José Alexandre Monteiro Fortes (14ª RO - 03/03/2008) - fls. 2-1/3/1.166;
 - Srª. Valdirene Pereira da Silva Campos e Sr. Roberto Gomes (15ª RO - 10/03/2008) - fls. 2-1/4/1.209;
 - Sr. Edson Kauark do Rio (16ª RO - 17/03/2008) - fls. 2-1/4/1.264;
 - Sr. Mário Hissashi Ikeziri (18ª RO - 07/04/2008) - fls. 2-1/4/1.324;
 - Sr. Mário Hissashi Ikeziri, Sr. Paulo Sávio Cardoso de Oliveira e Sr. Adão Birajara Amador Farias (7ª RE - 15/04/2008) - fls. 2-1/4/1.390;
 - Sr. Mário Hissashi Ikeziri, Sr. Paulo Sávio Cardoso de Oliveira, Sr. Adão Birajara Amador Farias, Sr. Heberth Gualberto de Souza e Sr. Júlio Castro Cavalcante (9ª RE - 06/05/2008) - fls. 2-1/4/1.466;
 - Sr. Aguinaldo Lélis (21ª RO - 19/05/2008) - fls. 2-1/5/1.544;
 - Sr. Daniel Marques de Sousa e Sr. Pedro Passos Júnior (10ª RE - 06/06/2008) - fls. 2-1/5/1.618;
- 
- A

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - GAUTAMA

- Sr. Pedro Passos Júnior (11ª RE – 13/06/2008) – fls. 2-1/5/1.677;
 - Sr. Paulo Menecucci Castanheira (24ª RO – 16/06/2008) – fls. 2-1/5/1.737;
 - Sr. Heberth Gualberto de Souza (30ª RO – 22/09/2008) – fls. 2-1/5/1.793;
- 

3.4. Quebras de sigilos bancários e fiscais

3.4.1. Requerimentos aprovados

Em atenção a requerimentos formulados por membros desta CPI, foram discutidas, votadas e aprovadas quebras de sigilos bancários e/ou fiscais de diversos investigados (pessoas físicas e jurídicas), a saber:

- Requerimento nº 23/2007, da autoria do Sr. Deputado Cabo Patrício, de quebra de sigilo bancário da Construtora Gautama Ltda, de Zuleido Soares de Veras, de Maria de Fátima Palmeira, de Pedro Passos Júnior e de Júlio Castro Cavalcante (aprovado na 4º RO - 17/09/2007) - fls. 3-1/1/37;
- Requerimento nº 28/2007, da autoria do Sr. Deputado Cabo Patrício, de quebra de sigilo fiscal da Construtora Gautama Ltda, de Zuleido Soares de Veras, de Maria de Fátima Palmeira, de Henrique Garcia Araújo, de Pedro Passos Júnior, de Aguinaldo Lélis, de Júlio Castro Cavalcante, de Heberth Gualberto de Souza e de Adão Birajara Farias (aprovado na 5ª RO - 24/09/2007) - fls. 3-1/1/77;

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - GAUTAMA

- Requerimento nº 56/2008, da autoria do Sr. Deputado Bispo Renato, de quebra de sigilo fiscal da empresa Silte Participações Ltda, de Jane Eire de Albuquerque Veras e de Edson Kauark do Rio (aprovado na 18ª RO - 07/04/2008) - fls. 3-1/1/146;
- Requerimento nº 57/2008, da autoria do Sr. Deputado Bispo Renato, de quebra de sigilo fiscal de Paulo Sávio Cardoso de Oliveira (aprovado na 18ª RO - 07/04/2008) - fls. 3-1/1/174;
- Requerimento nº 58/2008, da autoria do Sr. Deputado Bispo Renato, de quebra de sigilo bancário de Adão Birajara Amador Farias (aprovado na 18ª RO - 07/04/2008) - fls. 3-1/1/203;
- Requerimento nº 59/2008, da autoria do Sr. Deputado Bispo Renato, de quebra de sigilo bancário de Heberth Gualberto de Souza (aprovado na 18ª RO - 07/04/2008) - fls. 3-1/1/234;
- Requerimento nº 60/2008, da autoria do Sr. Deputado Bispo Renato, de quebra de sigilo bancário de Paulo Sávio Cardoso de Oliveira (aprovado na 18ª RO - 07/04/2008) - fls. 3-1/1/265;

- Requerimento nº 61/2008, da autoria do Sr. Deputado Bispo Renato, de quebra de sigilo bancário da Silte Participações Ltda, Jane Eire de Albuquerque Veras, Gil Jacó de Carvalho Santos, Florêncio Brito Vieira e Edson Kauark do Rio (aprovado na 21ª RO - 19/05/2008) - fls. 3-1/1/297;
- Requerimento nº 62/2008, da autoria do Sr. Deputado Bispo Renato, de quebra de sigilo fiscal de Gil Jacó de Carvalho Santos e Florêncio Brito Vieira (aprovado na 21ª RO - 19/05/2008) - fls. 3-1/1/329;

3.4.2. Análise das quebras de sigilos fiscais

Na 5ª Reunião Ordinária desta CPI, realizada no dia 24 de setembro de 2007, foi aprovado o Requerimento nº 28/2007 de quebra do sigilo fiscal das seguintes pessoas físicas e jurídicas: Construtora Gautama Ltda, Zuleido Soares de Veras, Maria de Fátima Palmeira, Henrique Garcia de Araújo, Pedro Passos Júnior, Aguinaldo Lélis, Júlio Castro Cavalcante, Heberth Gualberto de Souza e Adão Birajara Farias, no período de janeiro de 2000 a agosto de 2007. No entanto, apesar de instada a apresentar cópias das

declarações de imposto de renda dos investigados, a Secretaria da Receita Federal recusou-se a cumprir a deliberação desta CPI.

3.4.3. Análise das quebras de sigilos bancários

A Secretaria da Receita Federal forneceu cópias dos documentos fiscais dos investigados, os quais se encontram anexados no Anexo I, Parte 2 deste Relatório. Por falta de equipamento e pessoal qualificado, não foi possível viabilizar o cruzamento das informações fiscais com os documentos fornecidos pelos bancos.

Encontra-se no Anexo I, parte 2 todas as quebras de sigilo, boa parte necessitando ser analisada mais minuciosamente, de preferência, com software que permita cruzar informações.

Em resposta aos pedidos de quebra de sigilo bancário, a CPI recebeu relatórios/extratos de transações e documentos bancários descritos a seguir:

Construtora Gautama Ltda, CNPJ
00.725.347-0001-00 - Banco Safra S/A:

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - GAUTAMA

- cópias do contrato social e fichas cadastrais da sociedade e dos sócios;
- extratos da conta investimento n° 920.345-5, (período setembro/2004 a setembro/2007);
- extratos de aplicação financeira Safra 60 (janeiro/2000 a outubro/2006);
- extratos da conta corrente n° 001.670-9, agência 11500 (período: janeiro/2000 a setembro/2007). Há registro de 116 movimentações (crédito/débito) na conta corrente n° 001.670-9, sendo que mais de 60% dos registros referem-se a pagamento de CPMF, tarifas bancárias, aplicações e resgates em fundo de investimento (Safra 60) da empresa titular. Não foi identificada transferência financeira ligando a empresa titular às demais pessoas investigadas.

Construtora Gautama Ltda, CNPJ 00.725.347-0001-00 - Banco do Brasil S/A: extratos da conta corrente n° 295.221-1, agência 3454-1, Caminho das Árvores, Salvador/BA (período: janeiro/2000 a outubro/2004). Não foi identificada transferência financeira ligando a empresa titular às demais pessoas investigadas.



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - GAUTAMA

Construtora Gautama Ltda, CNPJ 00.725.347-0001-00 - Banco do Brasil S/A: extratos da conta corrente nº 97.000-X, agência 2971-8, Jorge Amado, Salvador/BA (período: dezembro/2004 a setembro/2007): Há mais de 20 registros de movimentação de valores iguais ou superiores a R\$ 50.000,00, em espécie, o que impede a identificação da origem/destino do dinheiro. Este procedimento é largamente utilizado para fugir à fiscalização. Não foi identificada transferência financeira ligando a empresa titular às demais pessoas investigadas.

Zuleido Soares de Veras, CPF 021.187.854-53, extrato de movimentação do Fundo 0094-Bamerindus Ações (antigo fundo 157), Banco HSBC S/A (período: abril/2002 a outubro/2007): saldo em outubro/2007 de R\$ 7.758,72. Não foi identificado qualquer registro relevante para a investigação.

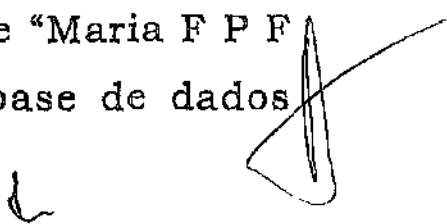
Zuleido Soares de Veras, CPF 021.187.854-53, extrato de aplicação financeira no Fundo Bradesco FIQ FIA (ações), do Banco Bradesco. Não foi identificado registro relevante para a investigação.

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - GAUTAMA

Zuleido Soares de Veras, CPF 021.187.854-53, extrato de operações com cartão de crédito Diners Club, administrado pelo Banco Citicard S/A (período: janeiro/2000 a setembro/2007). Não foi identificada operação relevante para a investigação.

Segundo informação prestada via ofício C.PRESI/COJUR/DEAUD-2008/0406, datada de 08/05/2008, do Banco Regional de Brasília, as contas correntes nº 059.014.735-8 e nº 059.014.736-6, respectivamente em nome da Construtora Gautama Ltda e Zuleido Soares de Veras, não registram movimentação no período 2000/2007.

Maria de Fátima César Palmeira, CPF 163.914.544-34, extrato de operações com cartão de crédito Credicard, administrado pelo Banco Citicard S/A (período: agosto/2002 a novembro/2006). Cartão cancelado em novembro/2006. Há registros de várias operações realizadas no exterior. Não foi identificada operação relevante para a investigação. Observação: os extratos fornecidos pelo Banco identificam a investigada pelo nome de "Maria F P F Carvalho", CPF 163.914.544-34. Na base de dados



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - GAUTAMA

da Receita Federal referido CPF identifica Maria de Fátima César Palmeira.

Pedro Passos Júnior, CPF 290.047.801-49, contas correntes nº 061.005.137-7 (período: julho a setembro/2002) e nº 218.002.680-8 (período novembro/2002 a setembro/2007), do Banco Regional de Brasília. Há diversas movimentações de valores superiores a R\$ 1.000,00 (inclusive vários depósitos de R\$ 10.000,00 ou mais), em espécie, não sendo, portanto, possível a identificação da origem/destino do numerário. Não foi identificado registro de transferência financeira de/para as demais pessoas investigadas.

Pedro Passos Júnior, CPF 290.047.801-49, conta poupança nº 0417/404491-0 e nº 0417/404565-9, Banco HSBC S/A (período: julho/2000 a abril/2005), com lançamentos inferiores a R\$ 500,00.

Pedro Passos Júnior, CPF 290.047.801-49, conta poupança nº 0417/404491-0 e nº 0417/404565-9, Banco HSBC S/A (período: abril/2005 a dezembro/2007), com lançamentos inferiores a R\$ 600,00.

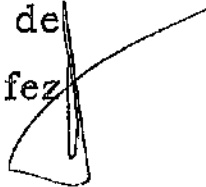
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - GAUTAMA

Pedro Passos Júnior, CPF 290.047.801-49, conta corrente nº 0726898, agência 0678, Banco Real ABN AMRO (aberta em 06/01/1998), sem movimentação desde 1999.

Pedro Passos Júnior, CPF 290.047.801-49, extrato de operações com cartão de crédito Credicard, administrado pelo Banco Citicard S/A (período: janeiro/2000 a maio/2004). Cartão cancelado em maio/2004. Não foi identificada operação relevante para a investigação.

Júlio Castro Cavalcante, CPF 552.600.981-53, conta corrente nº 3.713.131, agência 846, Setor Hospitalar Sul, Brasília/DF, Banco Real ABN AMRO (período: 14/07/2003 a 29/08/2007). Foram constatadas as seguintes movimentações com valores acima de R\$ 10.000,00: um depósito de R\$ 12.500,00, em 16/01/2004; três transferências (via TED) de R\$ 40.000,00 em 21/12/2005; uma transferência (via TED) de R\$ 25.000,00 em 15/04/2005. Não foi identificado registro de transferência financeira ligando o titular aos outros investigados. As operações realizadas com cartão de crédito demonstram que o titular do cartão fez

h



inúmeras compras no comércio de Maceió/AL, indicando que Júlio Castro Cavalcante fazia viagens freqüentes àquela cidade.

Júlio Castro Cavalcante, CPF 552.600.981-53, conta corrente nº 146.001.790-8, Banco Regional de Brasília (período: abril/2005 a setembro/2007). Não foi identificado registro de transferência financeira de/para as demais pessoas investigadas.

3.5. Documentos

Em consulta aos diversos órgãos da administração pública envolvidos com o projeto de aproveitamento hidroagrícola da Bacia do Rio Preto, contratado com a Construtora Gautama, foram identificados mais de treze processos distintos, sendo que alguns, por sua relevância, merecem registro pelos subsídios que trouxeram aos trabalhos desta CPI, a saber:

- Processo nº 030.007.415/2000, referente ao Convênio nº 257/2000, celebrado entre o Ministério da Integração Nacional e o Governo do Distrito Federal, objetivando a construção

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - GAUTAMA

de barragens de acumulação em maciços de terra para o aproveitamento hidroagrícola;

- Processo nº 030.004.946/2000, relativo à contratação da empresa NCA para elaboração do projeto básico;
- Processo nº 070.000.033/2000, concernente à licitação e contratação da execução dos estudos, obras e assessoria técnica para operação e manutenção do referido projeto;
- Processo nº 070.000.797/2001, que trata das medições e faturamento dos serviços contratados;
- Processo nº 070.000.446/2001, relativo ao acompanhamento e fiscalização pela SEAPA do contrato com a Gautama;
- Processo nº 070.000.879/2004, referente à cisão da empresa Gautama e conseqüente pedido da assunção do contrato pela empresa LJA.



4. Considerações técnicas sobre a implementação do projeto de aproveitamento hidroagrícola da Bacia do Rio Preto - DF

4.1. Introdução

O Distrito Federal, com área de 5.814 km², está situado numa região de terras altas que servem como dispersores das drenagens que migram para três importantes bacias fluviais do Brasil: Prata, Araguaia-Tocantins e São Francisco. A Bacia Hidrográfica do Rio Preto, tributária da Bacia do São Francisco, está localizada na porção leste do Distrito Federal e abrange uma área de 1.313 km², na qual predomina a atividade agropecuária e o uso intensivo de recursos hídricos em sistemas de irrigação de grande porte.

Estudos realizados pela Secretaria de Agricultura do Distrito Federal, em 1995, com o objetivo de avaliar o potencial hídrico para agricultura irrigada na bacia hidrográfica do Rio

Preto no Distrito Federal (Convênio nº 035/1994, firmado entre o Ministério da Integração Regional e o Governo do Distrito Federal/Secretaria de Agricultura) indicaram que a capacidade de suporte dos recursos hídricos para irrigação já estaria próxima do limite tolerável em alguns mananciais e já teria ultrapassado esse patamar em outros, evidenciando a necessidade de gerenciamento do uso da água na bacia, sob pena de severa afetação do equilíbrio ecológico. Além disso, os reflexos sócio-econômicos desse uso desordenado dos recursos hídricos, dentre outros, traduzem-se em constantes conflitos entre os usuários da água e em significativas perdas econômicas impostas aos produtores rurais.

A solução técnica indicada no referido estudo foi baseada na construção de barragens de pequeno porte, para regularizar a distribuição da água no período de estiagem, e a implantação de estruturas para captação e distribuição da água, levando-a até propriedades que não margeiam os mananciais hídricos, ampliando, assim, a área passível de irrigação. Para tanto, as premissas adotadas naquele estudo foram: a) definição de locais com possibilidade de acumular água para

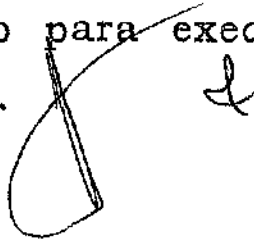
irrigação de pelo menos 10 ha de cultura durante o período de estiagem; b) barramentos com extensão máxima de 200 metros e altura máxima de 5 metros; e c) atendimento durante os 4 meses dos anos considerados mais secos. O levantamento de dados foi iniciado em fevereiro de 1995, sendo o trabalho entregue em 22/01/1996. As conclusões do estudo apontaram para 48 locais com características favoráveis à implantação de barramentos, que possibilitariam a ampliação da área irrigável em 500 ha. Haveria, ainda, a possibilidade do uso de pequenos barramentos em série ou de um grande barramento. Este último, porém, segundo o estudo, demandaria "maiores dispêndios e aplicação de tecnologia menos rudimentar"¹.

Em face do estudo hidrológico apresentado e buscando aplacar os notórios problemas decorrentes da insuficiência de água na região, o GDF, por intermédio da Secretaria de Agricultura, envidou esforços no sentido de promover a implementação de projeto de irrigação na Bacia do Rio Preto, o que permitira armazenar a água

¹ Processo 020.000.994/94, folha 911.

excedente nos meses de maior precipitação pluviométrica, para utilização nas secas.

A proposta da Secretaria de Agricultura do DF, em harmonia com o estudo realizado em 1995, contemplava a construção de barragens de pequeno porte e de estruturas de irrigação para uso comum dos agricultores. Contudo, no anexo 1 do convite (item 1.3 h), houve o relaxamento da necessidade de adoção das premissas do estudo anterior, facultando a construção de barragens de grande porte. Nesse cenário, foi iniciado processo licitatório cujo objeto consistia na elaboração de Projeto Básico de aproveitamento hidroagrícola da Bacia do Rio Preto no DF, para irrigação, lastreado em convênio celebrado entre a União/Ministério da Integração Nacional e o Distrito Federal (Convênio nº 257/2000, de 30/06/2000). Do certame, sagrou-se vencedora a empresa NCA Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente S/C Ltda, cuja missão seria fornecer os estudos necessários e suficientes à abertura da licitação para execução da obra de irrigação do Rio Preto.



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - GAUTAMA

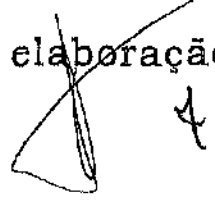
O contrato entre a NCA e o GDF, para elaboração do Projeto Básico da obra de irrigação do Rio Preto, foi firmado em 20/10/2000 e, em 31/10/2000, o trabalho foi entregue na Secretaria de Agricultura do Distrito Federal, mesma data em que foi enviado para análise e parecer técnico da Diretoria de Engenharia e Mecanização daquele Órgão. O edital de licitação para execução da obra foi publicado em 01/11/2000 (no Jornal de Brasília), em 03/11/2000 (no Diário Oficial da União - DOU) e em 06/11/2000 (no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF) e a conclusão da avaliação técnica se deu em 06/11/2000, atestando a suficiência dos estudos contidos no Projeto Básico. A essa altura, já com o processo de licitação da obra em curso, o Projeto Básico é aprovado pelo então Secretário da Agricultura, Sr. Aguinaldo Lélis, em 08/11/2000.

Do certame licitatório da obra sagrou-se vencedora a empresa Gautama, em 26/12/2000, com a proposta de R\$ 145.047.530,00, tendo o contrato sido firmado em 08/03/2001.

A presente análise tem por objetivo investigar aspectos técnicos relacionados às diversas fases do processo de implementação da obra do Rio Preto, não se pretendendo com isso apontar todas as possíveis falhas técnicas ocorridas no processo, mas indicando apenas aquelas consideradas mais relevantes. Assim, para melhor organizar o estudo, dividiu-se sua estrutura nos seguintes tópicos principais: licitação do projeto básico; Projeto Básico e outros estudos preliminares; licitação da obra do Rio Preto; projeto do Rio Preto; conclusões e recomendações.

4.2. Licitação do projeto básico

A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, através da portaria nº 15, de 05/06/2000, publicada no DODF nº 107 de 06/06/2000, nomeou a Comissão de Licitação do Projeto Básico, formada por Lúcio Taveira Valadão, presidente, Luciano Rodrigues Fonseca e Thomé Luiz Freire Guth, membros, para, em prosseguimento ao processo licitatório nº 020.000.994/94, promover consultas à firmas especializadas objetivando à elaboração de



documentos com vistas à contratação futura do projeto executivo das obras civis e serviços necessários à implantação da infra-estrutura para o aproveitamento hidroagrícola da Bacia do Rio Preto, no Distrito Federal. A licitação realizou-se na modalidade "convite", pelo tipo "técnica e preço", sendo estimado e definido, pela própria Secretaria de Agricultura do DF, o valor máximo do serviço em R\$ 148.360,00. Em 04/08/2000, o Convite nº 007/2000-CEL/Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Distrito Federal foi expedido pelo presidente da Comissão Especial de Licitação, tendo por objeto a *"elaboração de Projeto Básico para a implantação de estruturas de acumulação, captação e distribuição de água, visando a implantação de projetos de irrigação na bacia hidrográfica do Rio Preto, no Distrito Federal"*²

Além disso, no item 13.10.2, capítulo XIII do convite, que trata das obrigações da contratada, destacamos a letra "g", conforme segue:

CAPÍTULO XIII - DO CONTRATO E DA GARANTIA

(...)

² Processo 030.004.946/2000, folha 61.

13.10.2. São obrigações da Contratada:

(...)

g) Entregar Projeto Básico, na data pré-estabelecida, contendo o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços para elaboração do projeto executivo, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

1º - desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;

2º - soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;

3º - identificação dos tipos de serviços a executar e de matérias e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem

frustrar o caráter competitivo para sua execução;

4º - informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

5º - subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

6º - orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados.

O item acima descrito reproduz, na íntegra, o art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/93, que caracteriza e define a abrangência do projeto básico, em contratos com a Administração Pública.

Além disso, de acordo com o item 1.3 do anexo I da referida carta-convite, a elaboração do projeto básico deveria ter por base uma série de diretrizes e orientações, dentre as quais destacamos as seguintes:

(...)



de produzir toda a informação complementar e suplementar necessária para a realização do projeto básico.

No mesmo anexo da carta-convite, são detalhados os produtos requeridos na elaboração do projeto básico: elaboração de anteprojeto, avaliação ambiental preliminar da concepção proposta e termos de referência para EIA/RIMA. Nesta análise, porém, se deu mais ênfase àqueles elementos requeridos relacionados à própria elaboração do projeto ou, como consta do Convite, do anteprojeto. Portanto, foi prevista a elaboração de relatório contendo alguns elementos, dentre os quais destacamos:

c) potencial de irrigação, incluindo área irrigável, número e identificação dos potenciais usuários e alternativas de derivação para o uso da água:

c.1) planta de localização das propriedades potencialmente beneficiárias do barramento e da alternativa de derivação proposta (canal, adutora, outras), referenciadas ao SICAD na escala de 1:10.000;

d) análise da qualidade da água incluindo parâmetros físicos, químicos e biológicos usuais para irrigação e piscicultura;

(...)



j) a sustentabilidade do empreendimento em termos ambientais, econômicos, sociais, institucionais e políticos;

k) produzir toda a informação complementar e suplementar necessária para a realização do projeto básico;

(...)

m) evidenciar todos os eventos decorrentes do Projeto Básico que possam vir a influenciar positiva ou negativamente o projeto da UHE de Queimados, na bacia hidrográfica do Rio Preto;

n) as soluções técnicas do Projeto deverão ser suficientemente claras e detalhadas, para minimizar a necessidade de reformulação, por ocasião da elaboração do Projeto. Executivo desta etapa de implantação;

(...)

p) o estudo deverá identificar os tipos de serviços a executar e os materiais e equipamentos a serem incorporados às obras, devidamente especificados, inclusive os serviços de proteção ambiental nas áreas de implantação do empreendimento, tais como recuperação permanente e remoção de resíduos;

q) deverá conter o orçamento detalhado do custo global para implantação do Projeto Básico, inclusive os serviços de proteção ambiental nas áreas de implantação do empreendimento;³

Merece atenção o item "k", que atribui à empresa futuramente contratada a responsabilidade

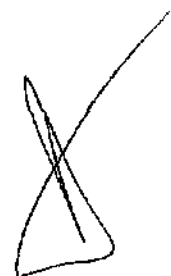
³ Processo 030.004.946/2000, folha 81 e 82.

Representações Ltda ME (CNPJ 07.342.436/0001-85). Após análise da documentação apresentada pelas empresas, restaram empatadas na avaliação técnica, em primeiro lugar, as empresas FAHMA e NCA, sendo vencedora esta última, pois a primeira, além de apresentar maior preço (R\$ 148.210,00), não juntou à proposta o cronograma físico-financeiro, documento obrigatório, conforme item 6.2 "f" do convite, cuja ausência implicaria desclassificação da proposta (item 9.5 "c"). Assim, a empresa NCA - Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente S/C Ltda, com a proposta de R\$ 117.240,00, superou as demais concorrentes e, em 20/10/2000, a ordem de serviço para elaboração do Projeto Básico foi emitida, e o contrato entre a referida empresa e o GDF, assinado. Importante registrar que a empresa Fahma voltaria a figurar no processo do Rio Preto como subcontratada da Gautama para elaborar os projetos executivos da obra.

4.3. Projeto básico e outros estudos preliminares

4.3.1. Projeto básico e planejamento

de



g) memorial descritivo, desenhos geométricos, especificações técnicas incluindo os aspectos construtivos do barramento e derivação proposta, planilhas de orçamentos com serviços, materiais, preços unitários e preço total, cronograma físico e outros elementos considerados necessários à perfeita definição do empreendimento, nos moldes do estabelecido no artigo 6º, inciso IX, letras "a" a "f", da lei 8.666/93 e suas alterações;"⁴

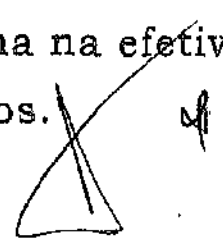
O normativo citado corresponde à conceituação legal, requisitos e abrangência do projeto básico, que já reproduzimos do corpo do convite e que consta, a seguir, no item específico deste relatório sobre o assunto.

Definidos os parâmetros a serem observados na elaboração do trabalho pretendido pela Administração do DF, iniciou-se a licitação, da qual participaram quatro empresas: TC/BR Tecnologia e Consultoria Brasileira S/A (CNPJ 03.652.914/0001-25), FAHMA Planejamento e Engenharia Agrícola Ltda (CNPJ 16.741.423/0001-00), NCA Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente S/C Ltda (CNPJ 37.058.583/0001-11) e PSAF - Projetos, Serviços Ambientais e Florestais e

⁴ Processo 030.004.946/2000, folha 83.

acrescentam, ainda, que: *“é o meio científico necessário à racionalização e expansão coerente da produção de bens e serviços”*.

Do texto acima, podem-se extrair importantes características do planejamento e entendê-lo como elemento que, em síntese, constitui-se numa técnica para a utilização dos recursos disponíveis de forma organizada, sistemática e integrada, com vistas a alcançar certo objetivo, em determinado decurso de tempo. Sob essa ótica, o adequado planejamento é o meio pelo qual determinada tarefa pode ser realizada de forma racional e produtiva. A racionalidade e a coerência entre as etapas de determinada tarefa (obra ou serviço) devem ser empregadas para que se obtenha a melhor aplicação de recursos e se evite perdas desnecessárias, e o meio científico para isso é o planejamento. Essa combinação de uso eficiente dos recursos disponíveis e obediência a regras estabelecidas previamente culmina na efetividade de execução dos objetivos pretendidos.



⁵ HOFFMANN, Rodolfo. *Administração da Empresa Agrícola*. Pioneira: São Paulo, 1976. p. 181.

Projeto básico é um instrumento de planejamento exigido por lei nos contratos com a Administração Pública para a realização de obras ou para a prestação de serviços, e se constitui em instrumento de fundamental importância para a tomada de decisão. Ele deve ser elaborado em meio a um processo mais amplo de planejamento, do qual decorram conclusões que atestem a viabilidade do empreendimento. Por isto, antes mesmo de analisar o "projeto básico" de forma conceitual, legal e no caso concreto do Rio Preto, buscou-se entender planejamento sob a ótica de alguns autores de obras importantes sobre administração e planejamento rural.

À luz dos ensinamentos de Rodolfo Hoffmann et al^s "*planejamento é um esforço humano, conjunto e organizado, para, modificando a sociedade, acelerar o ritmo de desenvolvimento da coletividade. Ele consta de uma formulação sistemática e devidamente integrada que expressa uma série de propósitos a serem realizados dentro de determinado prazo, levando em consideração as limitações impostas pelos recursos disponíveis, bem como as metas prioritárias definidas.*"

↳

E

Magalhães (1999) esclarece que Planejamento Nacional é aquele que abrange todo o país e visa alcançar uma série de objetivos, tais como, estabilidade econômica, aceleração do crescimento sócio-econômico do país, etc. Da mesma forma, os Planejamentos Estadual e Municipal têm por finalidade de racionalização de processo para execução de determinado objetivo, porém restritos às áreas dos estados ou municípios, respectivamente, visando atender, entre outros, ao princípio da economicidade.

Portanto, os procedimentos e ações públicas, para que sejam eficientes e, muitas vezes, eficazes exigem planejamento apropriado. Sob essa ótica, cabe ao agente público o dever de adotar os meios necessários e os conhecimentos disponíveis para minorar, ou mesmo eliminar, possível dilapidação do erário. Na obra do Rio Preto, especificamente, o planejamento poderia ter sido norteado, à época, por publicação disponibilizada gratuitamente pela CODEVASF (Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco)

Sobre o mesmo tema, Carlos Augusto de Magalhães⁶ considera que *“o planejamento diz respeito à tomada de decisões, e interessa para que as tomadas de decisões sejam de maneira mais racional possível, estabelece metas, está voltado para o futuro e busca coordenar e integrar ações no sentido do atingimento do objetivo prefixado.”*

Assim, o autor identifica características e aponta o alcance de aplicação do planejamento, ao passo que reconhece sua grande importância como meio para racionalizar decisões, e coordenar e integrar ações. Para ele, planejamento é *“a formulação sistemática de um conjunto de decisões, devidamente integrado, que expressa os propósitos de um indivíduo, grupo ou associação de indivíduos, e condiciona os meios disponíveis para alcançá-lo, através do tempo”*.

O planejamento, porém, reveste-se de relevante importância social quando constitui-se em ferramenta para atuação estatal, permitindo alcançar o objetivo perseguido com eficiente aplicação dos recursos públicos.

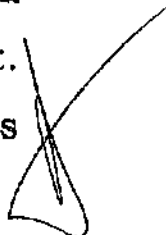
⁶ MAGALHÃES, Carlos Augusto. Planejamento da Empresa Rural - Métodos de Planejamento e Processos

relatórios, contendo todas as informações necessárias à implantação, execução e controle das proposições feitas. O planejamento, portanto, é mais amplo e o projeto, apesar de constituir-se em elemento de planejamento, é mais restrito.

Projeto básico, por sua vez, é instrumento exigido por lei nas licitações de obras e serviços contratados pela Administração Pública, constituindo-se em elemento fundamental para subsidiar tecnicamente o agente público com informações que lhe permitam iniciar, com segurança, o processo licitatório da obra propriamente dita. Deve ser baseado em estudos e dados que, nele sintetizados, caracterizem a obra ou o serviço, atestem a viabilidade do empreendimento proposto e o adequado tratamento dos impactos ambientais, estimem custos, etc.

O conceito de projeto básico para fins da Lei nº 8.666/93 (Lei das Licitações e Contratos Administrativos) está descrito no art. 6º, e sua obrigatoriedade em obras públicas é exigida no art. 7º da mesma lei. Segue a transcrição de parte dos

A



denominada "Manual de Irrigação", conforme recomendado pelo TCU. Essa publicação se destina à orientação de procedimentos e estudos necessários em obras públicas de irrigação, visando à redução de custos decorrentes do planejamento ineficiente. É composta por oito volumes e mais de duas mil e seiscentas páginas, onde aborda as fases a serem seguidas em projetos dessa natureza, desde as fases iniciais do planejamento até a efetiva implantação do projeto.

Apesar de não haver nenhuma norma que obrigasse a adoção desse Manual, diante de uma obra de irrigação de grande complexidade, como a do Rio Preto, e em não se tendo outra fonte para orientar as etapas do empreendimento (por inexistência ou desconhecimento de trabalhos similares), a sensatez e o bom-senso apontariam para o caminho que levasse à obtenção de experiência com quem a tem, sob pena cometer equívocos primários no planejamento da obra.

O planejamento é, assim, um processo dinâmico e, portanto, deve ser bem diferenciado de projeto, que são documentos, na forma de

- d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;
- f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos dos serviços e fornecimentos propriamente avaliados.

(...)

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo, em particular, à seguinte seqüência:

I - projeto básico;

II - projeto executivo;

III - execução das obras e serviços.

§1º A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores, à exceção do projeto executivo, o qual poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços, desde que também autorizados pela administração.

§2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;

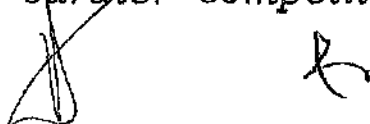
referidos artigos, naqueles trechos em que o tema é pertinente a esta abordagem:

Art. 6º Para fins desta lei, considera-se:

(...)

IX – Projeto Básico – conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequada, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

- a) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;*
- b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras de montagem;*
- c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;*



básico, irregularidade verificada na licitação da obra do Rio Preto.

Após esta fase de abordagem conceitual, passamos a analisar o Projeto Básico elaborado pela NCA, buscando verificar sua pertinência como elemento suficiente para subsidiar a abertura da licitação da obra de aproveitamento hidroagrícola do Rio Preto. Restringiu-se a amplitude de análise aos estudos e conclusões necessárias à indicação da viabilidade do projeto, assim como à consistência das premissas utilizadas para projetar. Além disso, foram verificados, de forma suplementar, estudos relativos ao grau de detalhamento do projeto, naqueles casos em que se fez necessário à perfeita caracterização da obra, e posterior abertura da licitação, como por exemplo, na elaboração de orçamento analítico consistente. Portanto, não se tem a pretensão de esgotar as possíveis inconsistências do plano, detendo-nos apenas naquelas consideradas mais importantes.

Além disso, foram utilizadas diversas denominações para o trabalho realizado pela NCA (v.g., estudos hidroagrícolas, anteprojeto, projeto

II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

Portanto, dos textos legais acima transcritos, conclui-se que o projeto básico é elemento de suma relevância para o gerenciamento (tomada de decisão) da atividade estatal relativamente às licitações para execução de obras e prestação de serviços, além de fonte de orientação técnica, quanto à caracterização da obra e viabilidade do plano. A importância desse instrumento de projeto amplia-se em obras de grande porte ou de alta complexidade, sobretudo nas de competência multidisciplinar ou naquelas que demandam detalhados estudos para a aferição de sua viabilidade técnica, econômica, social e ambiental. Com projeto básico bem elaborado, fundamentado em estudos adequados, os riscos de alteração do plano são reduzidos, evitando-se desperdícios na execução da obra. Além disso, permite avaliar aspectos ligados ao custo e à oportunidade da realização do projeto. Outro ponto a ser considerado é que não é permitido, nos termos do inciso I do § 2º do art. 7º, da Lei nº 8.666/93, o início da licitação sem aprovação prévia do projeto.

base para elaboração da conclusão desse plano. Assim, conforme previsão do convites e em não se podendo elaborar um projeto básico sem tais estudos, entende-se que eles deveriam fazer parte dos levantamentos atribuídos à empresa contratada, sob pena de se elaborar projeto impreciso ou mesmo imprestável para caracterizar a obra e atestar sua viabilidade.

Outro aspecto relevante desta análise, é que, apesar de o marco inicial de abrangência do presente estudo ser a abertura da licitação do projeto básico, utilizaram-se as conclusões e os resultados de estudo elaborado em 1995⁸, confrontando-os com os obtidos posteriormente, em 2000, quando da elaboração do projeto básico. Esse procedimento se explica por serem os estudos preliminares a base para a elaboração do projeto básico, mas, já numa análise superficial, pôde-se verificar profundas modificações impostas ao projeto básico, quando comparado aos estudos preliminares. Exemplo disso fica claro na escolha dos locais apropriados para edificação das barragens. Enquanto que em 1995 foram previstos

⁸ Item 1.3 "k" do Convite nº 07/2000 - CEL/SAA
⁹ Processo 020.000.994/94.

básico, etc). Independentemente do nome atribuído ao documento, considerando que a finalidade da contratação foi equalizar os estudos prévios e apresentar novos estudos com intuito de caracterizar e atestar a viabilidade do empreendimento proposto, com vistas à abertura da licitação da obra, não restam dúvidas de que se trata de Projeto Básico o documento requerido pela Administração Pública. Portanto, para fins desta análise, as deficiências verificadas nos estudos e conclusões não podem ser imputadas ao nome dado ao estudo, pois apenas retratam a deficiência do trabalho em atender à finalidade para a qual foi contratado. Em oitiva à CPI da Gautama (14ª Reunião Ordinária), em 03/03/2008, o Sr. José Alexandre Monteiro Fortes, diretor da empresa NCA, afirmou se tratar de “anteprojeto” o trabalho realizado pela empresa em 2000.⁷

Abordaremos também nesse capítulo, outros estudos prévios que deveriam ter sido implementados, por iniciativa do GDF, e concluídos previamente à abertura da licitação da obra. Alguns deles deveriam, inclusive, ter sido realizados antes mesmo da elaboração do projeto básico, servindo de

⁷ 15ª Reunião Ordinária da CPI da Gautama, folha. 111.

4.3.2. Anuência prévia dos órgãos de controle ambiental

A degradação do meio ambiente, em decorrência da ação antrópica, se faz presente por todos os lados, seja pelo desenvolvimento desordenado dos centros urbanos ou pela ação predatória no campo. O custo de manutenção do equilíbrio ecológico é, sem dúvida, muito menor do que o de reconstrução desse equilíbrio. A importância associada à interveniência dos órgãos curadores do meio ambiente em projetos de grande impacto ambiental vai além do aspecto legal ou ecológico, mas, sobretudo nos projetos de interesse público, é fundamental para evitar posterior alteração nas edificações, contribuindo para a economicidade na execução do objeto pretendido. A legislação ambiental brasileira está em constante aprimoramento para adequar-se às necessidades sociais, econômicas e ambientais, buscando garantir a utilização dos recursos naturais, com sustentabilidade. Esta linha de entendimento é partilhada por Lacerda e Alvarenga (2000)¹¹, para quem “no caso do desenvolvimento agrícola

¹¹ LACERDA, Marilusa Pinto Coelho; ALVARENGA, Maria Inês Nogueira. Recursos naturais da micorbacia. Informe Agropecuário: Belo Horizonte, v. 21, n.207, p. 21-32, nov./dez. 2000.

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - GAUTAMA

48 pontos passíveis da implantação de pequenos barramentos¹⁰, com incremento de 500 ha de áreas para irrigação, em 2000 o estudo identificou 30 outros pontos, que comportariam grandes barragens, ampliando em 7.600 ha a área irrigável.

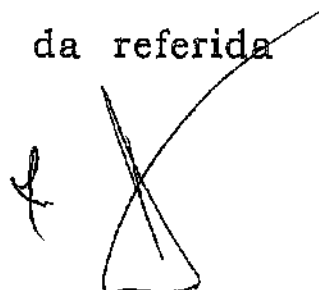
Assim, analisou-se o projeto básico em paralelo com os estudos preliminares realizados pela própria NCA, fazendo-se considerações também sobre outros estudos que deveriam ter sido desenvolvidos para subsidiar a implantação do empreendimento, comparando-os e tecendo pertinentes comentários à medida que o tema os requeresse. Isso posto, passa-se a analisar toda a fase anterior à licitação da obra do Rio Preto, sob enfoque técnico. Para tanto, buscando melhor organizar a abordagem do tema, decidiu-se por subdividi-lo nos seguintes tópicos: anuência de órgãos de meio ambiente; estudo dos impactos sociais e econômicos; outros estudos técnicos; estudos econômicos; e conclusões sobre os estudos preliminares e o projeto básico.

¹⁰ A observância desses estudos para produção do projeto básico é obrigatória de acordo com o item 1.2 "a", do anexo I do convite, apesar de incoerente com o relaxamento concedido no item 1.3 "h", do mesmo anexo (folhas 80 e 81 do processo 030.004.946/2000).

resultar desequilíbrio ambiental de maiúsculas proporções. Esse risco, inclusive, motivou os técnicos do IBAMA, ao conceder licenciamento prévio para o empreendimento¹², a limitá-lo a duas barragens apenas, na qualidade de projeto-piloto para, posteriormente, após melhor avaliação do resultado advindo da construção dos barramentos, permitir, ou não, novos licenciamentos para as demais barragens projetadas.

Outro avanço em termos de proteção e uso racional dos recursos naturais foi a promulgação da Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, que disciplinou a Política Nacional de Recursos Hídricos e criou o Sistema Nacional de Gerenciamento dos Recursos Hídricos. Essa lei reúne os mais modernos princípios e instrumentos de gestão de águas, muitos dos quais já em uso em países desenvolvidos, contribuindo para a implantação, no Brasil, de estruturas realmente eficientes e eficazes de planejamento e gerenciamento nessa matéria. Ela disciplina, entre outras coisas, a necessidade de outorga do Poder Público para uso da água, conforme dispõem os arts. 11 e 12 da referida norma:

¹² Esse licenciamento foi concedido para duas das barragens do projeto, a 5.2 e a 8.3.



sustentável, o gerenciamento, aliado à conservação dos recursos naturais, deve ser apropriado tecnicamente, viável economicamente e aceitável socialmente, sem degradar o meio ambiente.”

Seguindo essa tendência conservacionista, o meio ambiente foi reconhecido como bem jurídico autônomo pelo art. 3º, inc. I, da Lei nº 6.938/81, que o definiu como “o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”. Assim, a promulgação da referida lei, ao reconhecer o meio ambiente como bem jurídico autônomo, cria condições para sua proteção de forma efetiva.

No caso específico do projeto de irrigação do Rio Preto, essa abordagem se mostra importante por serem grandes os impactos ambientais decorrentes do uso de sistemas para irrigação agrícola. Os ganhos de produtividade se contrapõem a alterações no solo, na água e, algumas vezes, na atmosfera, quando do uso de motores a diesel. Além disso, em razão do grande porte do empreendimento, de decisões equivocadas pode

2

§ 1º *Independem de outorga pelo Poder Público, conforme definido em regulamento:*

(...)

III - *as acumulações de volumes de água considerados insignificantes.*

Assim, como está prevista a dispensa de outorga para as acumulações de volumes insignificantes, por óbvio, exigir-se-á o licenciamento para represamentos de maior porte, como no caso do Rio Preto. Vale ressaltar que a insignificância do uso da água ou do armazenamento é definida pelo Comitê da Bacia, atendendo às peculiaridades da região.

Posteriormente, a Resolução CONAMA nº 237/97, que regulamentou aspectos do licenciamento ambiental estabelecidos na Política Nacional de Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81), constituiu-se em importante instrumento normativo de controle ambiental. Ela estabeleceu novos procedimentos e definiu o campo de ação e os empreendimentos sujeitos a licenciamento. Da interpretação dos dispositivos daquela norma, pode-se verificar que a anuência dos Órgãos de Meio Ambiente, mediante a emissão de licença prévia, tem por função aprovar a localização e a viabilidade

Art. 11 O regime de outorga de direitos de uso de recursos hídricos tem como objetivos assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos usos da água e do efetivo exercício dos direitos de acesso à água.

Art. 12 Estão sujeitos a outorga pelo Poder Público os direitos dos seguintes usos de recursos hídricos:

I - derivação ou captação de parcela da água existente em um corpo de água para consumo final, inclusive abastecimento público, ou insumo de processo produtivo;

(...)

VI - outros usos que alterem o regime, a quantidade ou a qualidade da água existente em um corpo de água.

A norma acima referida determina a necessária outorga do Poder Público para derivação da água para irrigação, conforme previsto no inciso I do art. 12. A construção de barramentos, apesar de tratado de forma genérica no inciso VI do mesmo artigo, também requer autorização para armazenamento de água em função da relevância do volume represado. E essa exigência fica clara a partir do que reza o inciso III do § 1º do artigo 12 da mesma lei:

Art. 12 (...)

Art. 10 - O procedimento de licenciamento ambiental obedecerá às seguintes etapas:

(...)

§ 1º - No procedimento de licenciamento ambiental deverá constar, obrigatoriamente, a certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo e, quando for o caso, a autorização para supressão de vegetação e a outorga para o uso da água, emitidas pelos órgãos competentes.

Assim, fica evidenciada a necessária e obrigatória interveniência prévia dos órgãos de controle ambiental desde o início do planejamento, com vistas à redução dos impactos ambientais decorrentes da implantação de empreendimentos que possuam potencial para causar danos ao meio ambiente. Essa participação tem grande importância, sobretudo para definir medidas mitigadoras dos impactos decorrentes do plano. A previsão legal, portanto, visa diretamente a indicar as diretrizes e procedimentos a serem seguidas como meio de evitar que a implantação de projetos de forma inadequada do ponto de vista ambiental possa resultar em excessiva degradação ao meio ambiente. Indiretamente, a norma é benéfica no sentido de inibir gastos desnecessários, em razão de

of

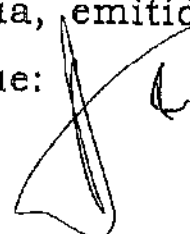
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - GAUTAMA

ambiental do empreendimento proposto, devendo ser emitida, portanto, na fase preliminar do planejamento. Prescreve o inciso I do art. 8º da referida Resolução:

Art. 8º O Poder Público, no exercício de sua competência de controle, expedirá as seguintes licenças:

I - Licença Prévia (LP) - concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implantação.

Portanto, a licença prévia tem por finalidade a aprovação da localização e concepção do empreendimento proposto, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo requisitos básicos e condicionantes, devendo ser concedida na fase preliminar do planejamento. Além disso, o § 1º do art. 10 da Resolução nº 237 impõe como requisito para concessão de licenciamento ambiental a autorização para supressão de vegetação e a outorga para uso da água, emitidas pelos órgãos competentes, conforme segue:



futuras alterações do plano original. Assim, pelo menos três autorizações de órgãos de controle ambiental devem ser obtidas em projetos de irrigação e de construção de barragens, previamente ao início das obras: a) autorização para supressão de vegetação; b) outorga para uso da água, permitindo a derivação e acumulação dos recursos hídricos; e c) licença prévia do empreendimento, decorrente das duas anteriores. É, portanto, ilegal iniciar obra que exija tais licenças, sem as obter previamente.

No projeto do Rio Preto, portanto, previamente à abertura do processo licitatório da obra, deveria compor o arcabouço de documentos e estudos: a) a licença ambiental prévia, aprovando a localização das barragens e atestando a viabilidade ambiental da proposta; b) a outorga para derivação e represamento da água, conforme determina a legislação; e c) a autorização para supressão de vegetação. A falta dessas autorizações poderia ter resultado no desenvolvimento de projeto inviável ambientalmente ou que demandasse futuras alterações para reduzir o impacto ambiental decorrente de sua implantação, provocando gastos públicos desnecessários.

Portanto, sem afastar a responsabilidade da administração pública pelo início da licitação sem o prévio abono da autoridade ambiental, caberia à empresa contratada orientar a elaboração do projeto básico, inclusive quanto à localização das barragens e demais obras de irrigação, se tivessem sido projetadas, de acordo com as diretrizes traçadas pelos órgãos de controle ambiental, como determina a lei. A elaboração do projeto básico em descompasso com as determinações desses órgãos, poderia demandar total reformulação dos trabalhos, com prejuízos financeiros e ambientais.

4.3.3. Impactos sócio-econômicos do projeto

Segundo Frizzone (2005), existem três enfoques distintos na análise de um projeto: o econômico, o financeiro e o social. A análise econômica deve medir os efeitos do projeto na economia nacional, ao longo do tempo, tendo por objetivo básico avaliar o aumento de bens e serviços resultantes do projeto. A análise financeira determina se o capital de risco, ou de qualquer outra natureza, investido no projeto retorna ao

investidor, e de que forma. Num projeto público de irrigação, por exemplo, a análise financeira pode ser feita tanto com referência aos irrigantes individuais como com referência ao órgão do governo responsável e do Tesouro Nacional. Por fim, se a análise tem por objetivo, além da eficiência (análise econômica), a equidade, tem-se a análise social. As contribuições do projeto para a sociedade ou o seu valor social são consideradas quando a análise econômica se realiza sob o ponto de vista público nacional ou regional. A quantificação das conseqüências benéficas ou adversas de um projeto sob o ponto de vista social baseia-se na aplicação de dois postulados: a) o valor social de um projeto é dado pela agregação dos valores que os indivíduos dessa sociedade lhe atribuem; b) o valor de um projeto para um indivíduo é igual a sua disposição de pagamento pelo mesmo, em uma situação de completa informação. Uma crítica feita pelo autor a esse último postulado é que ele depende da distribuição da renda vigente, mostrando que outras análises, como a de impacto social, devem-se realizar além da puramente econômica.

Nesse sentido, em projetos públicos de irrigação, é reconhecida a importância da efetiva

participação dos interessados (da população) no processo de planejamento. A complexidade sócio-cultural e político-administrativa dos planos e programas de desenvolvimento exige o perfeito alinhamento deles com realidade social. Além disso, é imprescindível que a própria população interessada os compreenda e que essas comunidades os ponham em prática. A Lei nº 9.433/97 (recursos hídricos) acolhe esse entendimento e traz como um dos seus fundamentos a gestão participativa e descentralizada dos recursos hídricos, conforme prescrito no inciso IV do art. 1º da referida lei:

Art. 1º A Política Nacional de Recursos Hídricos baseia-se nos seguintes fundamentos:

(...)

IV - a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades.

Nesse caso, a lei, sabiamente, atribui a todos os participantes e interessados a responsabilidade pelo gerenciamento dos recursos hídricos, como meio para tornar factível o uso racional dos mananciais hídricos e, também, viável

a implementação de projetos de irrigação pública. É fundamental que em todas as etapas do planejamento e do gerenciamento das bacias hidrográficas haja a participação e o envolvimento de técnicos, do Poder Público, da população diretamente interessados no projeto, de maneira que estes usuários dos recursos naturais possam negociar e acatar as normas e diretrizes de uso, de apropriação, de conservação e desenvolvimento de seu território de forma sustentada. Com esse procedimento, tenta-se driblar um dos principais responsáveis pela grande dificuldade em se administrar projetos públicos de irrigação no Brasil: as variações sócio-culturais. Essas dificuldades podem até, de certa forma, desestimular investimentos desta natureza, por parte do ente estatal. Para ilustrar essa situação, tem-se que, atualmente, a irrigação no Brasil é desenvolvida principalmente pela iniciativa privada, que responde por 95% da área cultivada no País (3.178 milhões de hectares), enquanto isso, a irrigação pública ocupa 300 mil hectares, dos quais 137,9 mil hectares encontram-se ociosos. A preocupação maior do governo federal está voltada para a resolução dos problemas de ocupação, produção,

comercialização e mercado dos perímetros públicos de irrigação.¹³

Assim, não resta dúvida quanto à impossibilidade de se conceber um projeto envolvendo uma ou várias comunidades sem que sejam exaustivamente discutidos os rumos a serem dados e os problemas a serem enfrentados, e que essas comunidades os aceite e se comprometam com o resultado dali advindo, sob pena de não se alcançar os objetivos pretendidos com o plano.

Esta idéia de gestão participativa do Projeto do Rio Preto é contemplada no projeto básico, atribuindo aos usuários do projeto a administração e manutenção dos canais e demais estruturas de uso comum dos irrigantes. Por outro lado, a participação desses produtores na idealização do plano ficou restrita à participação em duas audiências públicas, de caráter meramente informativo. Não houve qualquer envolvimento das comunidades nas decisões e no desenvolvimento de soluções ou diretrizes para as obras iminentes. Não

¹³ Irrigação & tecnologia Moderna - ITEM - Governo amplia discussão sobre projeto de lei da Política Nacional de Irrigação com a inclusão da iniciativa privada. Nº 71/72, p 31.

foram discutidas e avaliadas as supostas vantagens, ou sacrifícios, decorrentes da implantação do projeto, com aqueles que seriam teoricamente beneficiados ou prejudicados com a obra.

Esse juízo de valor deve estar bem consolidado nas populações afetadas pelo projeto, dadas as grandes alterações sociais, geográficas, ambientais e econômicas que dele derivam. A importância dessa avaliação, diante das inúmeras dúvidas que surgem, pode ser entendida, por exemplo, quando confrontamos o incremento da área irrigável (7.600 ha) com a que será inundada pelo projeto (4.620 ha). Em números, do total da área supostamente beneficiada com a possibilidade de irrigação, uma área equivalente a 61% dela seria efetivamente "inutilizada" para agricultura. Esta situação fora prevista no plano elaborado pela NCA em 1995, como elemento desabonador para a construção de barragens na região, conforme segue: *"Em visitas de campo, consulta a relatórios e estudos e por meio de análises das cartas topográficas foi feita uma avaliação preliminar das possibilidades de ser aumentada a oferta de água na época de estiagem. Os resultados dessa avaliação não são promissores. Em decorrência da conformação*

topográfica predominante na bacia, os cursos d'água de maior porte não apresentam locais favoráveis a barramentos. A ausência de locais encaixados e propícios para o estabelecimento dos maciços junta-se com a suave declividade geral das áreas marginais, o que acarretaria a necessidade de inundação de grandes extensões de terra agricultável, para o armazenamento dos volumes de água destinados à regularização. Essas terras marginais, por outro lado, em consequência de sua resposta positiva ao cultivo agrícola, ou já são cultivadas ou constituem áreas de preservação permanente, protegidas pelo Código Florestal¹⁴.

Diante dessas afirmações, mostram-se contraditórias as conclusões dos estudos realizados pela NCA em 1995 e em 2000, quanto à possibilidade de aumento da área irrigada, da viabilidade de grandes barramentos e das significativas perdas com alagamento de áreas agricultáveis. Estas terras, por estarem localizadas em região com grande ocupação por atividade agropastoril muito provavelmente carreguem consigo, ainda, grandes montas em investimentos

¹⁴ Folha 896 do processo 020.000.994/94.

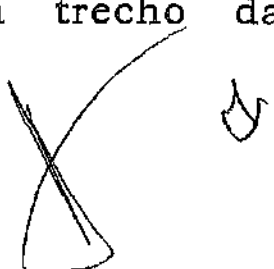
para correção e conservação de solos e em edificações e outras benfeitorias.

Numa visão menos otimista, variando-se as premissas utilizadas no projeto básico, pode-se reduzir sensivelmente as projeções das áreas a serem agregadas à agricultura irrigada. Essas premissas podem estar relacionadas à menor disponibilidade de áreas passíveis de serem irrigadas, menor adesão de produtores ao projeto, represas com volume aproveitável inferior ao estimado no projeto (utilizou-se 20% de volume morto para todas as barragens); maior demanda hídrica das culturas (utilizou-se coeficiente de cultura (kc) médio, desprezando possíveis picos de consumo) de soja, milho, feijão e hortaliças (três delas não contempladas no projeto básico); demanda contínua por 24 horas (difícil aplicação prática por implicar significativo aumento de custos); etc.

Além disso, limitações podem advir de aspectos inerentes ao tipo de solo, relevo, outras características físicas e químicas do solo, além de restrições de ordem ambiental. A classificação de

terras para irrigação deve ser baseada em métodos técnicos (ou interpretativos), que consistem na previsão do comportamento dos solos sob manejos específicos e sob certas condições ambientais. Segundo CARTER (1998), essa classificação técnica das terras para irrigação é feita, prioritariamente, para obtenção de informações necessárias à delimitação de terras em áreas de classes aptas para a irrigação, eliminando as áreas inaptas, nas condições econômicas prevalentes. Necessita da análise e avaliação de suas características físicas e químicas, incluindo as características do solo e os aspectos topográficos e de drenagem, além de um grande volume de dados adicionais relativos à agronomia, economia e engenharia. Fica clara, portanto, a necessidade de avaliação individual de cada propriedade para fins de definição da área passível de irrigação. O levantamento fundiário feito para o projeto, até a data de elaboração do projeto básico, limitou-se aos levantamentos do estudo prévio. Trata-se de levantamento fundiário feito de forma estimada e bastante superficial, a partir de relatórios de fiscalização da Fundação Zoobotânica, conforme relatado em trecho daquele estudo, descrito a seguir¹⁵:

¹⁵ Processo 020.000.994/94, folha 604.

A handwritten mark consisting of a large, stylized 'X' or a signature, with a small flourish to its right.

"Para que fosse possível uma caracterização quantitativa do uso do solo em cada Unidade Hidrográfica, foi feita uma amostragem, com base nos laudos de fiscalização da FZDF - Fundação Zoobotânica do DF, abrangendo os diferentes tipos de parcelamento da terra existente.

Assim, para cada unidade hidrográfica, foram verificadas as principais tipologias de parcelamento (Núcleos Rurais, Colônias Agrícolas, Áreas Isoladas) e foram escolhidos grupos de lotes que constituíssem amostras representativas dos usos predominantes. Infelizmente, como não estavam disponíveis todos os laudos de fiscalização, com informações atualizadas, não se pode afirmar que a amostragem realizada é efetivamente representativa do total. (não revela o grau de atualização)

Os usos da terra nesses lotes foram analisados, de forma que foi possível determinar a proporção que cada lote destinava às culturas permanentes e temporárias, pastagens, infra-estrutura física, áreas com cobertura natural ou sem utilização, áreas de reserva legal e de preservação permanente."

Além disso, essa estimativa da área a ser irrigada demandaria levantamento topográfico detalhado de cada propriedade e dos locais de implantação da rede de irrigação (canais). Sem estes estudos, não seria possível dimensionar os sistemas

moto-bomba e a magnitude dos canais de distribuição, nem avaliar o custo-benefício de elevar a água a determinado nível para irrigação. Prescindir desses estudos pode levar a equívocos na estimativa da área que será habilitada para irrigação, que poderia ser menor que o previsto, dificultando, ainda mais, a avaliação de custo-benefício para os produtores. E assim previram os estudos da própria NCA em 1995:

“Em uma fase posterior, a definição dos locais prioritários deve ser confirmada por meio de serviços de campo, envolvendo trabalhos topográficos e geotécnicos. Também será necessário analisar, caso a caso, se o ocupante do imóvel onde se situa o local demonstra interesse em investir, assim como avaliar a possibilidade de apoio da Secretaria de Agricultura a essas pessoas.”¹⁶

E o projeto básico é claro ao declarar que não foram realizados tais estudos, admitindo elevado grau de incerteza sobre o projeto como um todo, conforme se transcreve a seguir: “Assim, embora não se saiba ainda onde se situarão os campos irrigados, pode-se depreender que serão instalados pelos particulares (proprietários ou

arrendatários) nas áreas mais propícias a essa atividade, que coincidem, na bacia do Rio Preto, com as terras mais aptas à agricultura de manejo desenvolvido em regime de sequeiro.”¹⁷

Abrindo-se aqui um parêntese, vale salientar que esses mesmos estudos necessários ao dimensionamento do projeto de irrigação, logicamente, são indispensáveis para elaboração do orçamento analítico do projeto, elemento fundamental para se iniciar o processo licitatório da obra.

Desta forma, entende-se que o planejamento de uma obra dessa natureza e magnitude exige o levantamento das necessidades e potencialidades dos produtores e de suas propriedades, assim como dos demais usuários da água. Para então, a partir daí, trazer as propostas para discussão com a população envolvida. O projeto básico, porém, ao prever as novas áreas para cultivo irrigado, comete outro equívoco, ao considerar obrigatório o uso de sistemas de irrigação localizado, em culturas previamente

¹⁷ Folha 911 do processo 020.000.994/94.

definidas pelo agente público: olerícolas e fruteiras, objetivando o consumo reduzido da água. Com base nessa premissa do projeto, alguns pontos devem ser considerados.

Inicialmente, deve-se reconhecer que os sistemas de irrigação localizada, sobretudo o por gotejamento, possuem características que lhes permite maior eficiência no uso da água, quando confrontados com outros métodos de irrigação. Marouelli & Silva (1998)¹⁸, ao comparar a eficiência de irrigação em diferentes sistemas pressurizados, obteve os seguintes resultados: gotejamento (85 a 95%), pivô-central (75 a 90%), aspersão convencional (70 a 80%).

O uso racional da água para irrigação se traduz em redução de custos de produção para o agricultor, devido ao menor gasto de energia, e em menor impacto ambiental, pelo uso reduzido da água. As principais características que permitem essa economia na irrigação localizada são: menores perdas na aplicação, maior uniformidade de rega (quando bem planejado) e menor evapotranspiração

¹⁷ Processo 030.004.946/2000, folha 1312.

(área molhada reduzida). Outra vantagem do sistema de aplicação localizada é a possibilidade de fertirrigação (adubar via água de irrigação), reduzindo o custo de mão-de-obra e elevando o aproveitamento do insumo e a produtividade das lavouras. Além disso, algumas culturas, como o tomate de mesa, por exemplo, sofrem de grande susceptibilidade a doenças foliares, sendo favorecidas ao não ter a parte aérea umedecida durante a irrigação, resultado necessário na rega por aspersão. Por outro lado, o principal problema do gotejamento é o entupimento dos emissores, uma vez que o custo dos equipamentos, que era impeditivo à popularização do método, vem-se reduzindo nos últimos anos. Para conviver-se com esse problema de obstrução dos emissores, deve-se fazer uso de sistema eficiente de filtragem, analisar a qualidade da água e verificar a compatibilidade dos fertilizantes aplicados por irrigação. Segundo Marouelli & Silva¹⁸ (2001), *“O gotejamento vem se tornando, com a redução do custo do sistema nos últimos anos, uma opção viável para a irrigação do tomateiro. A viabilidade econômica, todavia, está condicionada a um manejo racional da água de*

¹⁸ Marouelli & Silva. Tomate para Processamento Industrial. Brasília: Embrapa, 2000. p 61.

¹⁹ Marouelli & Silva. Gotejamento: Opção para a Irrigação do Tomateiro para Processamento nos Cerrados. Brasília: Embrapa Hortaliças, 2001. 4p.

irrigação e da fertirrigação". Decorrente desta afirmação, podemos citar outras dificuldades na adoção do sistema de irrigação por gotejamento: necessidade de mão-de-obra especializada para operá-lo e desejável conhecimento técnico por parte do produtor.

Da mesma forma, os sistemas de irrigação por aspersão, em especial o pivô-central, possuem também vantagens em relação aos de aplicação localizada, dentre as quais podemos destacar: maior flexibilidade na escolha da cultura a ser implantada anualmente; facilidade de operação; também bastante eficiente no uso da água; indicados para grandes áreas; adequado para culturas anuais que fazem a cobertura de todo o solo (grãos). Além disso, tamanha é a adaptabilidade desses sistemas de irrigação que na cultura do café, em lavouras com plantio em fileiras circulares, é possível a aplicação localizada da água utilizando-se pivô-central adaptado com dispositivo denominado LEPA, que permite direcionar a água às fileiras da cultura.

Portanto, dentro dessa visão teórica apresentada, podem-se encontrar vantagens e

desvantagens em ambos os métodos de irrigação. Mas todas essas informações não são suficientes para definirmos qual seria o melhor método de irrigação, simplesmente porque não é possível se escolher o método de irrigação a partir de uma situação hipotética de agricultura. A definição do método de irrigação a ser usado em determinado imóvel rural está intimamente relacionada com o contexto em que ele se insere (caso concreto). Este é o papel do planejamento agrônômico: a partir das condições e peculiaridades de cada unidade de produção rural, identificar a solução técnica recomendável. E não o inverso: aplicar a todos uma mesma solução hipotética.

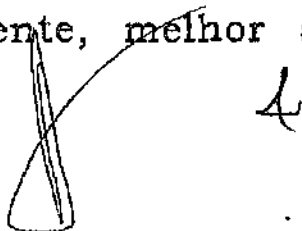
Em um empreendimento privado, uma vez decidido pelo uso da irrigação, o produtor deve buscar a orientação técnica para verificar, inicialmente, se a sua pretensão é factível, para, posteriormente, proceder à escolha do método de irrigação que melhor atender às suas necessidades, sopesadas as vantagens e desvantagens de cada método disponível. O técnico responsável pela tarefa, muito provavelmente, buscará uma gama de informações, sobre a propriedade, sobre a infraestrutura da região e o mercado, e sobre a aptidão

do produtor. Procedimento similar deve ocorrer em projetos públicos de irrigação, porém, é notória a maior complexidade da tarefa, uma vez que o trabalho deve ser realizado individualmente, em cada propriedade envolvida.

Num primeiro momento, portanto, para definir o método de irrigação a ser adotado, devem-se voltar os olhares para dentro do imóvel e avaliar fatores como: espécie pretendida para cultivo, tipo e capacidade de uso do solo, relevo, disponibilidade de água (quantidade e qualidade), etc. E para condições externas, como a infra-estrutura da região (vias de escoamento da produção, energia elétrica, etc) e o mercado a ser atingido, como forma de subsídio à decisão de irrigar. Outro ponto a ser abordado nesta fase é a atual atividade do produtor rural e o nível do seu conhecimento técnico, para que uma mudança brusca nas atividades desenvolvidas pelo produtor não o leve a dificuldades na condução do novo negócio. Portanto, como já citado anteriormente, a ordem natural desse processo inicia-se nas necessidades do produtor e culmina com a implantação da irrigação, após diversas modelagens impostas pelos estudos técnicos. Fatores de ordem econômica,

como, por exemplo, disponibilidade de crédito para esse tipo de investimento, também são decisivos para a decisão de implantar a irrigação.

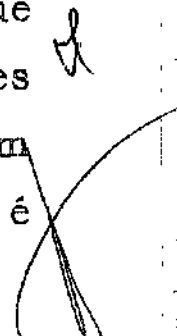
Posteriormente, para definir o método a ser utilizado, deve-se buscar rever, principalmente, os seguintes fatores: cultura, tipo e capacidade de uso do solo, relevo, custos e mercado. É importante esclarecer que a economicidade no uso da água para irrigação, apesar da sua grande importância social e ambiental, não deve ser analisado isoladamente para escolha do sistema a ser utilizado, tampouco prevalecer em relação a outros parâmetros técnicos. A decisão por irrigar deve observar um conjunto de fatores que interagem mutuamente. Portanto, se para implantar a irrigação é imposto ao produtor o abandono de uma determinada cultura para a qual ele domina as técnicas de produção e comercialização, e substituí-la por outra para a qual ele não domina essas técnicas ou quando, em razão da escassez hídrica da região, a água deva ser aplicada em quantidade insuficiente, melhor será descartar a opção por irrigar.

A handwritten signature, possibly 'L. A.', is written in ink. It consists of a large, stylized letter 'L' followed by a smaller 'A'. The signature is positioned below the word 'irrigar' in the text above.

No projeto do Rio Preto, nem a escolha por irrigar foi permitida aos produtores rurais, tampouco o método mais adequado ao caso concreto foi determinado. Adotou-se a arbitragem em ambas as decisões, podendo, esta premissa do projeto resultar em grande "abismo" entre as projeções do projeto básico e a realidade vindoura.

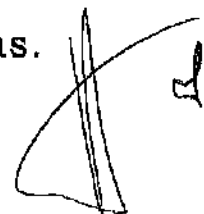
É difícil imaginar que um produtor que há anos cultiva grãos, e que tem toda a infra-estrutura produtiva do imóvel construída para essa finalidade, passe, de repente, por imposição de quem quer que seja, a cultivar verduras e frutas. Se ele fizesse a opção pela mudança, teria que substituir todo o parque de máquinas, adquirir novos equipamentos de irrigação, contratar substancial contingente de mão-de-obra (trabalhadores), adaptar-se às novas características de produção e de comercialização, entre outras.

Não é difícil prever, caso o empreendimento se concretize como projetado, que diante de tantas mudanças impostas aos produtores rurais, boa parte deles venha a ter problemas em decorrência do projeto. Todavia, o mais provável é



que as projeções no Projeto Básico não se confirmem e as adesões ao empreendimento sejam bastante inferiores às previsões. E isso se explica pelo próprio perfil da produção na região: extensas áreas de cultivo, uso reduzido de mão-de-obra, alta tecnologia de produção, maquinário moderno e produto de baixa perecibilidade, quando comparado a frutas e verduras, mercado certo, etc.

Diante dessas características da produção na região, pode-se entender a opção feita pelos irrigantes, em adotar maciçamente o uso de pivôs-centrais para a agricultura irrigada da região (mais de 80% dos sistemas)²⁰. As características desse equipamento vão ao encontro das necessidades dos produtores da região, sendo o que melhor lhes atende. É um equipamento que possui, conforme citado, vantagens para o cultivo de grãos (atividade predominante na Bacia), entre elas: *a)* propício para grandes áreas cultivadas; *b)* facilidade de operação; *c)* versatilidade de cultivo (permite mudar o cultivo a cada safra em função de expectativas); *d)* baixa utilização de mão-de-obra, entre outras.



²⁰ Processo 030.004.946, folha.

Portanto, parece-nos inócuo o planejamento fundado em bases divergentes da realidade regional. Alternativa para isto seria estimular o envolvimento dos usuários da água na busca de soluções alternativas para o projeto como forma de melhor decidir os rumos a serem tomados. Outras opções podem ser propostas com vantagens para as populações locais, como, por exemplo, a construção de barragens menores que as projetadas, como previsto nos estudos preliminares²¹, com vistas a distribuir as perdas por inundação entre propriedades e reduzir o comprometimento de áreas agricultáveis, restringindo o alagamento às terras mais íngremes, próximas ao leito dos rios²². Essa pode ser uma solução mais adequada e de menor impacto sócio-econômico e ambiental, devendo, juntamente com outras que surjam, serem investigadas. Deve ficar claro, porém, que qualquer proposta apresentada deve, antes de tudo, ser submetida à apreciação e parecer do órgão de controle ambiental competente, para que seja feita a avaliação e tomadas as medidas para redução do impacto ao meio ambiente, conforme determina a lei.

²¹ Processo 020.000.994/94.

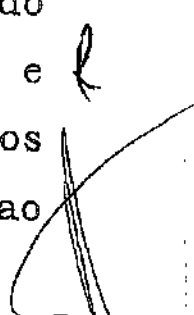
²² Como já citado nesta nota técnica, foi verificado com estudos realizados em 1995 a grande dificuldade para implantação de barragens na região, devido à predominância de terras planas.

Não resta dúvida, portanto, que um projeto dessa natureza, para que se consolide e alcance os objetivos pretendidos, teria que ser "construído de baixo para cima". A partir do envolvimento dos agricultores, da identificação de suas aptidões e potencialidades, do conhecimento sobre os recursos naturais e tecnológicos das propriedades e, finalmente, da efetiva ação estatal para realizar o que fora planejado. Além disso, deve compor o plano crédito para financiamento dos investimentos particulares e investimento em obras de infraestrutura não contempladas no projeto, como estradas, redes de energia elétrica, etc.

4.3.4. Aspectos econômico-financeiros do projeto

Além dos impactos econômicos incidentes diretamente nos usuários dos recursos hídricos, como discutido no tópico anterior, todo o Distrito Federal sofreria os reflexos advindos do projeto de irrigação do Rio Preto. O incremento na produção de frutas e olerícolas, com o projeto em funcionamento, seria bastante significativo e resultaria, sem sombra de dúvidas, em grande

pressão sobre os preços de hortaliças na região. Além disso, num programa dessa natureza e magnitude, uma série de investimentos seria esperada dos produtores que optassem pela irrigação, o que somente se viabilizaria mediante disponibilização de linha de crédito específica para a atividade na região. A ausência de previsão de crédito para o produtor, como se deu no planejamento do projeto de irrigação do Rio Preto, poderia implicar baixa adesão ao empreendimento, frustrando as otimistas estimativas de incremento da área irrigada em 7.600 ha. Por outro lado, conceder benefícios aos produtores do Rio Preto como forma de estimular a adesão ao projeto - seja na forma de benefícios fiscais, seja mediante concessão creditícia favorecida - poderia distorcer o equilíbrio guardado pelas forças de mercado dessas culturas, implicando grandes prejuízos para horticultores de outras regiões do DF. Com base nesse entendimento, a pesquisa de mercado é elemento fundamental para determinar a viabilidade de implantação do projeto, ponderando e quantificando possíveis impactos decorrentes do incremento esperado na produção de frutas e olerícolas no Distrito Federal. Devem ser agregados ao estudo econômico, componentes ligados ao

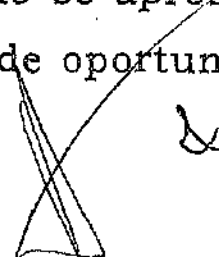


aspecto financeiro do empreendimento, quantificando-se o total de investimentos demandados pelo projeto, o que incluiria, além do custo da obra, o montante de financiamento exigido pelos produtores e o valor necessário às indenizações e alterações na infra-estrutura da área de influência do projeto.

Outro fator importante a ser avaliado na pesquisa de mercado é a disponibilidade (quantidade e qualificação) de mão-de-obra na região. No Distrito Federal, a mão-de-obra rural sofre pressões em razão da grande oferta de vagas em atividades urbanas, que oferecem boa remuneração e, muitas vezes, exigem pouca qualificação. Essa peculiaridade do mercado de trabalho da Capital Federal provoca, além de importante migração de trabalhadores para o meio urbano, aumento no preço pago aos que permanecem no campo. Esse custo do serviço prestado torna-se bastante significativo em atividades que demandam elevado contingente para a produção, como ocorre normalmente na holericultura e fruticultura, por ocasião das colheitas. Além disso, para operação dos sistemas de irrigação localizada e para condução das

lavouras há necessidade de qualificação do trabalhador rural, o que também pode forçar o custo de produção para cima, por exigir conhecimentos específicos. Somando-se ainda, como previsto no projeto básico, o pagamento pelo uso da água e pela manutenção das instalações de uso comum, este último agravado caso ocorram poucas adesões ao projeto, pode resultar em significativo encargo aos novos irrigantes. Essa combinação de fatores pressionando a elevação de custos da agricultura irrigada pode, inclusive, resultar em desvantagem competitiva da produção local em relação à importação de frutas e verduras de outros estados, trazendo dificuldades aos produtores da região.

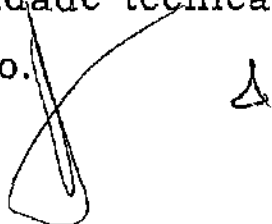
Assim, diante desse possível cenário, com pressão baixista nos preços dos produtos e aumento do custo de produção dos cultivos irrigados, os benefícios para os produtores e para o Distrito Federal não se confirmariam, e os investimentos da forma como planejados poderiam não se apresentar atrativos, quando se avalia o custo de oportunidade para aplicação do dinheiro público.



Por isso, para avaliar a viabilidade do projeto e a atratividade do investimento público, necessário se faz elaborar estudo detalhado de mercado nas fases iniciais do planejamento, com vistas a orientar os gastos públicos, evitando desperdícios.

4.3.5. Outros estudos técnicos não observados

Alguns estudos técnicos necessários à decisão de implementar o projeto do Rio Preto e mesmo de iniciar o processo licitatório da obra, ou não foram realizados ou não guardam coerência entre as conclusões dos estudos preliminares e do projeto básico. Outros ainda trazem consigo inconsistências técnicas ou, caso não tenham sido elaborados, desguarnecem de forma importante a elaboração dos estudos necessários à abertura da licitação da obra. Não se pretende, porém, esgotar os estudos sob análise, atendo-nos àqueles considerados mais importante, sobretudo para aferição da viabilidade técnica, econômica, social e ambiental do plano.



4.3.5.1. Dimensionamento das estruturas de irrigação

Em diversos trechos desta análise, relataram-se as implicações decorrentes da deficiência do planejamento inicial do projeto do Rio Preto. Na questão específica do dimensionamento das estruturas de captação, adução e distribuição não foram feitos estudos que pudessem determiná-los. A estimativa das áreas atendidas levou em conta, apenas, a capacidade dos reservatórios, desprezando possíveis peculiaridades das propriedades na área de influência dos barramentos.²³ Ainda assim, sem a precisa qualificação e quantificação dessas inversões, o orçamento foi elaborado como meio de tornar capaz a licitação da obra de irrigação.

O elevado grau de generalidade com que foi tratado o dimensionamento dessas estruturas de irrigação, com vistas a definir parâmetros do projeto, sem qualquer estudo técnico, pode ser observado no trecho a seguir: *“os canais de distribuição conduzem a água do final das adutoras*

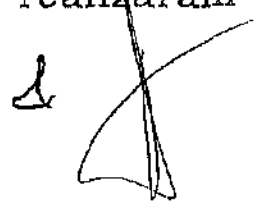
²³ Processo 030.004.946/00, folha 1073.

pressurizadas até às diversas propriedades rurais que serão beneficiadas com irrigação. São canais abertos que se desenvolverão acompanhando o contorno do terreno, atingindo todas as propriedades abrangidas pelo sistema. De modo geral, são construídos à meia encosta, com suavização das curvas e retificados nos trechos onde a topografia permitir ou exigir. Os bordos serão em nível e o fundo em declive, de modo que o canal possa funcionar como reservatório.²⁴ (...) Ao longo dos canais, onde for necessário, serão construídas estruturas hidráulicas especiais, tais como: derivação para canal secundário, quedas, controle de nível, sifões, pontes, pontilhões e bueiros.”²⁵

Nessa linha de raciocínio, o projeto básico prestou-se apenas para descrever estudo hidrológico da bacia, não constituindo em elemento suficiente para o planejamento de irrigação. A NCA, com base no estudo anterior e nas sugestões da Secretaria de Agricultura, desenvolveu trabalho descritivo, com estudos que não são capazes de apontar a viabilidade do projeto de irrigação. Não houve condução de planejamento, realizaram-se

²⁴ Processo 030.004.946/00, folha 1078.

²⁵ Processo 030.004.946/00, folha 1079.



tarefas sem a preocupação em vislumbrar o resultado mirado pela Administração Pública ao contratar o serviço.

4.3.5.2. Impactos do projeto na Hidrelétrica de Queimados (MG)

Apesar de citados, no projeto básico, impactos decorrentes do projeto do Rio Preto sobre a Hidroelétrica de Queimados, em Minas Gerais, as conclusões dali emanadas são contraditórias às obtidas no estudo anterior.

Como já mencionado, a empresa NCA realizou vários estudos hidrológicos em 1995, mediante demanda da Secretaria de Agricultura do DF (processo nº 020.000.994/94), avaliando inclusive os possíveis impactos negativos provocados pelo projeto na Hidrelétrica de Queimados (MG). Para tanto, valeu-se de diversas fontes de dados, entre elas os estudos realizados no planejamento para construção daquela hidrelétrica, além de levantamentos *in loco* que procedeu. Destes estudos, concluiu-se pela construção de pequenos barramentos, apesar de considerar a possibilidade

de edificações de grande porte. Neste caso, o estudo indica a possibilidade de maior impacto à Hidroelétrica de Queimados caso fossem construídos barramentos de médio porte no Rio Preto, a montante daquela Usina, conforme trecho a seguir: *“É certo que quaisquer retiradas nos menores afluentes do Rio Preto, irão diminuir a vazão disponível para geração elétrica. O projeto de Queimados já prevê que deve levar em consideração essas retiradas, e está sendo desenvolvido de forma a adaptar-se às condições determinadas pela situação verificada a montante. Porém, um barramento de médio porte no Rio Preto, destinado à irrigação, significaria uma alteração bem mais significativa.”*²⁶

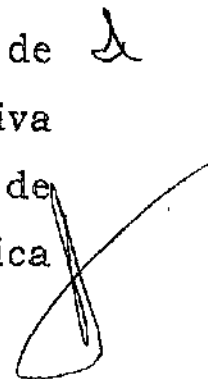
Contrariando essa conclusão dos estudos prévios, o projeto básico indica trinta novos locais considerados favoráveis à implantação de barragens, em substituição aos anteriormente previstos, todos de médio a grande porte, sendo dois deles no talvegue do Rio Preto.

4.3.5.3. Demanda energética do projeto

²⁶ Folha 897 do processo 020.000.994/94.

No planejamento de irrigação, dentre outros insumos, destaca-se a energia elétrica com importante componente de custo. Em muitos casos o uso alternativo de energias, como o diesel, pode resultar em significativo aumento de gastos com o cultivo, contra-indicando a adoção da agricultura irrigada. Portanto, na fase de planejamento da irrigação é necessário consulta à fornecedora de energia elétrica da região para verificar a disponibilidade de carga para atender ao sistema projetado.

A estimativa do requerimento de energia elétrica pelo empreendimento no Rio Preto, assim como a disponibilidade desse recurso, não foram contemplados no projeto básico. Carecer dessa informação pode resultar em projetar uma obra que não poderá vir a entrar em funcionamento. Imaginando-se o projeto de irrigação do Rio Preto em plena atividade, com adição de 7.600 ha de novos campos irrigados e diversos sistemas de bombeamento comunitário, haverá significativa demanda de energia elétrica. Daí a necessidade de verificação prévia da disponibilidade energética




para o projeto, sob pena de comprometer a viabilidade técnica da proposta.

Apenas a título de comparação, aproveitando os estudos realizados por Marouelli & Silva (1998), que calcularam o gasto de energia elétrica em torno de 1,0 a 4,0 kWh/mm/ha²⁷ para irrigação por gotejamento, pode-se estimar que o projeto, em pleno funcionamento, poderia demandar carga de aproximadamente 9.000 kWh, sem considerar os gastos das instalações de uso comum. É uma demanda bastante significativa, basta confrontá-la com a capacidade de geração da Hidrelétrica de Queimados, em Minas Gerais, construída no Rio Preto à jusante do projeto, cuja capacidade nominal é de 105 MW, com 64 MW de energia firme.

O problema é agravado uma vez que empresas da região sofrem em razão da oferta limitada de energia elétrica para a produção. É o caso da empresa Brasília Alimentos S. A. - BASA, indústria de fertilizantes e rações situada em Formosa (GO), que, conforme se sabe na região,

²⁷ Consumo observado em sistemas com altura manométrica entre 0 e 50 mca.

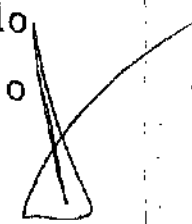
A 

cogita mudar-se para o sul do País, em razão da deficiência no fornecimento de energia elétrica, implicando constantes “quedas” de força e impossibilidade de aumento da produção atual.

Outras fontes de energia também não foram citadas no projeto, devendo-se fazer rápida avaliação de possíveis alternativas para recalque de água.

Segundo FRIZZONE et al (2005)²⁸, embora existam várias fontes de energia para acionamento dos motores, a eletricidade e o diesel são as mais utilizadas no Brasil e, portanto, mais enfatizadas nos trabalhos envolvendo custos de sistemas de recalque. As principais vantagens econômicas dos motores elétricos sobre os movidos a diesel de mesma potência são: a) maior economia operacional; b) maior vida útil; c) maior rendimento; d) partida instantânea nos dias mais frios; e) fácil disponibilidade de energia junto ao sistema elétrico quando o ponto de bombeamento estiver próximo ao sistema elétrico da concessionária, bastando solicitar a ligação dos equipamentos, enquanto o

φ



diesel requer gastos de transporte e de armazenamento de óleo; f) funcionamento "limpo", isto é, não polui a atmosfera com gases da combustão, o solo por resíduos do óleo, nem provoca poluição sonora na circunvizinhança. O motor a diesel, no entanto, possui maior mobilidade que o elétrico, sendo uma vantagem que permite o uso por diversos pontos de tomadas de água. Outra vantagem também desses motores está na possibilidade de operação em qualquer horário do dia, enquanto o elétrico está sujeito a uma tarifação mais elevada no horário de ponta, podendo inviabilizar sua utilização nesse horário.

FRIZZONE et al. (1994) compararam, ainda, os custos de irrigação em cultura de feijão, utilizando-se o sistema de irrigação por pivô-central acionado a energia elétrica e a diesel. Considerando-se que o sistema de irrigação é utilizado para produzir duas safras de feijão por ano, verificou-se que o sistema acionado a diesel resultou em um custo anual de irrigação 72,57% superior ao sistema acionado a energia elétrica (para 1.218,4 horas de irrigação).

²⁸ FRIZZONE, José Antônio; ANDRADE JÚNIOR, Aderson Soares. PLANEJAMENTO DE IRRIGAÇÃO: Análise de Decisão de Investimento. Brasília: Embrapa, 2005. p.177.

Assim, partindo-se dos dados apresentados, poder-se-ia estar prestes a implantar um projeto já condenado a operar de forma ociosa, por falta de energia elétrica, ou com desvantagens econômicas, operacionais e ambientais, com o uso do diesel.

Além disso, em se considerando a oferta de energia elétrica suficiente para o projeto, a solução proposta para evitar conflitos pelo uso da água, conforme já tratado anteriormente, foi efetuar o bombeamento durante 24 horas, diariamente, como forma de reduzir os volumes retirados dos mananciais²⁹. Esta sistemática leva em conta apenas as retiradas dos cursos d'água, desprezando o alto custo da energia elétrica nos horários de pico, o que poderia tornar os gastos com a produção desvantajosos em relação aos de outras regiões. Essa premissa, porém, foi utilizada no planejamento, apesar de conhecido pela projetista o preço proibitivo da energia nesses horários, para a irrigação³⁰. E o produtor que procedesse da forma recomendada no plano estaria elevando

²⁹ Folha 543 do processo 020.000.994/94.

³⁰ Folha 569 do processo 020.000.994/94.

sensivelmente o custo de sua atividade rural³¹. Atentos para essa questão dos picos de demanda energética, os órgãos ambientais, ao conceder outorga para o uso da água, permitem, em regra, retiradas de água por até 21 horas diárias.

4.3.5.4. Estudos geológicos, geotécnicos e geofísicos prévios

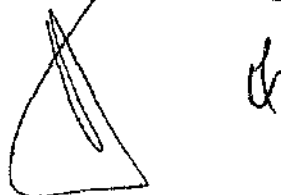
Para definição dos locais dos barramentos e verificação da possibilidade de edificação dessas estruturas nos pontos escolhidos mediante estudo de plantas topográficas e da hidrologia local, seria necessário o levantamento de dados geológicos, geotécnicos e geofísicos. Isso porque, sem esses estudos não se poderia atestar a viabilidade da implantação das barragens ou de outras estruturas de obras-de-arte previstas no projeto nos locais escolhidos, podendo ser necessárias alterações no plano inicial com aumento de custos do projeto. Além disso, para definição dos sítios de retirada do material de construção, requeridas para edificação da obra, haveria necessidade de locação e representação dessas jazidas em plantas que

³¹ Para maiores detalhes ver FRIZZONE, José Antônio, ANDRADE JÚNIOR, Aderson Soares. Planejamento de Irrigação:

possibilitassem a visualização das distâncias e informações sobre os materiais ali depositados. Esses estudos deveriam ter sido feitos preliminarmente à licitação, ou no projeto básico ou em fase anterior, pois são fundamentais para calcular o custo orçamentário da obra, servindo de base para as estimativas do projeto básico e para trazer informações necessárias à tomada de decisão por parte dos concorrentes no processo licitatório.

Portanto, mostram-se inoportunos tais levantamentos em etapas posteriores ao planejamento prévio ou para elaborar o projeto básico, dada sua importância para aferir a viabilidade da locação das obras civis.

Assim, para projetar os possíveis locais de edificação dos barramentos e dos sítios de retirada dos materiais de construção, elementos essenciais para elaboração do projeto básico e estimativa do orçamento da obra, seria necessária a elaboração de estudos geológicos, geotécnicos e geofísicos prévios e detalhados.

A handwritten signature, possibly 'Gautama', is written in black ink. To its right are the initials 'GK'.

4.3.5.5. Qualidade da água para irrigação

A determinação da qualidade da água para irrigação sempre foi requisito básico para subsidiar a decisão de irrigar. A depender dos elementos dispersos na água, a irrigação pode passar de solução a problema. Contaminação da produção ou salinização do solo podem decorrer de irrigações com água de baixa qualidade. Além disso, mais recentemente, o uso de irrigação localizada pode demandar a análise de outros parâmetros da água, sobretudo, para verificar a possibilidade de entupimento dos emissores.

As análises para determinação da qualidade da água no estudo realizado pela NCA, em 1995, estão descritas a partir da página 696 do Processo nº 020.000.994/94 e buscaram determinar características físicas, químicas e biológicas da água nos diversos corpos hídricos da área de influência do projeto. Consideraram importantes para a correta interpretação da qualidade da água para irrigação a salinidade e outras substâncias presentes em razão de seus efeitos no solo. Levam em conta também os possíveis riscos de

contaminação aos quais estão expostos tanto o irrigante, ao manusear a água contaminada, como os consumidores de produtos *in natura* (frutas e verduras), eventualmente irrigados com água contaminada. Quanto à adequação para irrigação, segundo o estudo, a água deve ser analisada quanto aos seguintes aspectos: concentração total de sais, proporção relativa de sódio, concentração de bicarbonatos e presença de elementos tóxicos às plantas. Os parâmetros selecionados para determinar a qualidade da água foram descritos na folha 700 do Processo nº 020.000.994/94 e são de grande importância para indicar a qualidade da água para irrigação. Porém, considerando as características dos solos da região (altamente intemperizados e lixiviados), com elevada presença de óxidos e hidróxidos de ferro e de alumínio, haveria a necessidade de se verificar, também, a concentração de íons de ferro e de manganês, sobretudo por se tratar de irrigação localizada. Além desses elementos químicos, os sólidos solúveis também trazem grandes problemas aos sistemas de irrigação localizada (gotejamento e microaspersão). Estes íons e sólidos solubilizados podem entupir as tubulações, reduzindo a área de condução de água, aumentando a perda de carga e fazendo com que

haja perda de pressão no sistema, reduzindo assim a vazão dos emissores. Em alguns casos pode-se até mesmo inviabilizar o sistema de irrigação como um todo. Nos emissores, água de má qualidade pode entupir a seção de passagem, reduzindo ou não permitindo que haja vazão adequada às plantas.

Nos estudos . . preliminares³² foram identificadas as presenças de ferro e/ou manganês em alguns solos da região, substâncias que, a partir de determinadas concentrações, sem os devidos cuidados, podem tornar a água imprópria para a irrigação localizada. Porém, o enfoque negativo dado no estudo ficou restrito à utilização quando para consumo humano. Diz o trecho: *“Soluções ricas em ferro e/ou manganês, originadas dos horizontes lateríticos, tendem a formar filmes nas paredes fendilhadas, alterando as propriedades físico-químicas da água e tornando-a pouco agradável ao consumo.”* Os estudos observaram, ainda, que dos poços existentes na bacia do Rio Preto, cerca de 71,1% estão localizados na cobertura terciária-quaternária (21% na crosta laterítica e 50% nos latossolos). Estruturas ricas em ferro, portanto.

³² Processo 020.000.994/94, folha 264.

Na folha 290, mostram-se os resultados de trabalho desenvolvido pelo CNEC - Consórcio Nacional de Engenheiros Consultores, sob contrato com a CAESB, tendo sido concluído em 1990, conforme segue: *“Os resultados das análises foram comparados com os limites das classes de acordo com a Resolução nº 20/86 do CONAMA, sendo observado o seguinte quadro: no ribeirão Santa Rita os valores de fósforo e oxigênio dissolvido descumpriram os limites da classe 3, provavelmente em decorrência de lançamentos dos efluentes da cidade de Formosa; em todos os demais pontos os valores dos diversos parâmetros estavam dentro dos limites da classe 2, com exceção dos teores de ferro, que excediam esses limites no ribeirão Jacaré e nos três pontos do rio Jardim (isso não chega a ser motivo de preocupação, pois o ferro na água representa apenas prejuízo estético, e sua presença nos cursos d’água do DF é decorrência natural dos altos teores desse metal no solo da região).”*

Ao contrário do que afirma o estudo, o ferro em quantidades elevadas pode se constituir em importante causa de entupimento de emissores

dos sistemas de irrigação localizada, principalmente em gotejamento, por formação de precipitados ou por fornecimento de energia para colônias bacterianas. A decomposição da mata ciliar e outras formações vegetais nos lagos formados para irrigação também podem alterar a qualidade da água com a adição de substâncias em solução, em suspensão ou aumento de microrganismos (bactérias), que podem vir a influenciar a qualidade da água para irrigação.

De acordo com Leon & Cavallini (1999)³³, em sistemas de irrigação por gotejamento a concentração de sólidos em suspensão deve ser menor que 50 mg/L, para que se minimizem os riscos de obstrução dos emissores. A coleta desses dados somente poderia refletir a realidade e subsidiar a decisão e escolha do sistema de irrigação após a construção da barragem, no momento de implantar o sistema de irrigação, motivo pelo qual não aprofundaremos a discussão.

Por outro lado, não resta dúvida que a análise prévia da qualidade da água é necessária

³³ Citado por Zambolim, Laércio. Produção Integrada de Café. Viçosa: UFV, 2003. p.694.

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - GAUTAMA

para o planejamento do sistema de irrigação a ser adotado, buscando identificar outras características de interesse para a irrigação. Segundo Alvarenga (2003), devem ser analisados os seguintes fatores para fins de irrigação: pH, condutividade elétrica, sólidos em suspensão, matéria orgânica, cálcio, magnésio, cloretos, sulfatos, manganês, ferro bivalente, ferro trivalente, sulfeto de hidrogênio e população de bactérias. Os padrões de qualidade da água para irrigação, indicados por Alvarenga (2004), estão na tabela a seguir:³⁴

DETERMINAÇÃO	GRAU DE RESTRIÇÃO		
	NENHUM	MODERADO	SEVERO
Ph	5,5 - 7,0	< 5,4 ou > 7,1	< 4,5 ou > 8,0
CE (MS/cm)	< 0,7	0,71 a 3,0	> 3,1
RAS*	< 3,0	3,01 a 6,0	> 6,01
Ca ²⁺	20 a 100	101 a 200	> 201
Mg ²⁺	< 63	64 a 100	> 101
Na ⁺	< 70	71 a 180	> 181
Fe ²⁺	< 0,2	0,21 a 0,40	> 0,41
HCO ₃ ⁻	< 40	41 a 180	> 181
SO ₄ ⁻	< 149	150 a 250	> 251

Fonte: adaptado de Kemira, 2004.
Unidades em MG/L.

³⁴ Alvarenga, Marco A. Rezende. TOMATE: Produção em campo, em casa-de-vegetação e em hidroponia. Lavras: UFLA, 2004. p.128.

Considerando os valores acima, pode-se verificar que nenhum dos parâmetros analisados nos estudos prévios³⁵ contra-indicaria a implantação da irrigação localizada, exceto a concentração de ferro (aproximadamente 0,8 mg/L), que apresentou valores superiores àqueles considerados pelo autor como de severo grau de restrição para fins de irrigação localizada. Isso porque, o alto teor de ferro na água forma precipitados químicos que entopem os emissores (ferro trivalente) ou, no caso de compostos bivalentes, fornecem energia para o crescimento de colônias de bactérias.

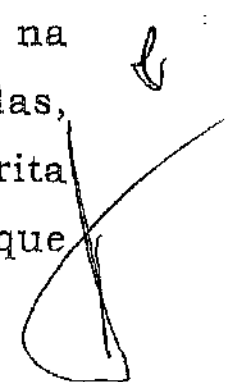
Os teores de sólidos solúveis e em suspensão também não podem ser referência para decisão do método de irrigação, uma vez que, conforme já relatado, espera-se alteração desses parâmetros após a formação dos lagos. Todavia, a formação das represas como planejadas (rasas) contribuirá para o desenvolvimento de colônias de algas e bactérias, principalmente em razão da presença de luz e de nutrientes (mata alagada) em abundância.

³⁵ Processo 020.000.994/94, Folha 717.

4.3.5.6. Outros estudos não elaborados

O projeto do Rio Preto trará grandes transformações na região e demandará estudos relativos às alterações a serem feitas na infraestrutura regional pública e levantamento fundiário dos imóveis diretamente afetados pelo projeto, para cálculo das indenizações devidas. Estes estudos devem ser realizados previamente ao início da obra, pois são necessários à determinação da viabilidade econômica do investimento, permitindo calcular o *quantum* seria despendido pelo Poder Público com o projeto. Deve-se esclarecer que os gastos totais de um projeto dessa natureza englobam, além do orçamento para execução da obra, recursos para indenização de bens desapropriados, para transferências dessa infraestrutura e para abertura de linhas de crédito para os produtores rurais.

Todas as modificações a serem feitas na infraestrutura, como transferência de estradas, linhas elétricas, gasodutos, etc. deverá ser descrita em plantas topográficas com escala adequada, que



permitam a localização precisa das alterações necessárias.

Da mesma forma, de grande importância se reveste o levantamento fundiário, no qual se poderá obter, entre outras informações: qual a área passível de incorporação à agricultura irrigada, quem seriam os produtores interessados, quais as benfeitorias e os investimentos produtivos (v.g., correção e melhoramento do solo) em terras públicas deveriam ser indenizados, quais as terras particulares deveriam ser desapropriadas, em que imóveis passariam os canais e outras estruturas de irrigação, etc. Todos estes dados identificados em plantas topográficas detalhadas e com escalas adequadas, que permitam a localização inequívoca de cada um deles.

Todos esses dados são necessários ao planejamento da obra no âmbito técnico, mas também no campo econômico. Estes estudos fornecerão subsídios para que a Administração Pública decida, com base na disponibilidade orçamentária, se o projeto deve prosseguir ou ser abortado. Iniciar projeto de investimento com

recursos aquêm dos necessários, resultará em frustração do objeto pretendido. Além disso, com base no montante de investimentos e em estudos de mercado é possível ao Poder Público avaliar, inclusive, o custo de oportunidade para execução da obra, comparando-a com outros investimentos possíveis.

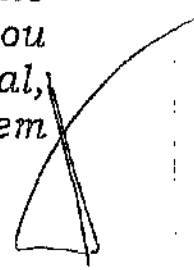
Além disso, dois dispositivos legais devem ser observados. O primeiro diz respeito à necessidade de indenização prévia em casos de desapropriação, conforme descrito no inciso XXIV do artigo 5º da Constituição Federal, descrito a seguir:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXIV - a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em

4



dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;

O segundo refere-se ao uso de terras de terceiros para passagem de aquedutos e outras obras para beneficiar outrem. Nesses casos, o Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, que institui o Código de Águas, dispõe da seguinte forma:

Art. 117. A todos é permitido canalizar pelo prédio de outrem as águas a que tenham direito, mediante prévia indenização ao dono deste prédio:

(...)

- b) para os serviços da agricultura ou indústria;*
- c) para o enxugo ou bonificação dos terrenos.*

(...)

Art. 120. A servidão que está em causa será decretada pelo Governo, no caso de aproveitamento das águas, em virtude de concessão por utilidade pública; e pelo juiz nos outros casos.

(...)

§ 3º A indenização não compreende o valor do terreno, constitui unicamente o justo

preço do uso do terreno ocupado pelo aqueduto, e de um espaço de cada um dos lados, da largura que for necessário, em toda a extensão do aqueduto;

§ 4º Quando o aproveitamento da água vise o interesse do público, somente é devida indenização ao proprietário pela servidão, se esta resultar diminuição do rendimento da propriedade ou redução da sua área.

Este último dispositivo legal disciplina uma matéria que também é de difícil gerenciamento nos projetos públicos de irrigação: a manutenção e administração de canais a céu aberto, passando por imóveis de terceiros.

4.3.6. Considerações finais sobre o projeto básico e os estudos preliminares

Do exposto, verifica-se que o projeto de aproveitamento hidroagrícola do Rio Preto, para irrigação, careceu de adequado planejamento e da conclusão de diversos estudos para que se pudesse aferir a sua viabilidade técnica, econômica, financeira, social e ambiental. As fases para execução dos estudos foram "atropeladas", assim como as da licitação para contratação do projeto básico. Alguns dos estudos fundamentais para

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - GAUTAMA

dimensionamento do projeto de irrigação não chegaram a ser concluídos e outros, sequer foram iniciados. Além disso, verificou-se que diversas das premissas dos estudos preliminares e do projeto básico dificilmente se sustentariam na prática. Outro aspecto abordado, que nos parece muito relevante, são as divergências verificadas entre o estudo prévio de 1995 (Processo nº 020.000.994/94) e o projeto básico, considerando que aquele deveria servir de base para este. Essas contradições não nos permitem concluir sobre a melhor alternativa para o aproveitamento agrícola da sub-bacia em questão, devendo proceder-se a novos estudos para verificar a viabilidade do empreendimento e a forma mais adequada para sua implantação.

Portanto, entende-se que na etapa de planejamento do projeto, fase de estudos que atestariam a viabilidade do empreendimento e que forneceria as bases para iniciar o processo de licitação da obra, diversos estudos foram negligenciados, os quais não poderiam ser supridos em fases subseqüentes do processo de estudos, sob pena de equívoco, por parte da Administração Pública, quando da tomada da decisão de implementação ou não do projeto. Desta forma,

errou a empresa projetista ao ignorar diversas conclusões dos estudos prévios e por assumir a responsabilidade de produzir um trabalho, resguardada nas suas competências técnico-profissionais, sem os pré-requisitos (estudos) que lhe confeririam o necessário embasamento técnico, resultando em projeto básico de baixa qualidade, imprestável para o fim a que se destinava. Errou, também, a Administração Pública ao prescindir de estudos fundamentais ao início da obra e ao aceitar o projeto básico como apresentado, sem a devida análise técnica.

4.4. Licitação da obra de irrigação do Rio Preto

Por intermédio da Portaria nº 39, de 31/10/2000, publicada em 06/11/2000, o Secretário de Agricultura do Distrito Federal nomeou Comissão de Licitação encarregada de promover certame licitatório tendo por objeto a contratação de empresa para elaborar estudos complementares de impacto ambiental, detalhamento de projetos, execução de obras e assessoria técnica de operação e manutenção para a reestruturação e desenvolvimento de áreas

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - GAUTAMA

irrigáveis na Bacia do Rio Preto, no Distrito Federal. Referida comissão era composta por Heberth Gualberto de Souza, presidente, João Otávio Sebba Roriz e Paulo Severo Fraga Rios, membros, e Raquel Furtado de Assunção, secretária. O edital da Concorrência nº 001/2000-CEL/SAA-DF, de 03/11/2000, foi publicado no DODF em 06/11/2000, sendo declarada vencedora do certame a Construtora Gautama Ltda, em 19/02/2001, tendo cotado o valor de R\$ 145.047.530,00. O contrato nº 001/2000-SAA-DF celebrado entre o Governo do Distrito Federal e a Construtora Gautama foi formalizado em 08/03/2001, sendo a primeira ordem de serviço emitida em 08/05/2001, no valor de R\$ 2.338.411,50.

Em 06/11/2001, o contrato foi modificado pelo primeiro termo aditivo, que alterou a cláusula sexta do contrato original, em sua dotação orçamentária.

Em 24/08/2005, o contrato foi modificado pelo segundo termo aditivo, que também alterou a cláusula sexta do contrato original, mudando, novamente, a sua dotação orçamentária, passando a

ser exclusivamente da fonte orçamentária 117 (recursos do GDF), no valor de R\$ 150.000,00.

De todo o exposto, conclui-se que a licitação da obra iniciou-se sem a anuência dos órgãos ambientais competentes, sem estudo sócio-econômico adequado e sem projeto básico tecnicamente suficiente à dimensão e importância do projeto que se pretendia implantar.

4.5. Projeto do Rio Preto

4.5.1. Comissão de fiscalização da obra

No intuito de fiscalizar a prestação dos serviços, a realização dos estudos e a execução das obras contratadas com a Construtora Gautama, a Secretaria de Agricultura, por meio da Portaria n° 124, de 28/09/2001, publicada em 02/10/2001 no DODF, designou um corpo técnico multidisciplinar, sob a presidência do engenheiro Heberth Gualberto de Souza, que acumulava, ainda, a função de executor do contrato com a referida empresa. Compunham, também, essa comissão, os seguintes

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - GAUTAMA

técnicos: Gilberto Naves Barcelos, Raquel Furtado de Assunção, Wilson José Brandão Júnior, Guilherme Amâncio Louly Campos, Sandra Regina de Oliveira, Lúcio Taveira Valadão, Marconi Moreira Borges, Emirton de Araújo Carvalho.

Segundo relatado por seus próprios membros em depoimentos colhidos por esta CPI, a referida comissão técnica de fiscalização reuniu-se poucas vezes, sendo que nessas raras oportunidades as reuniões ocorriam com a presença de apenas alguns de seus membros. Ademais, os membros da citada comissão não foram incumbidos de atividades específicas de fiscalização, já que seu presidente e executor do contrato, engenheiro Heberth Gualberto de Souza, concentrava as atividades referentes à execução do contrato, atraindo, dessa forma, toda a responsabilidade pela fiscalização da obra, mesmo sendo a comissão formada por profissionais com habilitação técnica pertinente ao objeto. Assim, a fiscalização da obra não cumpriu a sua finalidade, pois as medições dos serviços executados eram realizadas como meras formalidades, nenhum serviço tendo sido fiscalizado em campo ou conferida a sua realização, exceto os serviços topográficos das barragens 5.2 e 8.3,

concluídos pelo técnico da Emater e membro da comissão de fiscalização, Sr. Emirton de Araújo Carvalho. Os demais serviços não tiveram nenhuma conferência em campo.

As medições apresentadas se referiam aos seguintes serviços preliminares: levantamentos topográficos, estudos geológicos e geotécnicos, estudos ambientais complementares e elaboração do projeto executivo.

4.5.2. Serviços e estudos subcontratados pela Gautama

Após a contratação da Construtora Gautama para a realização da obra, foram iniciados os serviços e estudos preliminares necessários ao início da implantação do projeto de aproveitamento hidroagrícola do Rio Preto.³⁶ Para tanto, a Construtora subcontratou empresas especializadas em cada área específica a ser estudada. Assim, para os serviços topográficos foi subcontratada a TOPOCART - Topografia, Engenharia e

³⁶ Alguns desses estudos inclusive, conforme vastamente discutido nesta nota técnica, deveriam ter sido elaborados previamente à abertura da licitação, como por exemplo, os estudos ambientais e os estudos geológicos e geotécnicos.

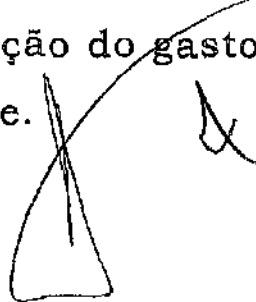
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - GAUTAMA

Aerolevantamentos Ltda; os estudos complementares de impacto ambiental (UH5 e UH8) ficaram sob a responsabilidade da NCA - Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente S/C Ltda; os estudos geológicos e geotécnicos, por conta da Geoservice - Geotecnia e Fundações Ltda; e os projetos executivos das barragens 5.2 e 8.3, a cargo da FAHMA - Planejamento e Engenharia Agrícola LTDA.

O escopo desta análise foi direcionado no sentido de verificar os serviços realizados e declarados pelas empresas subcontratadas, mediante apresentação de notas fiscais e ART - Anotação de Responsabilidade Técnica de tais serviços. De posse desses documentos, confrontou-se o que foi pago à Construtora pela SEAPA e o que foi repassado às subcontratadas. Comparou-se também os serviços declaradamente realizados pelas subcontratadas com o que foi consignado nos documentos de medição dos serviços, que orientaram os pagamentos efetuados à Construtora Gautama. Não se avançou, porém, em análises comparativas entre os valores pagos às subcontratadas e os preços correntes no mercado para o mesmo serviço. Verificou-se, por outro lado,

que os valores recebidos pela Construtora são significativamente maiores do que aqueles repassados para as subcontratadas.

Do exposto, pode-se verificar que o campo de análise ficou bastante restrito. E duas dificuldades foram determinantes para esta situação. Primeiro, em razão da natureza dos estudos, deparamo-nos com a impossibilidade de conferência da efetiva realização do serviço, diferentemente da avaliação de uma obra civil edificada, restando-nos a comparação de mapas, plantas e arquivos em meio digital, além dos processos relativos à obra (principalmente o Processo nº 070.000.797/2001)³⁷, com os serviços pagos. Depois, a maioria dos serviços não foi fiscalizada pela Comissão de Fiscalização constituída para este fim, conforme relatado pelos próprios membros da comissão. E, somado a isso, a atribuição genérica, nos relatórios de medição, aos serviços realizados dificultou a apropriação do gasto ao estudo ou à sub-bacia correspondente.



³⁷ Processo de pagamentos.

Assim, para que se pudessem iniciar os estudos, partiu-se do pressuposto de idoneidade das empresas subcontratadas, quanto à veracidade das declarações e das demais informações constantes dos documentos entregues na secretaria desta CPI, assim como de outros projetos, plantas e documentos entregues na SEAPA, quando da realização dos serviços.

Desta forma passaremos a descrever os serviços prestados com base nas declarações das subcontratadas pela Gautama, tecendo os pertinentes comentários, conforme segue:

4.5.2.1. Serviços realizados pela TOPOCART

Segundo documentação entregue pela empresa TOPOCART – TOPOGRAFIA, ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS LTDA (CNPJ 26.994.285/0001-17) foram elaborados dois Atestados Técnicos, que originaram duas certidões de acervo técnico, junto ao CREA-DF. Segundo declarado pela empresa, o atestado contempla todos os trabalhos e produtos executados, entregues e aprovados, em sua totalidade física e financeira.

O primeiro Atestado Técnico, de nº 0234/2003, referia-se ao contrato celebrado entre a GAUTAMA e a TOPOCART, no valor R\$ 120.000,00, em 30/05/2001, registrado no CREA-DF, em 19/06/2001, através da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº 007492/2001. O objeto do contrato consistia na execução de serviços topográficos, geodésicos e fotogramétricos necessários ao mapeamento da área para aproveitamento hidroagrícola na bacia do Rio Preto, sub-bacias Médio e Baixo Jardim. Aquele atestado enumerou os serviços realizados entre 30/05/2001 e 27/09/2001, que passamos a descrever:

a) Levantamento aerofotogramétrico: o mapeamento das áreas de inundação foi feito por meio de aerofotogrametria, conforme descrito a seguir:

- . Cobertura aerofotogramétrica: Executada com aeronave especialmente adaptada para missões fotogramétricas, realizou fotos numa área de 25km², com escala 1:8.000.
- . Apóio básico e fotogramétrico: Implantação de apoio planialtimétrico básico na área, com materialização e medição de 24

vértices geodésicos, em marcos de concreto e pinos de aço.

- . Aerotriangulação: Após orientação interna e orientação relativa dos modelos, a aerotriangulação foi executada por ajustamento simultâneo planialtimétrico dos modelos independentes.
- . Estereorestituição digital: Após orientação absoluta dos modelos, foi executada a restituição estereofotogramétrica digital de uma área de 18 km², na escala 1:2000, em estações gráficas digitais. Foram restituídos todos os detalhes planimétricos cadastrais de interesse existentes na área tais como cercas, linhas elétricas, edificações, vias, cursos d'água, limites de vegetações, etc. Em altimetria foram restituídas curvas de nível com eqüidistância vertical de 1m, constando nas curvas mestras suas respectivas cotas instrumentais de 5 em 5m, além de pontos cotados nas regiões de singularidade, cruzamentos de vias, áreas livres, etc.
- . Edição final: Edição dos desenhos com estruturas de atributos para plataforma de

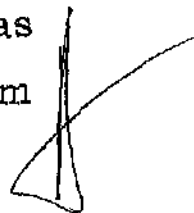
sistemas de informações geográficas, inserção da malha de coordenadas, da reambulação coletada em campo e das convenções cartográficas.

- . Produtos entregues: Relatórios contendo as informações técnicas das fases de cobertura aérea, apóio terrestre, aerotriangulação e ortoretificação. Coleção de fotografias na escala 1:8000. Fotoíndice de toda a área coberta pelo vôo. Listagem do ajustamento das coordenadas dos vértices de apoio básico e monografia dos vértices implantados. Arquivo digital da aerotriangulação. Coleção de plantas na escala 1:2000 em papel sulfite e suas respectivas ortofotocartas apresentadas no Sistema Cartográfico do Distrito Federal (SICAD). Arquivos digitais (CD-ROM) contendo as folhas do mapeamento em formato DWG (AutoCAD).

- b) Levantamento topográfico: Segundo a empresa, o levantamento foi baseado nas especificações da NBR-13.133 - Execução de levantamento topográfico, sob a qual realizaram-se os seguintes serviços:

- . Levantamento planialtimétrico da área dos sítios de barragens: Apoiados nos vértices implantados na etapa de apoio básico aerofotogramétrico, as áreas destinadas aos sítios das barragens foram levantadas a partir de uma linha base, piqueteada de 20 em 20 metros, com levantamento de seções transversais com largura suficiente para cobrir todo o maciço a ser implantado, totalizando área de 51 ha. Foram confeccionadas plantas topográficas na escala 1:1000 com curvas de nível a cada metro, mais pontos cotados, e um perfil longitudinal da linha base na escala horizontal 1:1000 e vértice 1:100.
- . Levantamento das áreas do sítio do vertedouro do canal de desvio do rio e da descarga de fundo: Foram confeccionadas plantas topográficas na escala de 1:1000, com curvas de nível de metro em metro, mais pontos cotados, abrangendo área de 30 ha.
- . Levantamento planialtimétrico das áreas de jazidas: As áreas de jazidas foram

4



obtidas por meio de restituição aerofotogramétrica, abrangendo um total de 30 ha, com elaboração das plantas na escala de 1:1000 e curvas de nível de metro em metro.

- . Produtos entregues: Relatório contendo o detalhamento do trabalho com plantas parciais na escala 1:1000, com curvas de nível de metro em metro, planilhas de cálculo e listagem do ajustamento das coordenadas. Foram entregues as vias impressas dos relatórios, desenhos e respectivos arquivos magnéticos.

A construtora Gautama analisou e aprovou os produtos entregues, considerando-os de elevada qualidade técnica.

O segundo atestado técnico, que gerou a Certidão de Acervo Técnico nº 0638/2003, emitida pelo CREA-DF em 29/05/2003, refere-se ao contrato de prestação de serviço firmado entre a Construtora Gautama e a Topocart, em 12/07/2001, no valor de R\$ 118.000,00. Tal contrato fora devidamente registrado no CREA-DF,

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - GAUTAMA

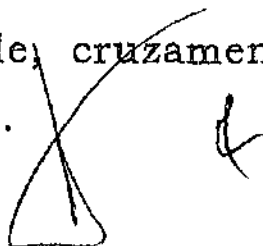
em 22/01/2003, através da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº 001020/2003. O contrato abrangia a execução de serviços topográficos, geodésicos e fotogramétricos necessários ao mapeamento da área para aproveitamento hidroagrícola na bacia do Rio Preto, sub-bacias Extrema, Alto Jardim, Médio Jardim e Baixo Jardim. Os serviços foram realizados no período compreendido entre 12/07/2001 e 25/09/2001, que passamos a descrever:

c) Levantamento aerofotogramétrico: O mapeamento das áreas de inundação foi feito por meio de aerofotogrametria, conforme descrito a seguir:

. Cobertura aerofotogramétrica: Executada com aeronave especialmente adaptada para missões fotogramétricas, realizou fotos numa área de 12 km², com escala 1:8.000.

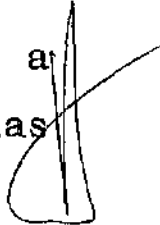
. Apóio básico e fotogramétrico: Implantação de apoio planialtimétrico básico na área, com materialização e medição de 20 vértices geodésicos, em marcos de concreto e pinos de aço.

- . Aerotriangulação: Após orientação interna e orientação relativa dos modelos, a aerotriangulação foi executada por ajustamento simultâneo planialtimétrico dos modelos independentes.
- . Estereorestituição digital: Após orientação absoluta dos modelos, foi executada a restituição estereofotogramétrica digital de uma área de 16 km², na escala 1:2000, em estações gráficas digitais. Foram restituídos todos os detalhes planimétricos cadastrais de interesse existentes na área tais como cercas, linhas elétricas, edificações, vias, cursos d'água, limites de vegetações, etc. Em altimetria foram restituídas curvas de nível com eqüidistância vertical de 1m, constando nas curvas mestras suas respectivas cotas instrumentais de 5 em 5m, além de pontos cotados nas regiões de singularidade, cruzamentos de vias, áreas livres, etc.



- . Edição final: Edição dos desenhos com estruturas de atributos para plataforma de sistemas de informações geográficas, inserção da malha de coordenadas, da reambulação coletada em campo e das convenções cartográficas.
 - . Produtos entregues: Relatórios contendo as informações técnicas das fases de cobertura aérea, apóio terrestre, aerotriangulação e ortoretificação. Coleção de fotografias na escala 1:8000. Fotoíndice de toda a área coberta pelo vôo. Listagem do ajustamento das coordenadas dos vértices de apoio básico e monografia dos vértices implantados. Arquivo digital da aerotriangulação. Coleção de plantas na escala 1:2000 em papel sulfite e suas respectivas ortofotocartas apresentadas no Sistema Cartográfico do Distrito Federal (SICAD). Arquivos digitais (CD-ROM) contendo as folhas do mapeamento em formato DWG (AutoCAD).
- d) Levantamento topográfico: Segundo a empresa, o levantamento foi baseado nas

l



especificações da NBR-13.133 - Execução de levantamento topográfico, sob as quais se realizaram os seguintes serviços:

- . Levantamento planialtimétrico da área dos sítios de barragens: Apoiados nos vértices implantados na etapa de apoio básico aerofotogramétrico, as áreas destinadas aos sítios das barragens foram levantadas a partir de uma linha base, piqueteada de 20 em 20 metros, com levantamento de seções transversais com largura suficiente para cobrir todo o maciço a ser implantado, totalizando área de 115 ha. Foram confeccionadas plantas topográficas na escala 1:1000 com curvas de nível a cada metro, mais pontos cotados, e um perfil longitudinal da linha base na escala horizontal 1:1000 e vértice 1:100.
- . Levantamento das áreas do sítio do vertedouro do canal de desvio do rio e da descarga de fundo: Foram confeccionadas plantas topográficas na escala de 1:1000, com curvas de nível de

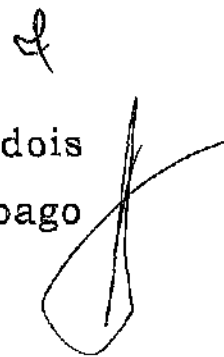
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - GAUTAMA

metro em metro, mais pontos cotados, abrangendo área de 30 ha.

- . Levantamento planialtimétrico das áreas de jazidas: As áreas de jazidas foram obtidas por meio de restituição aerofotogramétrica, abrangendo um total de 25 ha, com elaboração das plantas na escala de 1:1000 e curvas de nível de metro em metro.
- . Produtos entregues: Relatório contendo o detalhamento do trabalho com plantas parciais na escala 1:1000, com curvas de nível de metro em metro, planilhas de cálculo e listagem do ajustamento das coordenadas. Foram entregues as vias impressas dos relatórios, desenhos e respectivos arquivos magnéticos.

A construtora Gautama analisou e aprovou os produtos entregues, considerando-os de elevada qualidade técnica.

Além dos serviços relativos a esses dois contratos, que totalizaram R\$ 238.000,00, foi pago



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - GAUTAMA

à Topocart o valor de R\$ 37.733,00, referente aos seguintes serviços prestados à Construtora Gautama:

Nota Fiscal	Data	Valor (R\$)	Especificação do serviço
1740	12.12.2001	4.000,00	Parcela inicial para execução dos serviços topográficos na Bacia do Extrema.
1770	10.01.2002	4.000,00	Referente à parcela final dos serviços topográficos na Bacia do Extrema.
1810	13.03.2002	1.400,00	Referente à execução de levantamento topográfico cadastral, com objetivo de subsidiar a execução da obra do Instituto Nacional de Criminalística (INC) do Departamento da Polícia Federal, em Brasília-DF.
1833	11.04.2002	14.233,00	Referente à alocação de equipe de topografia no período compreendido entre 12.03.2002 a 11.04.2002, para execução de levantamentos necessários à materialização da cota de inundação do reservatório da barragem 8.3, Bacia Baixo e Médio Jardim.
1880	10.06.2002	14.100,00	Referente à parcela final dos serviços de demarcação do restante da cota batida da barragem 8.3, Bacia do Baixo e Médio Jardim.

Dessa forma, a empresa Topocart realizou serviços no valor total de R\$ 275.733,00, correspondentes a estudos topográficos, geodésicos e fotogramétricos nas bacias hidrográficas Extrema (UH5), Alto Jardim (UH6), Médio Jardim (UH7) e Baixo Jardim (UH8). Os arquivos digitais entregues pela empresa trazem estudos das barragens 5.2, 5.3, 5.4, 5.5, 7.1, 7.2, 7.3, 8.1, 8.2 e 8.3, relativamente aos sítios das barragens. Porém, até

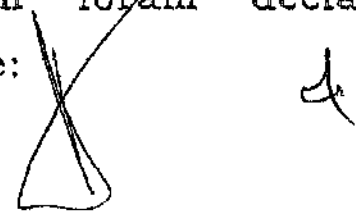
mesmo em razão da descrição genérica do serviço demandado à subcontratada, deparamo-nos com dificuldades em identificá-los entre os efetivamente realizados. Contudo, verifica-se que apenas os serviços aerofotogramétricos planialtimétricos foram realizados nas áreas dos reservatórios das barragens supracitadas, ao passo que o levantamento planialtimétrico de campo fora realizado apenas para as barragens 5.2 (na sub-bacia Extrema) e 8.3 (na sub-bacia Baixo Jardim). Portanto, as demais barragens estudadas pela subcontratada carecem, ainda, de estudos topográficos planialtimétricos de campo, para levantamento e marcação (estaqueamento) das áreas de inundação dos reservatórios, até mesmo para mensurar futuras indenizações aos que tivessem bens inutilizados em razão da formação dos lagos. Em outras palavras, os serviços topográficos planialtimétricos demandados pelo projeto não foram totalmente realizados em todas as barragens, não podendo, por isso, ser pagos na integralidade.

4.5.2.2. Serviços realizados pela GEOSERVICE

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - GAUTAMA

A empresa GEOSERVICE - GEOTÉCNICA E FUNDAÇÕES LTDA, estabelecia à época no SIA trecho 04, lote 2000, sala 207, Brasília - DF, CNPJ 21.516.323/0002-93, firmou contrato com a Construtora Gautama Ltda, em 18/07/2001, para realização dos serviços de sondagem a percussão Ø 3", sondagem a trado Ø 4", ensaios de pedra d'água, ensaios de infiltração, classificação geológica por barragens e laudos técnicos das barragens 8.3 e 5.2 das sub-bacias do Baixo Jardim e Extrema, respectivamente, na bacia do Rio Preto, no Distrito Federal. Os serviços deveriam ser solicitados à contratada, mediante ordem de serviço para cada barragem, a critério da contratante. Os serviços seriam desenvolvidos em consonância com as normas técnicas da ABNT que lhe fossem aplicáveis, pelas especificações e instruções estabelecidas pela contratante, e especialmente, pelas normas e especificações do proprietário da obra (SEAPA).

Os serviços contratados deveriam ser medidos quinzenalmente e o valor total do contrato acordado foi de R\$ 60.000,00. Os preços acordados pelos serviços também foram declarados em contrato, conforme segue:



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - GAUTAMA

- . Sondagem a percussão Ø 3": R\$ 20,00 por metro linear;
- . Sondagem a trado Ø 4": R\$ 15,00 por metro linear;
- . Sondagem mista Ø BX em solo: R\$ 46,00 por metro linear;
- . Sondagem mista Ø BX em solo com pedregulhos: R\$ 50,00 por metro linear;
- . Sondagem mista Ø BX em rocha pouco abrasiva (filitos, siltitos, ardósia, argilitos, etc): R\$ 82,00 por metro linear;
- . Sondagem mista Ø BX em rocha medianamente abrasiva (calcário, arenito, etc.): R\$ 108,00 por metro linear;
- . Sondagem mista Ø BX em rocha muito abrasiva (quartzito, arenito silicificado, etc.): R\$ 175,00 por metro linear;
- . Ensaio de pedra d'água: R\$ 210,00 por ensaio;
- . Ensaio de infiltração: R\$ 140,00 por ensaio;
- . Taxa de deslocamento entre barragens: R\$ 750,00, por deslocamento;



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - GAUTAMA

- . Classificação geológica: R\$ 430,00, por barragem;
- . Taxa de mobilização dos equipamentos: R\$ 2.000,00, por sonda rotativa.

Segundo a empresa contratada, os serviços foram realizados no período compreendido entre julho de 2001 e setembro de 2002 e totalizaram R\$ 222.135,97, conforme notas fiscais em referência, a seguir:

Nota Fiscal	Data	Valor (R\$)	Especificação do serviço
0484/2001	02.08.2001	7.928,92	Serviços de sondagem executados na barragem 8.3 , referentes ao contrato nº 4 e medição nº 1, período de 01.07.2001 a 15.07.2001.
0494/2001	27.09.2001	15.055,25	Serviços de sondagem executados na barragem 8.3, medição nº 02.
0499/2001	19.10.2001	25.866,73	Serviços de sondagem executados na bacia do Rio Preto, contrato nº 04 e medição nº 03.
0500/2001	22.10.2001	16.985,55	Serviços de sondagem executados na bacia do Rio Preto, conforme contrato nº 04 e medição nº 4.
0506/2001	27.11.2001	42.570,09	Serviços de sondagem executados na bacia do Rio Preto, conforme contrato nº 04 e medição nº 5.
0514/2001	20.12.2001	10.084,82	Serviços de sondagem executados na obra do Rio Preto, conforme contrato 04 e medição nº 06.
0518/2002	18.01.2002	22.554,50	Serviços de sondagem executados na obra do Rio Preto, conforme contrato 04 e medição nº 07.
0528/2002	25.03.2002	35.186,07	Serviços de sondagem executados na obra do Rio Preto, conforme contrato 04 e medição nº 08.
0570/2002	22.12.2002	8.250,00	Serviços de sondagem executados na obra do Rio Preto, conforme contrato 04 e medição nº 09.

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - GAUTAMA

0571/2002	23.10.2002	6.750,00	Serviços de sondagem executados na obra do Rio Preto, conforme contrato 04 e medição n° 09.
0575/2002	25.10.2002	15.451,97	Serviços de sondagem executados na obra do Rio Preto, conforme contrato 04 e medição n° 09 (final).

Ao efetuar-se o somatório das notas fiscais apresentadas pela empresa Geoservice, constata-se divergência de R\$ 15.451,97 entre o valor total das notas apresentadas (R\$ 206.684,00) e o valor declarado pela empresa (R\$ 222.135,97).

Os relatórios gerados a partir dos estudos realizados na Bacia Hidrográfica do Rio Preto, sub-bacias do Extrema e do Baixo Jardim, foram sintetizados nos seguintes relatórios, conforme documentação entregue nesta CPI pela contratada:

Código do relatório	Especificação do serviço
RL MEK DF. 748/01	Sondagem mista realizada para o barramento 8.3
RL MEK DF. 749/01	Sondagem de reconhecimento realizada para o barramento 8.3
RL MEK DF. 750/01	Sondagem mista realizada para o barramento 8.3
RL MEK DF. 752/01	Ensaio de infiltração e de pedra d'água para o barramento 8.3
RL MEK DF. 753/01	Levantamento geológico e geotécnico no local do barramento 8.3
RL MEK DF. 754/01	Sondagem mista para o barramento 5.2
RL MEK DF. 755/01	Ensaio de infiltração para o barramento 5.2
RL MEK DF. 756/01	Sondagem de reconhecimento para o barramento 5.2
RL MEK DF. 757/01	Ensaio triaxiais para o barramento 8.3
RL MEK DF. 758/01	Levantamento geológico e geotécnico para o barramento 5.2
RL MEK DF. 759/01	Sondagem de reconhecimento para o barramento 5.2

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - GAUTAMA

RL MEK DF. 760/01	Ensaio de pedra d'água para o barramento 5.2
RL MEK DF. 761/01	Ensaio de infiltração para o barramento 5.2
RL MEK DF. 767/01	Ensaio de caracterização e compactação das áreas de empréstimo n° 04 a 09, para o barramento 8.3
RL MEK DF. 768/01	Sondagem a trado em 6 áreas de empréstimos para o barramento 8.3
RL MEK DF. 770/01	Sondagem de reconhecimento para o barramento 5.2
RL MEK DF. 771/01	Sondagem mista para o barramento 5.4
RL MEK DF. 772/01	Sondagem a trado para barramento 5.2
RL MEK DF. 773/01	Ensaio de caracterização em laboratório em 6 (seis) amostras deformadas uma em cada área de empréstimo para o barramento 5.2
RL MEK DF. 774/02	Ensaio complementares de laboratório para o barramento 8.3
RL MEK DF. 775/02	Ensaio triaxial, ensaios de granulometria, densidade real dos grãos, limites de atterberg e cisalhamento direto em amostras indeformadas para o barramento 5.2
RL MEK DF. 776/02	Ensaio de permeabilidade para o barramento 8.3
RL MEK DF. 777/02	Sondagem de reconhecimento para o barramento 5.4
RL MEK DF. 781/02	Ensaio de pedra d'água para o barramento 5.4
RL MEK DF. 782/02	Ensaio de infiltração para o barramento 5.4
RL MEK DF. 784/02	Ensaio de cisalhamento direto, triaxial e permeabilidade em amostras deformadas.
RL MEK DF. 790/02	Ensaio de caracterização e compactação em 8 (oito) amostras deformadas, na área de empréstimo n° 01 para o barramento 5.2
RL MEK DF. 791/02	Ensaio de caracterização e compactação em 4 (quatro) amostras deformadas, referentes à área de empréstimo n° 6, barramento 5.2
RL MEK DF. 792/02	Ensaio de caracterização e compactação em 08 (oito) amostras deformadas, referentes à área de empréstimo n° 6, barramento 5.2
RL MEK DF. 793/02	Levantamento geológico-geotécnico para o barramento 5.4

A dificuldade para avaliar estes estudos, apesar de os relatórios demonstrá-los de forma detalhada, reside em não se poder conferi-los em campo, pela própria natureza do estudo, tarefa que deveria ter sido realizada, à época, pela Comissão de Fiscalização, à medida que os serviços fossem sendo realizados. Essas tarefas de fiscalização não

foram realizadas, conforme diversos relatos dos próprios componentes da comissão.

4.5.2.3. Serviços realizados pela FAHMA

A empresa FAHMA PLANEJAMENTO E ENGENHARIA LTDA, com sede, à época, na Rua Paulo Afonso n° 333, Santo Antônio, na Cidade de Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ 16.741.423/0001-00, firmou termo de intenção de subcontratação com a Construtora Gautama, em 01/12/2000, para realização dos seguintes serviços técnicos:

- . Criação e institucionalização de comitês de bacias hidrográficas;
- . Assistência técnica e extensão rural;
- . Organização dos usuários para administração, operação e manutenção dos perímetros irrigados;
- . Assessoria na operação e manutenção dos perímetros irrigados;
- . Detalhamento de projetos;



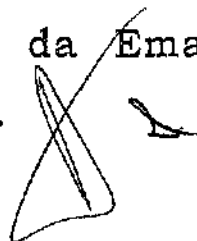
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - GAUTAMA

- . Estudos complementares de impacto ambiental.

Os serviços realizados pela subcontratada totalizaram o valor de R\$ 58.000,00, conforme referências às notas fiscais correspondentes, abrangendo os seguintes serviços:

Nota Fiscal	Data	Valor (R\$)	Especificação do serviço
02023	02.08.2001	30.000,00	Estudo de viabilidade econômica, 1ª parcela do projeto das barragens e 1ª parcela do projeto de sistemas de irrigação do projeto hidroagrícola do Rio Preto
02050	30.07.2002	20.000,00	Elaboração de projetos das barragens 8.3 e 5.2, do sistema de aproveitamento hidroagrícola da Bacia do Rio Preto no Distrito Federal
02157	12.09.2006	8.000,00	Cálculo estrutural das obras de concreto da Barragem 5.2 do Projeto de Aproveitamento Hidroagrícola da Bacia do Rio Preto no Distrito Federal

Os trabalhos realizados foram também disponibilizados em meio digital, sendo que os projetos entregues na SEAPA não foram objeto de avaliação por parte da Comissão de Fiscalização da obra ou por qualquer outro técnico da Secretaria de Agricultura ou da Emater-DF, com competência para tal análise.



4.5.2.4. Serviços realizados pela NCA

A empresa NCA ENGENHARIA, ARQUITETURA E MEIO AMBIENTE S/C LTDA, CNPJ 37.058.583/0001-11, com sede em Brasília - DF, segundo declarou, firmou contrato com a Construtora Gautama, em 09/04/2001, para elaboração dos estudos ambientais complementares, visando à obtenção de Licenças Prévias das barragens 5.2 e 8.3. Os trabalhos foram entregues à Construtora em 02/01/2002 e em 16/01/2002, respectivamente. Esses estudos consistiam na elaboração do EIA (Estudo de Impacto Ambiental) e do respectivo RIMA (Relatório de Impacto Ambiental) das duas referidas barragens, e foram elaborados em conformidade com o Termo de Referência emitido pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH, que, com base nos trabalhos apresentados pela NCA a esta CPI, consistem na abordagem dos seguintes temas:

- Caracterização e localização dos referidos barramentos e apresentação do Diagnóstico Ambiental dos meios físico, biótico e socioeconômico, com vista à correta

³⁸ Em resposta ao Ofício nº 24.436/2007/DIINT/DI/SFC/CGU-PR, de 31/07/2007, expedido pela Controladoria Geral da União (fs. 116 e 118-119 do Relatório de Fiscalização nº 00190.026907/2007-93 de 16/08/2007).

investigação dos impactos ambientais decorrentes tanto dessas barragens, como das futuras a elas associadas;

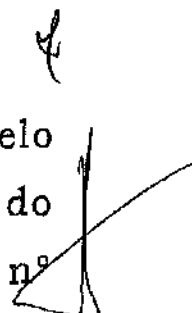
- Prognóstico do empreendimento, com a configuração de uma avaliação integrada dos meios físico, biótico e socioeconômico e dos impactos ambientais decorrentes das etapas de planejamento, instalação e operação das obras, utilizando a metodologia matricial de avaliação;
- Programas de Controle Ambiental, de Monitoramento e de medidas Mitigadoras, assim como, Plano de Contingências, que deverão ser desenvolvidos durante a fase de instalação do empreendimento;
- Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), que se constitui em um sumário executivo de todos os estudos, onde qualquer cidadão poderá tomar conhecimento da realização desses empreendimentos e seus respectivos impactos sobre o meio ambiente.

Esses documentos serviram de base para a concessão de licença prévia ao empreendimento, conforme autorização emitida pelo IBAMA-DF, sob o

nº LP 001/2002, em 23/08/2002, abrangendo os dois barramentos propostos.

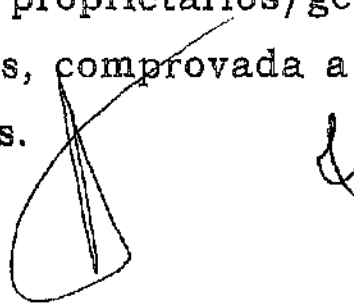
Posteriormente, no período compreendido entre dezembro de 2005 e março de 2006, foram elaborados outros estudos complementares, necessários à obtenção da licença de instalação (LI) da barragem 5.2 (Ribeirão Extrema), os quais passamos a enumerar:

- Análise de supressão de vegetação e plano de recomposição florestal, elaborado em dezembro de 2005;
- Levantamento florístico e fitossociológico da vegetação - Plano de Recomposição Florestal (Revisão), elaborado em fevereiro de 2006;
- Programa de monitoramento ambiental do reservatório, elaborado em março de 2006;
- Plano de desmatamento e limpeza da área de inundação, elaborado em março de 2006.

Em 04 de abril de 2006, foi expedida, pelo Ibama, por meio da sua Gerência Executiva do Distrito Federal, a licença de instalação nº 

005/2006, para a barragem 5.2. Essa concessão teve a validade condicionada à apresentação, em até 20 dias da sua emissão, de Plano de Resgate de Flora e Fauna, exigência suprida com atraso, em junho de 2006, mediante apresentação de estudo contendo:

- Mapeamento detalhado das frentes de resgate de fauna e flora, de acordo com o cronograma de obras;
- Nomes da equipe responsável pelo Centro de Operação Resgate de Fauna (veterinário e mateiros) e pelo Salvamento da Flora (biólogo/eng. florestal, estagiários, mateiros);
- Localização dos viveiros florestais com as anuências dos proprietários/gestores dos respectivos viveiros;
- Localização dos sítios de soltura e de monitoramento da fauna, com a anuência dos proprietários/gestores das respectivas áreas, comprovada a capacidade de suporte delas.

A large, stylized handwritten signature is written over the text of the last list item. To its right, there are smaller handwritten initials or a mark.

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - GAUTAMA

Adicionalmente, foi exigida a caracterização detalhada da fauna, devendo ser entregue relatório conclusivo, por ocasião da solicitação da licença de operação.

O pagamento pelos serviços e estudos realizados pela NCA, nos termos do contrato que realizou com a GAUTAMA, totalizaram R\$ 296.000,00, quantia integralmente paga, conforme notas fiscais em referência, de emissão da Contratada.

Nota Fiscal	Data	Valor (R\$)	Especificação do serviço
0287	17/04/2001	17.000,00	Serviço técnico de engenharia consultiva referente a elaboração de estudo de impacto ambiental - EIA e Relatório de Impacto Ambiental - RIMA (EIA/RIMA global) do projeto de aproveitamento hidroagrícola da Bacia do Rio Preto, no DF, de acordo com contrato - 1ª parcela.
0308	23/10/2001	50.000,00	Serviço técnico de engenharia consultiva referente a elaboração de estudo de impacto ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA da barragem 8.3), Unidade Hidrográfica do Baixo, Médio e Alto Jardim e da barragem 5.2 (UH Extrema) da Bacia do Rio Preto, de acordo com contrato e termo aditivo - 2ª parcela.
0313	20/12/2001	58.000,00	Serviço técnico de engenharia consultiva referente ao EIA/RIMA da barragem 8.3, Jardim e da barragem 5.2, Extrema, da Bacia do Rio Preto, de acordo com contrato e termo aditivo - 3ª parcela.
0387	08/03/2002	50.000,00	Serviço técnico de engenharia consultiva referente a elaboração de estudo de

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - GAUTAMA

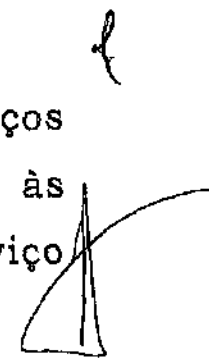
			impacto ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA das Unidade Hidrográfica do Baixo, Médio e Alto Jardim - Barragem 8.3 e Extrema - barragem 5.2, do Projeto de aproveitamento hidroagrícola da Bacia do Rio Preto, de acordo com contrato e termo aditivo - 4ª e 5ª parcelas. Impressão e emissão adicional de 7 vias do EIA/RIMA bar. 8.3 e 6 vias do EIA/RIMA bar. 5.2.
0391	10/04/2002	80.000,00	Serviço técnico de engenharia consultiva referentes à elaboração de estudo de impacto ambiental e Relatório de Impacto Ambiental das Unidades Hidrográficas Baixo, Médio e Alto Jardim - Extrema - barragem 5.2, do projeto de aproveitamento hidroagrícola da bacia do Rio Preto, de acordo com contrato e termo aditivo.
0397	09/05/2002	1.000,00	Serviço técnico de engenharia consultiva referente à elaboração de EIA/RIMA das barragens 8.3 e 5.2, do projeto de aproveitamento hidroagrícola da Bacia do Rio Preto, de acordo com contrato e aditivo - 3ª parcela aditivo.
0013	03/10/2005	20.000,00	Serviço técnico de engenharia consultiva referente à elaboração estudo de impacto ambiental e relatório de impacto ambiental - EIA/RIMA das barragens 8.3 e 5.2, do projeto de aproveitamento hidroagrícola da Bacia do Rio Preto. Parcela referente à emissão da Licença Prévia (LP) do Barramento 8.3.
0014	03/10/2005	20.000,00	Serviço técnico de engenharia consultiva referente à elaboração estudo de impacto ambiental e relatório de impacto ambiental - EIA/RIMA das barragens 8.3 e 5.2, do projeto de aproveitamento hidroagrícola da Bacia do Rio Preto. Parcela referente à emissão da Licença Prévia do Barramento 5.2 - Extrema.

Os estudos ambientais elaborados pela NCA não foram objeto de análise mais aprofundada por esta CPI, vez que submetidos a vasta investigação por parte dos Órgãos de Controle Ambiental competentes para tal avaliação técnica.

por ocasião do processo de licenciamento. Todavia, alguns fatos nos chamaram à atenção. Primeiro, a nota fiscal nº 0287, de 17/04/2001, foi emitida em razão do recebimento de R\$ 17.000,00 pela conclusão do EIA/RIMA global do projeto, documento não encontrado entre aqueles entregues nesta CPI pelo Diretor da NCA, José Alexandre M. Fortes. Depois, dois dos pagamentos efetuados à NCA, cujo valor total somou R\$ 40.000,00 (NF nº 0013 e nº 0014, ambas de 03/10/2006), foram atribuídos à ocorrência da emissão, pelo IBAMA, das Licenças Prévias dos barramentos 5.2 e 8.3. Esse fato gerador do pagamento, todavia, deve constar no contrato celebrado entre a Construtora Gautama e a prestadora do serviço, documento que, também, não fora apresentado a esta CPI, impossibilitando a verificação da legitimidade dos referidos pagamentos.

4.5.3. Pagamentos realizados pela SEAPA à Gautama

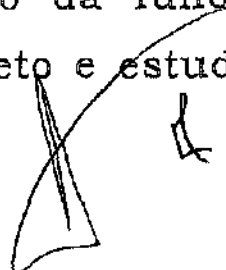
Para fins de pagamento por serviços prestados deve-se atender, ordinariamente, às seguintes etapas: a) a emissão de ordem de serviço



do objeto contratado autoriza a empreiteira a executar o serviço; b) uma vez concluído o serviço, a empreiteira apresenta a sua nota fiscal; c) a comissão de fiscalização emite a nota de serviço medido em campo e conferido com o objeto e os quantitativos previstos em contrato e atesta a nota fiscal, autorizando, assim, o pagamento.

4.5.3.1. Primeira ordem de serviço

A primeira ordem serviço do contrato nº 001/2000 SAA-DF, emitida em 08/05/2001 pelo Secretário Aguinaldo Lélis, tinha por objeto a elaboração de serviços de topografia, de tratamento das fundações dos maciços, estudos ambientais complementares, detalhamento do projeto e construção de canteiro de serviços e administração, totalizando R\$ 2.338.411,50³⁹. A referida ordem de serviço contemplava os valores referentes a fração dos seguintes serviços: construção de canteiros de serviço e administração local; serviços de topografia; tratamento da fundação dos maciços; detalhamento de projeto e estudos complementares de impacto ambiental.



³⁹ Processo 070.000.797/2001, folha 15.

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - GAUTAMA

A primeira medição de serviços realizada, correspondendo ao período de 26/06/2001 a 30/09/2001, totalizou R\$ 981.364,74 (nota fiscal nº 417, emitida em 16/10/2001, em favor da Construtora Gautama), foi atestada pelo executor do contrato em 20/11/2001 e paga em 21/11/2001. Essa medição compreendia os serviços de topografia e de tratamento da fundação dos maciços, conforme discriminado no quadro a seguir:

SERVIÇOS MEDIDOS (unidade)	QUANTIDADES CONTRATUAIS TOTAIS	1ª MEDIÇÃO	
		QUANTIDADE	VALOR PAGO (R\$)
Levantamento Planialtimétrico dos sítios das barragens (ha)	332,80	48,34	52.000,79
Levantamento Planialtimétrico das áreas dos reservatórios (ha)	5.646,16	1.132,13	730.721,99
Transporte de cotas (km)	5,90	5,90	18.757,97
Locação dos eixos dos maciços (m)	19.064,50	1.460,00	3.766,80
Sondagem rotativa em rocha alternada (m)	2.212,50	197,52	31.093,60
Sondagem em material de terceira categoria (m)	1.180,00	142,63	104.781,70
Sondagem em material de primeira categoria (m)	1.180,00	176,43	16.663,81
Ensaio de pedra d'água	295,00	120,00	11.334,00
Ensaio de infiltração (un)	88,00	37,00	12.426,08
TOTAL			981.364,74

Pode-se perceber que se previu o levantamento planialtimétrico dos sítios das barragens num total de 332,80 ha e esta medição,

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - GAUTAMA

referente ao maciço de duas barragens, correspondeu a 14,53% do total.

As sondagens apresentadas nessa medição têm categorias distintas, sendo a fiscalização omissa quanto à conferência, pois não houve aprovação da comissão de fiscalização em campo para a classificação do material, nem conferência dos quantitativos e ainda não foi especificada a localização das sondagens.

A segunda medição, correspondendo ao período de 01/10/2001 a 30/11/2001, totalizou R\$ 347.629,10, foi atestada pelo executor do contrato em 20/11/2001 e paga em 20/12/2001, compreendendo os serviços de topografia, tratamento da fundação dos maciços e detalhamento do projeto de barragem, conforme descrito no quadro a seguir:

SERVIÇOS MEDIDOS (unidade)	QUANTIDADES CONTRATUAIS TOTAIS	2ª MEDIÇÃO	
		QUANTIDADE	VALOR PAGO (R\$)
Sondagem rotativa em rocha alternada (m)	2.212,50	263,33	41.453,41

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - GAUTAMA

Sondagem em material de terceira categoria (m)	1.180,00	163,19	119.885,90
Sondagem em material de primeira categoria (m)	1.180,00	369,92	34.938,94
Ensaio de pedra d'água	295,00	105,00	9.917,25
Ensaio de infiltração (un)	88,00	40,00	13.433,60
Detalhamento de projeto - barragem (un)	1,00	0,08	128.000,00
TOTAL			347.629,10

Da forma como foram apresentadas as medições não é possível fazer a identificação precisa do serviço realizado. Além disso, segundo depoimento dos membros da Comissão de Fiscalização, não foram feitas conferências dos serviços em campo, de forma a comprovar os quantitativos de serviços realizados, bem como não foi feita a tipificação do material das sondagens. Foi pago, em ambos os detalhamentos de projetos, percentual correspondente a 8% do total destinado para esse serviço para cada barramento, que corresponde a 2,4 vezes o percentual esperado para cada barragem (3,4%).

A fiscalização nesta medição é típica de campo onde o geotécnico classifica os materiais coletados e determina a que categoria a sondagem é classificada, não ficando somente com a palavra do empreiteiro. Também não se pode deixar de

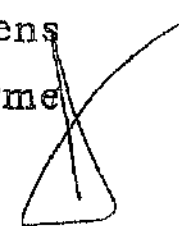
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - GAUTAMA

registrar os quantitativos de ensaios de infiltração, sem suas localizações.

A terceira medição de serviços (nota fiscal nº 461), correspondendo ao período de 01/12/2001 a 31/12/2001, totalizou R\$ 241.168,18, foi atestada pelo executor do contrato em 28/12/2001 e paga em 13/02/2002, compreendendo os serviços de tratamento da fundação dos maciços e estudo ambiental complementar das UH 5 e 8, conforme descrito no quadro a seguir:

SERVIÇOS MEDIDOS (unidade)	QUANTIDADES CONTRATUAIS TOTAIS	3ª MEDIÇÃO	
		QUANTIDADE	VALOR PAGO (R\$)
Sondagem rotativa em rocha alternada (m)	2.212,50	113,10	17.804,20
Sondagem em material de terceira categoria (m)	1.180,00	126,37	92.836,46
Sondagem em material de primeira categoria (m)	1.180,00	181,78	17.169,12
Ensaio de infiltração (un)	88,00	10,00	3.358,40
Rina complementar UH 5	1,00	1,00	55.000,00
Rina complementar UH 8	1,00	1,00	55.000,00
TOTAL			241.168,18

Os estudos ambientais complementares foram elaborados por exigência dos órgãos de meio ambiente para a emissão da licença ambiental, conforme relatado nos depoimentos. Os itens sondagens e ensaios de infiltração, conforme

h 

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - GAUTAMA

relatado nos itens anteriores, não sofreram fiscalização.

A quarta medição de serviços, correspondendo ao período de 01/01/2002 a 28/02/2002, totalizou R\$ 128.000,00, foi atestada pelo executor do contrato em 08/03/2002 e paga em 22/03/2002, compreendendo os serviços de detalhamento de projeto, conforme quadro a seguir:

SERVIÇOS MEDIDOS (unidade)	QUANTIDADES CONTRATUAIS TOTAIS	4ª MEDIÇÃO	
		QUANTIDADE	VALOR PAGO (R\$)
Detalhamento de projeto - barragem	1,00	0,08	128.000,00
TOTAL			128.000,00

Os projetos executivos das barragens 5.2 e 8.3 em forma digital foram recebidos pela comissão de fiscalização e não encaminhados para aprovação por técnico competente.

4.5.3.2. Segunda ordem de serviço

A segunda ordem serviço do contrato nº 001/2000 SAA-DF, emitida em 17/10/2005 pelo Secretário Pedro Passos Júnior, tinha por objeto a

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - GAUTAMA

elaboração de serviços de topografia na UH 5.2 e totalizava R\$ 149.993,80. Essa ordem de serviço originou a quinta medição, correspondendo ao período de 01/03/2002 a 30/11/2005 e foi atestada pelo executor do contrato em 16/12/2005, sendo paga em 21/12/2005. O quadro a seguir detalha o serviço atestado pelo executor do contrato:

SERVIÇOS MEDIDOS (unidade)	QUANTIDADES CONTRATUAIS TOTAIS	5ª MEDIÇÃO	
		QUANTIDADE	VALOR PAGO (R\$)
Levantamento planialtimétrico das áreas dos reservatórios (ha)	5.646,16	232,39	149.993,80
TOTAL			149.993,80

A obra estava com as suas atividades paralisadas por motivos judiciais e foi atestada a fatura pelo executor como serviços realizados no passado, conforme relatado nos depoimentos prestados a esta CPI.

4.5.3.3. Terceira ordem de serviço

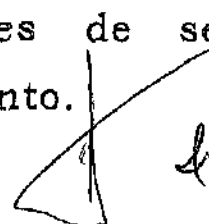
A terceira ordem de serviço do contrato nº 001/2000 SAA-DF, emitida em 26/04/2006 pelo então Secretário de Agricultura Wilmar Luís da Silva, tinha por objeto a elaboração de serviços de

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - GAUTAMA

topografia na UH 5.2, no valor de R\$ 643.961,94 e reajustamento das notas fiscais nº 461, 465, 829 e 883, no valor de R\$ 581.027,39, totalizando R\$ 1.224.989,33. Essa ordem de serviço originou a sexta medição, correspondendo ao período de 30/11/2005 a 30/04/2006 e foi atestada pelo executor do contrato em 27/04/2006, sendo paga em 27/04/2006. O quadro a seguir detalha o serviço atestado pelo executor do contrato:

SERVIÇOS MEDIDOS (unidade)	QUANTIDADES CONTRATUAIS TOTAIS	3ª MEDIÇÃO	
		QUANTIDADE	VALOR PAGO (R\$)
Levantamento planialtimétrico das áreas dos reservatórios (ha)	5.646,16	997,71	643.961,94
Reajustamento das notas fiscais nº 461, 465, 829 e 883			581.027,39
TOTAL			1.224.989,33

Vale frisar que o pagamento foi feito à empreiteira Gautama sem a apresentação da Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social (CND/INSS), que foi emitida em 05/05/2006, posteriormente, portanto, à data do pagamento (27/04/2006). Além disso, com a obra parada foi pago valor referente a reajustes de serviços recebidos no início do empreendimento.



4.5.3.4. Quarta ordem de serviço

A quarta ordem serviço do contrato nº 001/2000 SAA-DF, emitida em dezembro de 2006 pelo então Secretário de Agricultura Mário Hissashi Ikeziri, tinha por objeto a elaboração de serviços de topografia na UH 5.2, no valor de R\$ 350.000,00. Essa ordem de serviço originou a sétima medição, sem definição do período a que ela se refere e sem atesto do executor do contrato, sendo paga em 27/12/2006. O quadro a seguir detalha os serviços supostamente executados:

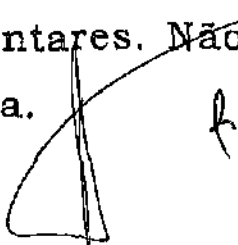
SERVIÇOS MEDIDOS (unidade)	QUANTIDADES CONTRATUAIS TOTAIS	7ª MEDIÇÃO	
		QUANTIDADE	VALOR PAGO (R\$)
Levantamento planialtimétrico dos sítios das barragens (ha)	332,80	61,77	66.447,84
Levantamento planialtimétrico das áreas dos reservatórios (ha)	5.646,16	439,32	283.552,16
TOTAL			350.000,00

É importante ressaltar que o pagamento dessa nota fiscal somente foi possível em razão de procedimentos de caráter extraordinário. O empenho foi feito após o prazo legal, 15 de dezembro, e o decreto de autorização orçamentária foi publicado no dia 28 de dezembro de 2006, após

o pagamento da nota (27/12/2006). Posteriormente, constatou-se que não havia o “atesto” do executor do contrato, Heberth Gualberto de Souza, tendo o pagamento irregular sido autorizado por Paulo Sávio Cardoso de Oliveira, ordenador de despesas, que assumiu em depoimento a esta CPI a responsabilidade pela irregularidade cometida.

4.5.4. Considerações finais sobre a obra de irrigação do Rio Preto

Para dar início à execução da obra na Bacia do Rio Preto foi criada uma Comissão de Fiscalização, que, conforme depoimentos dos componentes a esta CPI, nunca foi efetivamente acionada para exercer suas atribuições. Exceção deve ser feita aos serviços de levantamento planialtimétrico das barragens 5.2 e 8.3, verificados e retificados pelo topógrafo da Emater-DF, Sr. Emirton de Araújo Carvalho. Nessa fase de execução da obra poucos serviços foram realizados, ficando restritos a estudos topográficos, detalhamento de projetos, serviços geotécnicos e geológicos e estudos ambientais complementares. Não ocorreu, portanto, o início efetivo da obra.

A handwritten signature, possibly 'R', is written over the end of the text. Below the signature is a large, dark, scribbled mark that partially obscures the text.

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - GAUTAMA

A Secretaria de Agricultura realizou os pagamentos conforme certificados de medição atestados pelo executor do contrato, Sr. Heberth Gualberto de Souza, exceção feita para o pagamento de R\$ 350.000,00, efetuado em 26/12/2006, para o qual não há atesto do serviço realizado. O quadro a seguir ilustra os pagamentos realizados pela SEAPA à Gautama, já incluindo os reajustamentos pagos à empreiteira em 27/04/2006:

SERVIÇOS MEDIDOS	
	SEAPA/Gautama
Elaborados pela Topocart	2.493.194,63
Elaborados pela Geoservice	540.191,00
Elaborados pela Fahma	268.778,24
Elaborados pela NCA	120.981,30
TOTAL	3.423.145,16

Desses pagamentos, merece destaque a discrepância entre o valor recebido pela empresa Topocart (R\$ 275.733,00) e o repassado pela SEAPA à Gautama, pelos serviços topográficos realizados. A partir da análise dos documentos em meio digital encaminhados pela Topocart a esta CPI, entende-se que, se não estiverem incompletos os arquivos, essa divergência pode ser explicada em razão de os serviços topográficos terem sido concluídos apenas

nas barragens 5.2 e 8.3, e, ao ver desta CPI, pendente de conclusão, em outras oito barragens (5.3, 5.4, 5.5, 7.1, 7.2, 7.3, 8.1 e 8.2). Apesar disso, o pagamento fora realizado integralmente para as dez barragens, como se concluídos os serviços estivessem. Exemplo disso, conforme já relatado, foram os levantamentos topográficos planialtimétricos "de campo" para definição e marcação (estaqueamento) das áreas dos reservatórios e da reserva ambiental a ser reconstituída, concluídos apenas nas barragens 5.2 e 8.3. Esses serviços topográficos, sob a rubrica "Levantamento planialtimétrico das áreas de reservatório", foram os que apresentaram pagamentos mais vultosos, correspondendo a 53% do total pago à Construtora. Outro ponto ainda a ser considerado relativamente à mesma rubrica é que para apenas dez barragens foi pago valor equivalente a 50% da área prevista para todo o projeto, que é composto por 30 barramentos. Esse aspecto, porém, não pode ser tido como absoluto, devido à variabilidade nas dimensões dos espelhos d'água das barragens. Mas ensejam o aprofundamento nos estudos para verificar a área de cada reservatório, procedimento que não pôde ser feito por carência da documentação disponível.



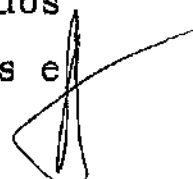
Merecem breve observação, ainda, os valores pagos referentes aos serviços de detalhamento de projeto das barragens. Foi orçado para esta rubrica o custo total de R\$ 1.600.000,00 para execução do detalhamento de todos os projetos de barragens (30 barramentos). Porém, o valor pago por barragem correspondeu a 8% do total planejado. Neste caso, diferentemente do que ocorre no levantamento planialtimétrico, em que o serviço é pago por área de levantamento topográfico, pode-se tratar de forma linear o custo para elaboração de cada projeto de barramento, e assim deve ser feito. Portanto, considerando-se a elaboração de 30 projetos de detalhamento das barragens, o custo de cada um deles deve ser de 3,33% do total, ou cerca de R\$ 53 mil, por projeto.

Por fim, a empresa contratada para elaboração dos estudos ambientais complementares (RIMA complementar), NCA Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente S/C Ltda, concluiu os estudos de duas barragens apenas (5.2 e 8.3), porém o pagamento realizado à Construtora se referia ao orçado para duas Unidades Hidrográficas, representadas pelas barragens a serem implantadas

na UH 5 e UH 8, que juntas reúnem oito dos barramentos previstos. Assim, o valor pago à Construtora para elaboração dos estudos ambientais complementares se refere à previsão para oito barramentos e não para dois como ocorreu.

4.6. Conclusão da análise técnica

A presente análise teve por finalidade estudar os aspectos técnicos relativamente ao Projeto de Irrigação Pública do Rio Preto - DF. Apesar de o objeto da análise ter como marco inicial a abertura da licitação do projeto básico, recorreu-se às conclusões dos estudos prévios por serem elas a base para estruturação do projeto básico. O estudo desenvolveu-se em duas linhas principais: planejamento e projeto básico e implementação do projeto de irrigação do Rio Preto. Na primeira etapa do estudo buscou-se verificar as inconsistências que, em nosso entendimento, poderiam comprometer a aferição da viabilidade do projeto. Para tanto, foram consultadas publicações que versam matérias correlatas às tratadas nos estudos do Rio Preto, comparando-as com as conclusões e

f 

premissas obtidas nos estudos do projeto. Nessa fase, pode-se constatar que algumas das ações da Administração Pública não seguiram um critério lógico e planejado de ocorrência, resultando em “atropelamento” de fases e de estudos previamente exigidos em projetos dessa natureza e abrangência. Esse procedimento da Administração poderia, por falta de planejamento adequado, conduzir para uma opção de implantação que não fosse a mais adequada, implicando desperdícios de recursos públicos. Além disso, a SEAPA não promoveu o adequado estudo técnico do projeto básico, resultando na aprovação de um documento deficiente, enquanto instrumento para bem caracterizar a obra pretendida.

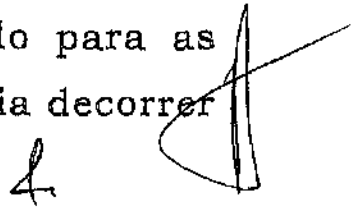
A empresa contratada para a elaboração desse projeto, NCA Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente S/C Ltda, deu sua parcela de contribuição para a imprecisão nos estudos que alicerçariam a contratação para execução da obra, ao elaborar projeto básico em desacordo com a Lei nº 8.666/93 (Lei das Licitações e Contratos Administrativos) e com o edital do Convite nº 01/2001-SAA, prescindindo de diversos estudos necessários à perfeita caracterização da obra e, com base nos

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - GAUTAMA

estudos prévios, à verificação da viabilidade do empreendimento.

Portanto, nessa fase anterior ao início da obra, tanto a Administração Pública como a empresa NCA agiram com negligência em relação aos estudos prévios necessários à aferição da viabilidade técnica, econômica, financeira, social e ambiental do projeto de irrigação do Rio Preto.

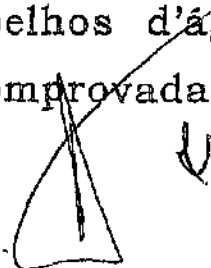
Na segunda etapa, que trata da execução da obra do Rio Preto, a análise buscou identificar os serviços realizados pelas empresas subcontratadas e os respectivos valores pagos à Construtora. Buscou-se também comparar os valores repassados pela Gautama às empresas subcontratadas com os valores por ela recebidos. Essas comparações foram realizadas a partir das informações contidas na documentação remetida a esta CPI pelas empresas subcontratadas e outros mapas, projetos e processos da obra mantidos sob a guarda da SEAPA. Da análise da documentação, pôde-se verificar que os serviços pagos à Construtora (R\$ 3.423.145,16) superam o valor repassado para as subcontratadas, podendo essa discrepância decorrer



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - GAUTAMA

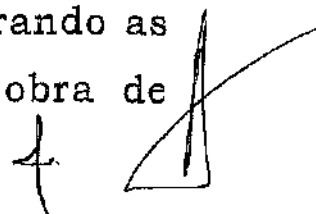
da realização parcial dos serviços topográficos e dos estudos ambientais complementares (RIMA complementar), que, todavia, foram pagos integralmente. Além disso, o valor recebido pela empreiteira Gautama para elaboração do projeto de detalhamento das barragens foi orçado em R\$ 1.600.000,00 para as 30 barragens, correspondendo a 3,3% por barragem, ao custo aproximado de R\$ 53 mil/projeto. No entanto, o valor pago à Gautama equivaleu a 8% do valor total orçado, por projeto elaborado, incorporando um incremento de 140% no preço do serviço.

Por fim, outro aspecto sobre os serviços realizados que merece atenção e não foi levantado por deficiência documental, é o fato de a área dos reservatórios e reservas ambientais respectivas das 10 barragens que foram estudadas - oito delas parcialmente -, corresponderem a cerca de 50% do total da área prevista para comportar os lagos e as respectivas reservas permanentes de 30 barragens. Isso é possível de ocorrer em razão da variabilidade no tamanho dos espelhos d'água das barragens, porém deve ser comprovada posteriormente a exatidão dos cálculos.



4.7. Recomendações sob o aspecto técnico

Uma obra de investimento público de irrigação reveste-se de características peculiares, que lhe conferem perfil de difícil administração. A grande repercussão criada em toda a abrangência do projeto exige cuidados no seu planejamento, em razão, principalmente, do grande impacto imposto às comunidades da área de influência do projeto, assim como na sua implantação e condução. No caso específico do Rio Preto, em razão da sua grande importância para o Distrito Federal e do porte da obra, entende-se fundamental a participação das comunidades e produtores rurais diretamente ligados ao projeto. E essa participação somente seria possível e eficaz, mediante efetiva atuação parlamentar. O deputado distrital, ao consultar aqueles por ele representados, através de audiências públicas e outros meios possíveis, pode decidir com mais segurança a modelagem que deve tomar o projeto do Rio Preto, para melhor atender aos anseios das comunidades e produtores da região. Nessa linha de raciocínio, e considerando as diversas deficiências de planejamento da obra de



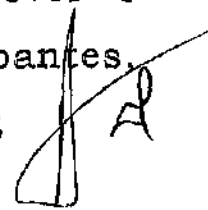
irrigação do Rio Preto, buscou-se elencar sugestões consideradas, em nosso entendimento, de maior importância para orientar possível retomada do projeto de irrigação do Rio Preto, caso venha a ser de interesse do GDF. As medidas a seguir, portanto, não exaurem as possibilidades de melhoria, permitindo que sejam agregadas novas sugestões.

4.7.1. Recomendações para as etapas anteriores à licitação da obra

- . Estudo social: mobilização dos usuários dos recursos hídricos, para que juntos construam soluções, discutam os empecilhos e se comprometam com o projeto. Nesse processo, é imprescindível a participação parlamentar, como meio para equalizar e sintetizar as melhores propostas para a comunidade envolvida e para o Distrito Federal;
- . Estudo ambiental que compreenda toda a área de influência do projeto: para que se tenha uma real noção dos impactos ambientais decorrentes da implantação do projeto, necessário se faz o estudo ambiental

preliminar de toda a área de influência. Estudos isolados de sub-bacias podem resultar em conclusões distorcidas acerca do projeto como um todo;

- . Levantamento fundiário prévio com finalidade de identificar as áreas passíveis de irrigação, os produtores interessados em aderir ao projeto e o montante de recursos necessários às indenizações em razão de futura desapropriação ou alagamento;
- . Elaboração de estudos complementares que possibilitem concluir pela viabilidade técnica, econômica, financeira, social e ambiental do projeto do Rio Preto;
- . Elaboração de projeto técnico de irrigação com detalhamento de todas as estruturas do projeto, cálculos hidráulicos, estimativa do custo da obra, estudo de mercado, etc., além de plantas em escala adequada identificando as principais estruturas da rede de canais e adutoras, ponto de captação, etc;
- . Divisão da obra em unidades de planejamento (sub-bacias) para submetê-la a novas licitações, com vistas a promover o aumento da concorrência entre participantes, mas preservando a economia de escala;



4.7.2. Recomendações para a etapa de execução da obra

Promover, mediante atuação de órgãos do GDF, como Emater e SEAPA, envolvimento dos afetados pelas obras com a finalidade de realizar um levantamento detalhado das aptidões agrícolas das terras e dos agricultores, buscando bases mais realísticas para o estudo de viabilidade técnica e econômica do projeto;

Fiscalização parlamentar da obra do Rio Preto, com o auxílio técnico do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

5. Conclusões

5.1. Irregularidades administrativas

5.1.1. Licitação sem projeto básico pré-aprovado (Lei n.º 8.666/93, art. 7º, § 2º, inc. I, e/c art. 40, § 2º, inc. I)

X



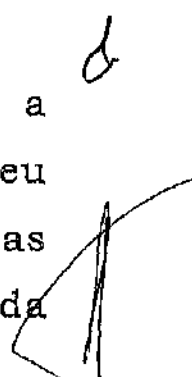
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - GAUTAMA

O edital da Concorrência nº 001/2000-SAA/DF para contratação da execução do projeto de aproveitamento hidroagrícola na Bacia do Rio Preto foi lançado sem a existência de projeto básico aprovado pela autoridade competente. Tal situação contraria o disposto no art. 7º, § 2º, inc. I c/c art. 40, § 2º, inc. I, ambos da Lei nº. 8.666/93.

Com efeito, o aviso de licitação foi publicado em 01/11/2000, no Jornal de Brasília, mas a aprovação do projeto básico pelo Sr. Aguinaldo Lélis, então Secretário de Agricultura e Abastecimento, só se efetivou em 13/11./2000. (Processo nº 070.000.033/2000, fls. 935 e 777).

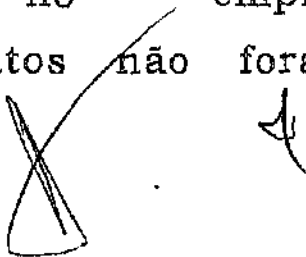
Ainda assim, o projeto básico aprovado não se revestiu dos elementos técnicos necessários e suficientes para permitir a contratação pelas razões discutidas anteriormente neste relatório, bem como no Parecer nº 618/2000 - CCCL/PRG, exarado em 20/11/2000.

Em resposta ao parecer da PRG-DF, a Comissão Especial de Licitação da SEAPA procedeu a algumas adequações sem, contudo, corrigir as pendências do projeto e do detalhamento da



planilha estimativa. Tal procedimento recebeu o de acordo do Sr. Aguinaldo Lélis, em 21/11/2000, que autorizou o prosseguimento do certame sem nova consulta à Procuradoria (Processo nº 070.000.030/2000, fls. 932 a 934).

As deficiências do projeto permaneceram sem correção por todo o período da licitação, contratação e execução, ignorando-se diversos avisos quanto à insuficiência do projeto básico, sendo que a determinação do TCU para correção das falhas também não foi acatada. Durante o procedimento licitatório, a empresa participante Engesa formulou questionamento sobre as fontes de matérias naturais a serem utilizados na obra e recebeu como resposta que tais informações deveriam ser obtidas em visitas aos locais da obra (Processo nº 070.000.030/2000, fls. 1110). Em 19/05/2004, o Acórdão nº. 592/04, do TCU, tolerou a permanência do Contrato, mas determinou diversas correções a serem efetivadas pela SEAPA e verificadas pelo Ministério da Integração Nacional antes que recursos federais voltassem a ser aplicados no empreendimento. Tais condicionamentos não foram atendidos até a presente data.

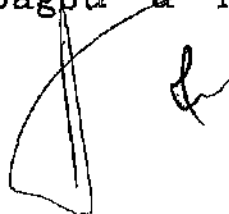


5.1.2. Subcontratação irregular da empresa NCA, autora do projeto básico (Lei nº 8.666/93, art. 9º, inc. I e § 3º)

O art. 9º, inc. I e § 3º da Lei das Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666/93) veda a participação direta ou indireta do autor do projeto básico na execução dos serviços contratados.

Contudo, apesar dessa vedação, a Gautama subcontratou a execução dos estudos de impacto ambiental com a empresa NCA, autora do projeto básico. Esses estudos foram entregues à SEAPA que os utilizou para a obtenção das licenças ambientais.

Curiosamente, das quatro empresas subcontratadas, a NCA foi a única a receber pelos seus serviços valor superior ao pago à Gautama pelos serviços subcontratados. Pelos estudos ambientais a Gautama recebeu R\$ 110.000,00 enquanto pagou à NCA a importância de R\$ 296.000,00.



5.1.3. Superfaturamento dos serviços subcontratados

Todos os estudos e serviços executados, até o momento, foram objeto de subcontratação pela empresa Gautama que recebeu da SEAPA entre 2000 e 2002 valores superiores àqueles pagos a suas subcontratadas. As empresas FAHMA, TOPOCART, NCA e GEOSERVICE receberam, em conjunto, R\$ 798.684,00 enquanto a Gautama recebeu da SEAPA o valor de R\$ 1.570.162,02 como pagamento pelos serviços subcontratados.

5.1.4. Continuidade da execução contratatual com a empresa Gautama após cisão da contratada (Lei nº 8.666/93, art. 55, inc. XIII)

Em 17/12/2003, a empresa Gautama, que era constituída por duas empresas (LJA e Silte) sofreu processo de cisão societária, sendo que, por acordo entre as antigas sócias, a empresas LJA ficaria responsável pela execução do contrato com a SEAPA, referente às obras no Rio Preto, e a empresa Silte permaneceria com razão social "Gautama" e seu CNPJ.



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - GAUTAMA

Ao pleitear a assunção do contrato junto à SEAPA, a empresa LJA, a princípio, recebeu parecer favorável da Assessoria Técnico-Legislativa da SEAPA, que encaminhou a matéria à Procuradoria-Geral do Distrito Federal para pronunciamento. A PGDF, por seu turno, devolveu o processo à SEAPA para que fosse incluída a documentação referente à comprovação da capacidade técnica da empresa LJA. Nesse ínterim, um novo parecer foi elaborado pela ATL/SEAPA em sentido contrário ao anterior, ou seja, favorável à continuidade da execução contratual com a empresa Gautama.

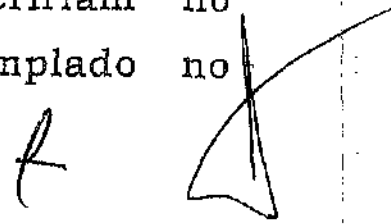
Em 15/04/2005, o então Secretário de Agricultura Pedro Passos acatou o segundo parecer elaborado pela ATL/SEAPA, indeferindo o pedido da LJA e, conseqüentemente, determinando a notificação da Construtora Gautama para que manifestasse seu interesse em prosseguir na execução do contrato. Tal decisão foi adotada sem a manifestação prévia da PRG-DF, órgão competente para a orientação jurídica em assuntos envolvendo contratos entre particulares e a administração pública local (Processo nº 070.000.879/04, fls. 564).

Handwritten signature and initials in black ink, located below the text of the second paragraph.

5.1.5. Prorrogação contratual

Em 08/03/2001, a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal celebrou o Contrato nº 001/2001 com a Construtora Gautama Ltda, cujo objeto consistia na execução de estudos complementares de impacto ambiental, detalhamento de projetos, execução de obras e serviços para acumulação, captação e distribuição de água e assessoria técnica para operação e manutenção para reestruturação e desenvolvimento de áreas irrigáveis na Bacia do Rio Preto, no Distrito Federal, consoante previsto no edital da Concorrência Pública nº 001/2000/CEL/SAA-DF (Processo nº 070.000.033/2000, fls. 3259 a 3265).

As despesas para a execução correriam, nos exercícios de 2001 e 2002, à conta do Convênio nº 257/2000, celebrado entre a União (através do Ministério da Integração Nacional) e o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Nos exercícios subsequentes, os dispêndios se inseririam no Programa Irrigação Localizada, contemplado no



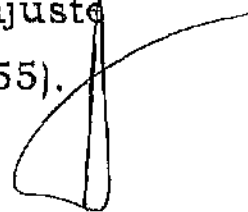
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - GAUTAMA

Plano Plurianual do Distrito Federal - quadriênio 2000/2003.

O prazo de vigência estava estipulado em 44 (quarenta e quatro meses), sendo, contudo, aditivado por mais 33 meses a contar de 25/08/2005, data da publicação do extrato do Segundo Aditivo Contratual no Diário Oficial do Distrito Federal, prorrogando, assim, sua vigência até 25/05/2008 (Processo nº 070.000.033/2000, fls. 3376 e 3281 a 3283).

A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento fundamentou o ato de prorrogação da vigência contratual sob o argumento de que o contrato em tela era do tipo "por escopo" e que sua execução teria estado suspensa desde 02/04/2002, devido à inclusão da referida obra na Relação de Subtítulos de Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades, da Lei nº 10.524/2002. Assim, conforme disciplinado no art. 78, § 5º, da Lei nº 8.666/93, seria passível de prorrogação contratual por período igual ao da suspensão do ajuste (Processo nº 070.000.033/2000, fls. 3345 a 3355).

4



Contudo, a decisão de prorrogação contratual antepõe-se à natureza do objeto do contrato, por abranger a execução de serviços de caráter continuado, já que a assessoria técnica para operação e manutenção não visa à obtenção de um bem determinado, mas sim a realização de uma atividade profissional interrupta. Desse modo, não há como afastar, em tese, o prazo máximo de 60 meses para duração de contratos, consoante estipulado no art.57, inc. II, da Lei de Licitações e Contratações Administrativas (Lei nº 8.666/93).

Observa-se, também, que o PPA vigente à época correspondia ao quadriênio 2004/2007, tendo o aditivo contratual prorrogado a vigência contratual até 25/05/2008, colocando-se, portanto, fora das metas previstas pelo plano, o que contraria o previsto no art 57, inc. I, da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

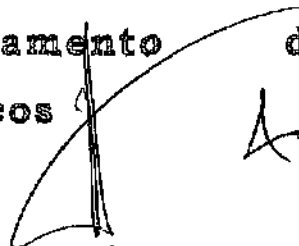
I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da

Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

Não se logrou identificar a motivação para a prorrogação do prazo de vigência contratual pelos adicionais 33 meses, haja vista o Parecer citado somente ter se pronunciado a respeito da extensão do prazo contratual para a execução do objeto por 25 meses.

Digno de nota, ainda, o fato de que à época da prorrogação da vigência contratual já tinham sido constatadas diversas irregularidades em prejuízo ao interesse público, v.g., cobrança por diversos serviços preliminares com indícios de sobre preço, deficiências do projeto básico e a não execução dos levantamentos planialtimétricos, entre outras. Tais falhas evidenciavam prejuízos ao erário que vieram a agravar-se nos pagamentos efetuados durante a prorrogação da vigência contratual, como descrito em tópicos específicos do presente relatório.

**5.1.6. Pagamento de levantamentos
planialtimétricos**

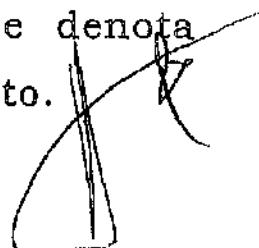


COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - GAUTAMA

A partir de 2005, foi paga à Construtora Gautama a importância de R\$ 1.707.733,30, com recursos do Distrito Federal, sendo que os certificados de medição apresentados pela contratada comprovam a realização de 2.801,55 ha em levantamento planialtimétrico das áreas de reservatório para a Barragem 5.2. Referida barragem, contudo, possuiria apenas 160,77 ha em área de espelho d'água, que somados aos 162,52 ha da área de preservação permanente de suas margens totalizaria 323,29 ha. Além disso, a própria Gautama informou, em 2001, a conclusão dos referidos levantamentos. Não se logrou identificar, portanto, até momento, razões técnicas idôneas a justificar os desembolsos feitos a maior.

5.1.7. Pagamento irregular de R\$ 1,2 milhão sem CND/INSS e utilização indevida de verba destinada a investimento para quitação de dívida de exercício anterior

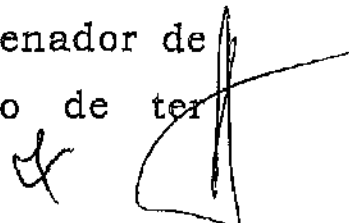
Em abril/2006 foi realizado o pagamento de R\$ 1.212.739,44 à Construtora Gautama sem a necessária apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND/INSS), o que denota falha na instrução do processo de pagamento.



Com efeito, o Sr. Paulo Sávio Cardoso de Oliveira, Subsecretário de Apoio Operacional da SEAPA no período de 31/08/2005 a 31/12/2006, por indicação do Deputado Distrital Pedro Passos, atuando como ordenador de despesas, procurou justificar tal irregularidade, em depoimento prestado a esta CPI, alegando que houve a apresentação de um comprovante de pagamento do débito junto ao INSS pela própria Gautama, não se comprovando, contudo, a existência de tal documento.

5.1.8. Pagamento irregular de R\$ 346 mil sem o atesto do executor do contrato

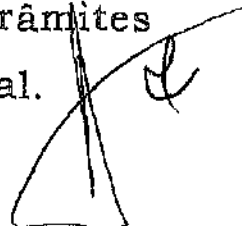
Em 26/12/2006, foi emitida em favor da Construtora Gautama nota de pagamento no valor de R\$ 346.500,00 (trezentos e quarenta e seis mil e quinhentos reais) sem que o certificado de medição contivesse o atesto do executor do contrato (Sr. Heberth Gualberto de Souza) comprovando a prestação dos serviços objeto do referido pagamento. Em depoimento prestado a esta CPI, o Sr. Paulo Sávio Cardoso de Oliveira, ordenador de despesas da SEAPA, confirmou o fato de ter



autorizado o referido pagamento sem o atesto do executor do contrato, alegando, todavia, que este, em contato telefônico prévio, havia lhe garantido que referido pagamento poderia ser efetivado pois se responsabilizaria em proceder ao atesto necessário à perfeita instrução. Nada obstante, o Sr. Heberth Gualberto de Souza, que prestou diversos depoimentos a esta CPI, negou-se a confirmar tal versão dos fatos, registrando que não atestaria a prestação dos serviços objeto do pagamento questionado já que entendia, em face de manifestação do TCU, que não seria possível realizar pagamentos à empresa Gautama enquanto não fossem sanadas as pendências apontadas pela Corte de Contas.

5.1.9. Favorecimento à empresa contratada no âmbito da SEAPA

No curso dos trabalhos de investigação do presente inquérito parlamentar restou incontroverso o tratamento privilegiado conferido à empresa Gautama, consistente em favorecimento indevido nos atos administrativos e demais trâmites desenvolvidos pelo Governo do Distrito Federal.



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - GAUTAMA

Segundo constatado nos depoimentos prestados a esta CPI, os prazos para a instrução dos pagamentos à empresa Gautama eram intencionalmente abreviados, dispensando-se exigências e flexibilizando-se procedimentos, sempre em benefício direto à empresa contratada. Verificou-se, inclusive, ocasião em que os autos do processo de pagamento foi transportado em mãos entre a SEAPA e Secretaria de Fazenda, visando conferir celeridade ao processamento.

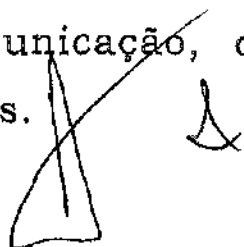
Ademais, o Sr. Edson Kauark do Rio, engenheiro contratado pela empresa Gautama para acompanhar a execução do contrato junto à SEAPA, freqüentava assiduamente as dependências do referido órgão, demonstrando possuir influência determinante sobre as ações dos servidores ali lotados, de modo a viabilizar os interesses da contratada, garantido preferência no atendimento aos pleitos da empresa. Deveras, há relatos de que dito preposto tinha livre acesso inclusive à sala do executor do contrato (Sr. Heberth Gualberto de Souza), angariando informações privilegiadas acerca da liberação das cotas financeiras e pressionando os agentes públicos para que flexibilizassem as exigências para liberação dos pagamentos, como

ocorreu, por exemplo, no caso do pagamento liberado sem a apresentação da CND/INSS da interessada ou, ainda, quando foi autorizado outro pagamento à empresa contratada sem que houvesse o atesto do executor do contrato comprovando que os serviços a serem pagos tinham sido devidamente prestados.

5.2. Providências de natureza legislativa

Ao término das investigações realizadas por esta Comissão Parlamentar de Inquérito, verifica-se a necessidade de se aperfeiçoar mecanismos de controle capazes de identificar os desvios dos recursos públicos e corrigi-los oportunamente. Essas ações mostram-se condição indispensável de garantia de manutenção de um sistema democrático de governo.

A utilização de recursos públicos pelos governantes nos dias de hoje vem sendo motivo de críticas por parte da opinião pública, principalmente devido à falta de transparência das ações governamentais e ao considerável desenvolvimento dos meios de comunicação, que possibilita tornar públicas essas ações.



A sociedade está cada vez mais consciente de seu papel de fiscalização dos atos praticados pelos governos e da verificação do cumprimento dos compromissos assumidos durante o período eleitoral.

A necessidade de se ter um mecanismo de controle externo à Administração, que verifique, baseado em princípios fundamentais da administração pública, a legalidade, a legitimidade e a economicidade (art. 70 da CF/88 e art. 77 da LODF) da aplicação dos recursos públicos configura a principal função do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Como verificado ao longo deste inquérito, os investimentos em obras públicas envolvem um significativo volume de recursos e são responsáveis, quando aplicados corretamente, pela geração de elevado número de empregos, sendo a correta utilização desses recursos responsabilidade do gestor público.

Grande parte dos questionamentos levantados por esta CPI a respeito do projeto de

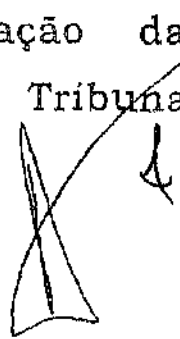
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - GAUTAMA

implantação das barragens na Bacia do Rio Preto pela empresa Gautama refere-se a superfaturamento na execução de referidas obras.

Constatou-se que na fase de elaboração do projeto básico houve irregularidades, como deficiência ou total ausência da fiscalização por parte da Administração, o que denota descumprimento da lei.

O prejuízo ao erário no caso em tela não foi maior devido à atuação fiscalizatória do Tribunal de Contas da União que, verificando irregularidades na execução do contrato, determinou, no plano federal, a interrupção de transferências de novos recursos para o prosseguimento daquela empreitada.

Por conta disso, objetivando aprimorar os mecanismos de controle da aplicação de recursos públicos, procedeu-se a pesquisa sobre a legislação existente acerca do assunto junto à Comissão Mista de Orçamento do Congresso Nacional, um dos órgãos responsáveis pela formulação da Lei Orçamentária Anual, bem como nos Tribunais de Conta da União e do Distrito Federal.



O Congresso Nacional, através da Comissão Mista do Orçamento, faz publicar a cada edição da Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), os seguintes dispositivos, respectivamente:

1 - LDO-2008 (Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, que "dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2008 e dá outras providências):

Art. 1 São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias da União para 2008, compreendendo:

I - (...)

VIII - as disposições sobre a fiscalização pelo Poder Legislativo e sobre as obras e serviços com indícios de irregularidades graves; e

.....
Art. 10. O Projeto de Lei Orçamentária de 2008 que o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional e a respectiva Lei serão constituídos de:

I - (...)

§ 2 Observado o disposto no art. 101 desta Lei, o Projeto de Lei Orçamentária de 2008 e a respectiva lei conterão anexo específico, com a relação dos subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves, com base nas informações

encaminhadas pelo Tribunal de Contas da União.

.....

Das Diretrizes Gerais

Art. 18. A elaboração e aprovação dos Projetos da Lei Orçamentária de 2008 e de seus créditos adicionais e a execução das respectivas leis deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1 Serão divulgados na internet:

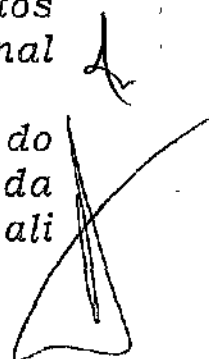
I - (...)

II - pelo Congresso Nacional, a relação das obras com indícios de irregularidades graves, o parecer preliminar, os relatórios setoriais e final e o parecer da Comissão Mista prevista no art. 166, § 1º, da Constituição, com seus anexos, relativos ao Projeto de Lei Orçamentária de 2008.

.....

Art. 22. Os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal disponibilizarão para a Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, e para a Secretaria de Orçamento Federal, até 60 (sessenta) dias após a remessa do Projeto de Lei Orçamentária de 2008 ao Congresso Nacional, em meio magnético, a identificação dos subtítulos correspondentes aos contratos relativos às obras fiscalizadas pelo Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput, o Tribunal de Contas da União disponibilizará aos órgãos setoriais ali



referidos, até 1º de agosto de 2007, a relação das obras, de acordo com a Lei Orçamentária de 2007, e seus contratos, fiscalizados.

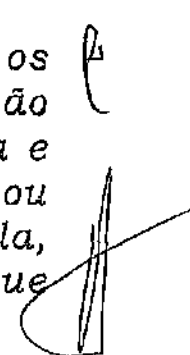
.....

CAPÍTULO VIII
DA FISCALIZAÇÃO PELO PODER
LEGISLATIVO E DAS OBRAS E SERVIÇOS
COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES
GRAVES

Art. 101. O Projeto de Lei Orçamentária de 2008 e a respectiva Lei poderão contemplar subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves informados pelo Tribunal de Contas da União, permanecendo a execução física, orçamentária e financeira dos contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos em que foram identificados os indícios, condicionada à adoção de medidas saneadoras pelo órgão ou entidade responsável, sujeitas à prévia deliberação da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição.

§ 1 Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

- I - execução física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;
- II - execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;
- III - execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar; e
- IV - indícios de irregularidades graves, os atos e fatos que recomendem a suspensão cautelar das execuções física, orçamentária e financeira do contrato, convênio ou instrumento congênere, ou de etapa, parcela, trecho ou subtrecho da obra ou serviço, que



sendo materialmente relevantes enquadrem-se em alguma das seguintes situações, entre outras:

- a) tenham potencialidade de ocasionar prejuízos significativos ao erário ou a terceiros;
- b) possam ensejar nulidade de procedimento licitatório ou de contrato; e
- c) configurem graves desvios relativamente aos princípios a que está submetida a administração pública.

§ 2 Os pareceres da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, acerca de obras e serviços com indícios de irregularidades graves, deverão ser fundamentados, explicitando as razões da deliberação.

§ 3 A ausência de informações sobre contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos nas informações fornecidas pelo Tribunal de Contas da União determinará que o bloqueio a que se refere o caput deste artigo incida sobre a totalidade do respectivo subtítulo.

§ 4 Os ordenadores de despesa e os órgãos setoriais de contabilidade deverão providenciar o bloqueio, no SIAFI ou no SIASG, das dotações orçamentárias, das autorizações para execução e dos pagamentos relativos aos subtítulos de que trata o caput deste artigo, permanecendo nessa situação até a deliberação nele prevista.

§ 5 As alterações do Anexo a que se refere o art. 10, § 2º, desta Lei, serão efetuadas por meio de decreto legislativo, elaborado com base nas informações prestadas pelo Tribunal de Contas da União, das quais constará pronunciamento conclusivo quanto a indícios

de irregularidades que não se confirmaram e saneamento de irregularidades.

§ 6 A Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, disponibilizará, inclusive pela internet, a relação atualizada das obras e serviços de que trata o caput deste artigo.

§ 7 Os processos que tenham por objeto o exame de obras ou serviços nos quais foram constatados indícios de irregularidades graves serão instruídos e apreciados prioritariamente pelo Tribunal de Contas da União, com vistas a garantir decisão que indique, de forma expressa, se as irregularidades inicialmente apontadas foram confirmadas e se o empreendimento questionado poderá ter continuidade sem risco de prejuízos ao erário, no prazo de até seis meses contado da comunicação prevista no § 5 do art. 102 desta Lei.

§ 8 Caso o empreendimento não possa ter continuidade, a decisão mencionada no § 7º deste artigo deverá relacionar todas as medidas a serem adotadas pelos responsáveis, com vistas ao saneamento das irregularidades graves.

§ 9 Após a apresentação das medidas corretivas pelo órgão ou entidade responsável, o Tribunal de Contas da União deverá se pronunciar sobre o efetivo cumprimento dos termos da decisão, no prazo de até três meses.

§ 10. Na impossibilidade de cumprimento dos prazos estipulados nos §§ 7º e 9º deste artigo, o Tribunal de Contas da União deverá informar e justificar ao Congresso Nacional as motivações do atraso.

§ 11. A inclusão, no Projeto de Lei Orçamentária de 2008 e na respectiva Lei,

assim como em créditos adicionais, de subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves obedecerá, sempre que possível, à mesma classificação orçamentária constante das leis orçamentárias anteriores, ajustada à Lei do Plano Plurianual, conforme o caso.

§ 12. Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, às alterações decorrentes de créditos adicionais e à execução física e financeira das obras ou serviços cujas despesas foram inscritas em restos a pagar.

§ 13. Para fins do disposto no art. 10, § 2º, desta Lei, o Tribunal de Contas da União encaminhará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e aos órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, até 1º de agosto de 2007, a relação das obras e serviços com indícios de irregularidades graves, especificando as classificações institucional, funcional e programática vigentes, com os respectivos números dos contratos e convênios, na forma do Anexo VI da Lei Orçamentária de 2007.

§ 14. A falta da identificação do contrato ou convênio no Anexo de que trata o § 13 deste artigo implicará a consideração de todo o subtítulo como irregular.

Art. 102. O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da Proposta Orçamentária de 2008, informações recentes sobre a execução física das obras que tenham sido objeto de fiscalização, inclusive na forma de banco de dados.

§ 1º (...)

§ 2º A seleção das obras a serem fiscalizadas deve considerar, entre outros fatores, o valor empenhado no exercício de 2006 e o fixado para 2007, os projetos de grande vulto, a regionalização do gasto, o histórico de irregularidades pendentes obtido a partir de fiscalizações anteriores, a reincidência de irregularidades cometidas e as obras contidas no Anexo VI da Lei Orçamentária de 2007, que não foram objeto de deliberação do Tribunal de Contas da União pela regularidade durante os 12 (doze) meses anteriores à data da publicação desta Lei.

§ 3º O Tribunal de Contas da União deverá, adicionalmente, no mesmo prazo previsto no caput deste artigo, enviar informações sobre outras obras nas quais tenham sido constatados indícios de irregularidades graves em outros procedimentos fiscalizatórios realizados nos últimos 12 (doze) meses contados da publicação desta Lei, com o mesmo grau de detalhamento definido no § 1º deste artigo.

§ 4º O Tribunal de Contas da União encaminhará à Comissão referida no caput deste artigo, sempre que necessário, relatórios de atualização das informações fornecidas, sem prejuízo da atualização das informações relativas às deliberações proferidas para as obras ou serviços cuja execução apresente indícios de irregularidades graves, em 30 de novembro de 2007, disponibilizando, nessa oportunidade, o relatório atualizado na sua página na internet, até a aprovação da Lei Orçamentária de 2008.

§ 5º Durante o exercício de 2008, o Tribunal de Contas da União remeterá ao Congresso

Nacional, no prazo de até 15 (quinze) dias da constatação, informações relativas a novos indícios de irregularidades graves identificados em subtítulos constantes da Lei Orçamentária de 2008 e às alterações ocorridas nos subtítulos com execuções física, orçamentária e financeira bloqueadas, acompanhadas de subsídios que permitam a análise da conveniência e oportunidade de bloqueio ou liberação das respectivas execuções.

§ 6 O Tribunal de Contas da União disponibilizará à Comissão de que trata o caput deste artigo acesso ao seu sistema eletrônico de fiscalização de obras e serviços.

§ 7 As unidades orçamentárias responsáveis por obras que constem, em dois ou mais exercícios, no anexo a que se refere o § 2º do art. 10 desta Lei devem informar, até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da Proposta Orçamentária de 2008, as providências tomadas para sanar as irregularidades apontadas”.

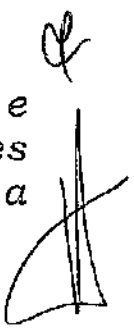
2 - LOA-2008 (Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício de 2008):

Art. 1º (...)

Art. 12. Integram esta Lei, os seguintes Anexos, incluindo os mencionados nos arts. 2º, 3º, 6º e 7º desta Lei:

I - (...)

VI - relação dos subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves, indicados pelo Tribunal de Contas da



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - GAUTAMA

União, conforme previsto no art. 10, § 2º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008;

§ 1º Qualquer contrato, convênio, etapa, parcela e subtrechos ou, se for o caso, seus respectivos subtítulos, que não constar da relação de que trata o inciso VI deste artigo não sofre nenhuma restrição por parte do Congresso Nacional quanto à sua execução física, financeira e orçamentária, inclusive para efeito de pagamento de importâncias inscritas em restos a pagar, o mesmo aplicando-se àqueles que forem excluídos da mencionada relação durante o exercício financeiro de 2008, a partir da data da sua exclusão.

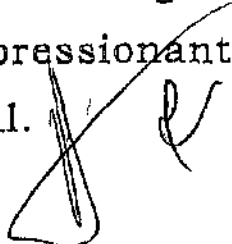
§ 2º Os subtítulos e, se for o caso, os respectivos contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos que constam da relação de que trata o inciso VI deste artigo poderão, excepcionalmente, receber recursos orçamentários e financeiros exclusivamente para aplicação na adequação do projeto básico ou do projeto executivo ou em estudos técnicos necessários à obtenção de licenciamentos urbanísticos ou ambientais, desde que tais adequações ou estudos técnicos sejam expressamente exigidos para o saneamento das irregularidades apontadas.

No anexo VI da LOA/2008, na Unidade Orçamentária 53101 (Ministério da Integração Nacional) consta no rol das obras com irregularidades graves a "implantação do perímetro de irrigação Rio Preto com 7.600 ha no Distrito Federal, Contrato 001/2001".

Esses são, portanto, os dispositivos legais inseridos na LDO e na LOA que garantem o controle eficiente quanto à liberação ou não de recursos públicos para obras e serviços com indícios de irregularidades.

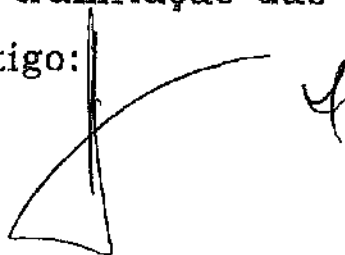
Digno de reconhecimento a sintonia verificada entre a Comissão Mista de Orçamento do Congresso Nacional e o Tribunal de Contas da União que, ao informar que há indícios graves de irregularidades em obras e serviços, instiga aquela Comissão a sobrestar a execução física, orçamentária e financeiras dos contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos em que foram identificadas referidas irregularidades.

Porém, há de se enfatizar que, ao contrário do que ocorre no plano local, as obras e serviços contratados pela União, em sua maioria, apresentam valores extremamente elevados, quase sempre ultrapassando mais de um exercício financeiro, além de registrar-se um volume de obras e serviços impressionante, se cotejado com as do Distrito Federal.



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - GAUTAMA

Há de se destacar, também, no que concerne ao controle de obras e serviços contratados pela União, a Resolução nº 1, de 2006-CN, que dispõe sobre a Comissão Mista Permanente a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, bem como a tramitação das matérias a que se refere o mesmo artigo:

A handwritten signature consisting of a large, stylized initial 'G' followed by a vertical line and a horizontal stroke, and a small handwritten number '4' to the right.

Art. 1º.(...)

DA COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO

Seção I

Da Competência

Art. 2º A CMO tem por competência emitir parecer e deliberar sobre:

I - (...)

III - documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da execução orçamentária e financeira e da gestão fiscal, nos termos dos arts. 70 a 72 e art. 166, § 1º, II, da Constituição, e da Lei Complementar nº 101, de 2000, especialmente sobre:

a) (...)

b) as informações encaminhadas pelo Tribunal de Contas da União relativas à fiscalização de obras e serviços em que foram identificados indícios de irregularidades graves e relacionados em anexo à lei orçamentária anual, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias”;

.....
CAPÍTULO XII

DAS OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 121. As considerações do órgão ou entidade auditados e a respectiva avaliação preliminar constarão das informações encaminhadas pelo Tribunal de Contas da União, de que trata o art. 2º, III, b.

Art. 122. As informações encaminhadas pelo Tribunal de Contas da União, de que trata o art. 2º, III, b, que, no último dia útil do mês de novembro, estiverem pendentes de deliberação no âmbito da CMO, bem como outras informações enviadas posteriormente, serão remetidas ao Comitê de Avaliação das

Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves que, sobre elas, se manifestará em relatório único.

Parágrafo único. A deliberação da CMO sobre o relatório de que trata o caput precederá a do relatório do Relator-Geral do projeto de lei orçamentária anual.

Art. 123. O parecer da CMO sobre relatório que tratar de informações encaminhadas pelo Tribunal de Contas da União, de que trata o art. 2º, III, b, terá caráter terminativo, salvo recurso ao Plenário do Congresso Nacional.

§ 1º O relatório será votado pelo processo simbólico.

§ 2º O relatório deverá estar disponível aos membros da CMO com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, sem o que não poderá ser incluído na pauta da reunião subsequente.

§ 3º O recurso para apreciação da matéria pelo Plenário do Congresso Nacional deverá ser assinado por 1/10 (um décimo) dos membros de cada Casa na CMO, e interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da publicação do avulso do parecer da CMO.

Seção II

Do Relatório

Art. 124. O relatório que tratar de informações relativas à fiscalização de obras e serviços concluirá por:

I- apresentar projeto de decreto legislativo dispondo sobre:

a) a suspensão da execução orçamentária, física e financeira da obra ou serviço com indícios de irregularidades graves; ou

b) a autorização da continuidade da execução orçamentária, física e financeira da obra ou serviço, caso as irregularidades apontadas tenham sido satisfatoriamente sanadas ou

não tenha sido possível comprovar a existência da irregularidade;

II- dar ciência da matéria a CMO e propor o envio do processado ao arquivo;

III- requerer novas informações, sobrestando a apreciação da matéria até o atendimento da solicitação;

IV - propor a adoção de providências complementares pelo Tribunal de Contas relativamente à matéria examinada, com vistas a afastar quaisquer riscos de prejuízo ao erário ou evitar a impunidade dos agentes responsáveis por aqueles já apurados.

Seção III

Do Projeto de Decreto Legislativo

Art. 125. O projeto de decreto legislativo de que trata o art. 124, I, deve contemplar os subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves, com a indicação, sempre que possível, dos contratos, convênios, parcelas ou subtrechos em que foram identificados indícios de irregularidades graves.

Parágrafo único. A ausência de indicação de que trata o caput resultará na aplicação da decisão em relação ao subtítulo correspondente em sua totalidade.

Como se pode notar nesses dispositivos, principalmente no previsto art. 125, confere-se aos membros do Congresso Nacional mais um mecanismo de controle das contas da União, pois as obras e serviços acerca dos quais foram apontadas irregularidades somente terão continuidade com a

apresentação pela Comissão Mista do Orçamento de um Projeto de Decreto Legislativo referente ao tema.

No plano local, a Lei n° 4.008, de 30 de agosto de 2007, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2008, assim prevê o controle de obras com indícios de irregularidades:

Art. 1° (...)

Art. 7° O projeto de lei orçamentária anual para o exercício de 2008, elaborado na forma da Lei Orgânica do Distrito Federal e da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações, deverá ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Legislativa, até três meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro de 2007 e será constituído de:

I - (...)

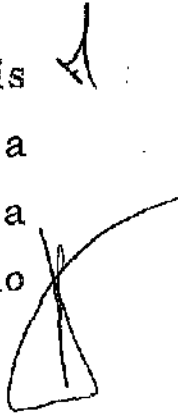
XXIX - demonstrativo dos subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves, com base nas informações encaminhadas pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, evidenciando-se o objeto da obra ou serviço, o número do contrato, a unidade orçamentária responsável pela execução do contrato, e os indícios de irregularidades graves apontados pelo órgão técnico.

Esse dispositivo reproduz, praticamente, a redação adotada pela legislação orçamentária

federal, guardas as devidas proporções em relação às instituições que auxiliam os Poderes Legislativos respectivos no exercício constitucional das atividades de controle externo de obras e serviços contratados, principalmente pela peculiaridade do bicameralismo federal.

Em visita realizada ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, objetivando interagir na busca de aperfeiçoamento dos mecanismos para o controle do emprego dos recursos públicos, os técnicos consultados foram categóricos em afirmar que, pelas peculiaridades das obras e serviços contratados no plano local e pelos mecanismos legais de controle já existentes, tanto o TCDF quanto a Câmara Legislativa já dispõem de meios idôneos para desincumbir-se de forma eficiente, efetiva e eficaz do combate a possíveis irregularidades graves que porventura possam ocorrer nas obras e serviços contratados pelo GDF.

Outrossim, no que respeita a possíveis inovações em matéria legislativa, sugere-se a instituição de mecanismos que assegurem a segregação de funções quanto a execução

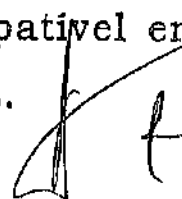


COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - GAUTAMA

orçamentária, em especial no que concerne a empenho, liquidação e pagamento.

Não se constatou, no ordenamento distrital, especificamente, norma que discipline a matéria, instituindo, de forma cogente, o princípio da segregação de funções, derivado do princípio da moralidade administrativa, insito no art. 37, *caput*, da Constituição Federal. De acordo com o princípio da segregação de funções, nenhum servidor ou seção administrativa deve participar ou controlar todas as fases inerentes a uma despesa, compostas de empenho, liquidação e pagamento, ou seja, cada fase deve, preferencialmente, ser executada por pessoas e setores independentes entre si, possibilitando a realização de uma verificação cruzada.

No curso das investigações objeto desta CPI, verificou-se que o Sr. Heberth Gualberto de Souza desempenhou concomitantemente atribuições de Presidente da Comissão de Licitação, Presidente da Comissão de Fiscalização de Obras e Executor do Contrato com a construtora Gautama, o que, evidentemente, afigura-se nos incompatível em face do princípio da segregação de funções.



Ademais, parece-nos plenamente pertinente que, em obras nas quais houvesse o comprometimento de vultosos recursos públicos, deveria o ordenador de despesas do órgão diretamente envolvido em sua execução responder solidariamente por eventuais irregularidades, em casos de ação dolosa ou comprovada má-fé, juntamente com o executor do contrato.

Na prática, referida sugestão seria perfeitamente aplicável ao plano local já que no presente exercício (2008), das obras auditadas pelo TCDF apenas cinco se enquadraram na classificação "obras com indícios de irregularidades graves", a saber: reformas do hospital de base, obras do Centro de Convenções, construção do hospital de Santa Maria, implantação do perímetro de irrigação Rio Preto e a construção da sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

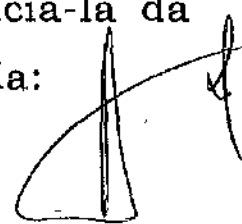
Por fim, sugere-se à CLDF a constituição de comissão mista de estudos, composta por técnicos desta Casa e do Tribunal de Contas do Distrito Federal, com o objetivo de examinar os mecanismos de controle da aplicação dos recursos públicos em obras e serviços hoje existentes, bem

como para propor medidas de aprimoramento dos referidos mecanismos visando tornar mais eficaz a atividade de controle, de modo a evitar eventuais desvios de recursos públicos no âmbito do Distrito Federal.

5.3. Aspectos criminais

Diante dos elementos colhidos no presente inquérito parlamentar, constata-se haver indícios de que se trata de uma organização com atuação na execução de obras públicas, a qual veio também atingir o erário do Distrito Federal, utilizando para esse fim agentes políticos e funcionários da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Apesar da não existência de conceitos legais do que venha a ser uma "organização criminosa", a doutrina de há muito já elenca as suas principais características. Apresentam-se como notas básicas que permitem diferenciá-la da criminalidade grupal e da simples co-autoria:



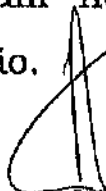
- a) associação de várias pessoas, em um acordo criminoso de vontades permanente, livre e consciente dos fins almejados, com caráter de estabilidade;
- b) um setor estruturado com chefias, equipes e funções determinadas a seus membros, como se fossem verdadeiras empresas, e ainda que seus objetivos sejam criminosos, funcionam no modelo empresarial, inclusive com previsões de lucros, bem assim se compondo de grupos, subgrupos e grupos menores, sempre com um líder, que, no caso, mais do que se utilizando da força, se impõe pela sua capacidade operativa e negocial;
- c) a corrupção de agentes públicos para garantia da atividade-fim (ingerência no poder do Estado);
- d) atividades diversas de *"supressão dos meios de prova"* (ÉLVIO FASSONE).

No caso da presente CPI, verificou-se que as atividades dos agentes políticos e servidores públicos dos quais a organização se aproximou afetaram diretamente a atividade-fim da organização. Esta atua diretamente sobre os

organização. Esta atua diretamente sobre os ocupantes de cargos estratégicos ou não, determinando quais atos de ofício devem ou não ser praticados. De outra maneira, não teriam sucesso no fim almejado, ou seja, a obtenção de lucro.

Conforme a doutrina atual, o crime de corrupção de servidores públicos de alto escalão pode ocorrer de diversas formas, facilmente dissimuladas na forma de concessões, presentes e agrados aparentemente despretensiosos, os quais, no caso de não se identificar de plano o ato de ofício praticado ou omitido, vão pavimentando o relacionamento entre investigados em potencial com agentes públicos.

Tendo comparecido a esta Comissão para prestar depoimento, o ex-Deputado Pedro Passos apresentou provas, inclusive fitas de vídeos, contas bancárias, de que a relação que tinha com a Gautama era comercial. Cotejando as agendas dos envolvidos na Operação Navalha, que estavam no Poder do STJ, encontra-se indícios dessa relação.

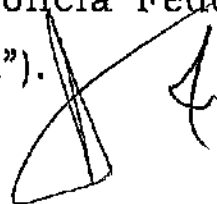


Por sua vez, o Ministério Público Federal apresentou denuncia formal no dia 12/05/2008 em desfavor de 61 pessoas em face das investigações denominada Operação Navalha, das quais sequer foi ventilado o nome do ex-parlamentar.

Portanto, diante de tudo que foi apurado e do material colhido e não analisado, temeroso é sugerir ao Ministério Público providências civis e criminais contra alguns dos envolvidos, sem ter conseguido chegar a materialidade necessária, por deficiência técnica. Por isso, em respeito ao brocardo jurídico "*Da mihi factum, dabo tibi jus*" (dá-me o fato, (que) te darei o direito), deixo a cargo do *Parquet*, essa missão.

5.3.1. Dificuldades encontradas

A CPI da Gautama, infelizmente, em um ano de trabalho investigativo não teve condições de fazer o trabalho fundamental: cruzamento dos dados referentes aos sigilos bancários encaminhados, tardiamente aos integrantes da Comissão, e não dispôs de meios para realizar uma perícia nas fitas (referentes às gravações feitas pela Polícia Federal durante a chamada "Operação Navalha").



inclusive citando o § 6º, art. 72 do RICLDF de meios para reanalisar as gravações telefônicas encaminhadas pela Justiça a esta CPI, após evidências oriundas de depoimentos de que as escutas, inicialmente, haviam sido montadas. Este memorando fez muitas considerações que reforçavam a necessidade de providências urgentes, sob a alegação deste Relator que frente a insegurança jurídica detectada, tornava-se tarefa árdua propor providências legais a quem julgavam ser culpado.

O andamento das investigações precisava urgentemente de instrumentos/equipamentos e pessoal técnico para obter a materialidade necessária para sugerir algum indiciamento de pessoas envolvidas nesse processo. Foi quando, mesmo com algumas resistências interna de membros da CPI, resolvemos prorrogá-la no afã de que teríamos os meios necessários para obter o sucesso desejado. Foi quando dia 25 de junho de 2008, foi publicado no DCL nº 110, a aprovação do Requerimento nº 1027, que prorrogou-a por mais 90 (noventa) dias.

Um dia depois desta prorrogação, portanto dia 26 de junho de 2008, encaminhei os Memorandos nº 150 e 151 ambos ao Presidente desta CPI. O primeiro pedia providências urgentes para a realização de Perícia Técnica (com confecção do respectivo laudo), a fim de verificar se

Para melhor esclarecer as dificuldades encontradas por esta CPI, urge mencionar que encontra-se inserto no § 6º do art. 72 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na parte que trata das Comissões Parlamentares de Inquérito, o seguinte, *in verbis*:

“Subseção III

Das Comissões Parlamentares de Inquérito

Art. 72. (...)

§ 6º A provisão de meios, os recursos administrativos, as condições organizacionais e o assessoramento necessários ao bom desempenho da Comissão deverão constar do ato de criação, cabendo à Mesa Diretora aditar, em caráter preferencial, as providências que se fizerem necessárias”.

Apesar disso, não recebemos o apóio necessário, apesar de insistirmos através de inúmeros memorandos por melhores condições de trabalho na Comissão, como por exemplo:

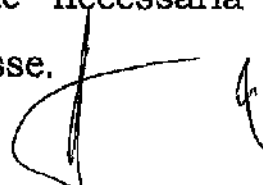
Memorando nº 269, de 10 de junho de 2006, onde solicito urgência ao Presidente da Câmara Legislativa,

houve montagem das escutas telefônicas, nos CD's encaminhados pela Justiça a esta CPI. O segundo, a contratação de pessoal especializado para Perícia em material encaminhado pela CEF, Banco do Brasil e outros e, Receita Federal.

Dia 03 de julho de 2008, o Presidente da CPI Dep. Bispo Renato encaminhou a Presidência desta Casa os Memorandos n°s 202 e 204 sugerindo essas medidas, mas nenhuma providência foi tomada.

Dia 30 de junho de 2008, encaminhei ao Presidente desta CPI o Memorando n° 156, solicitando perícia em material enviado a esta Comissão, prioritariamente no CD 1 intitulado "Áudios relevantes Pedro Passos Jr" – jan/07 a maio/07, objetivando verificar se houve montagem das escutas telefônicas.

Fui ao Ministério Público solicitar apóio a confecção de um convênio entre aquela Instituição, a Polícia Civil do Distrito Federal e a CLDF, com o objetivo de encontrar os meios técnicos necessários para cruzar as informações colhidas nos depoimentos dos suspeitos e suas respectivas contas bancárias e sigilos fiscais. Assim, poderíamos encontrar a materialidade necessária para propor algum indiciamento, caso houvesse.



O Presidente da CPI encaminha dia 03 de julho de 2008 a Presidência da CLDF os Memorandos n°s 204 e 205, solicitando, dentre outras medidas, convênio com o MPDFT/PCDF, alegando que era preciso disponibilizar a esta Comissão, analistas e o programa (software) para análise dos dados bancários que chegavam.

Objetivando agilizar as investigações, estive juntamente com o Dep. Cabo Patrício, no Superior Tribunal de Justiça, onde tivemos acesso a 28 (vinte e oito) agendas apreendidas durante a “Operação Navalha”, onde consta a movimentação do dono da Gautama, Zuleido Veras, com autoridades, empresários e servidores públicos, tanto a nível nacional quanto aqui no DF, no que se refere ao processo que culminou assinatura do contrato entre a Gautama e a Secretaria da Agricultura para a construção de 15 hidrelétricas na Bacia do Rio Preto. Dessas, apenas 15 (quinze) agendas foram selecionadas por nossa equipe técnica.

No entanto, o simples fato de nomes conhecidos e que exercem funções relevantes no serviço público, nas 28 agendas apreendidas pela Polícia Federal, não significa que algum crime tenha sido praticado. Os integrantes da CPI da Gautama não puderam fazer a perícia das fitas e

6.3 ao Poder Executivo do Distrito Federal:

6.3.1 com vistas à Corregedoria-Geral, para a adoção de providências saneadoras, de caráter disciplinar e administrativo;

6.3.2 junto à SEAPA, para a retomada dos estudos com finalidade de verificar a possibilidade de implantação de projeto de irrigação nas Subacias do Rio Preto, ouvindo os agricultores interessados, tendo em conta os recorrentes conflitos pelo uso da água naquela Região; peso significativo das atividades econômicas ali desenvolvidas; impacto ambiental gerado às margens do rio, conforme mencionados nos estudos realizados por esta Comissão insertos no itens 4.3.3, 4.3.4, 4.3.5 (e outros) e, em respeito ao princípio da economicidade, at-se as recomendações insertas às

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - GAUTAMA

dos documentos porque, como já visto, a Câmara Legislativa não dispõe de condições técnicas e de pessoal para a execução de tal tarefa.

Portanto, fica aqui a sugestão para que, nas próximas CPIs, este convênio possa ser efetivado, dando assim condições efetivas de trabalho aos parlamentares e a equipe técnica.

6. Recomendações


De todo o exposto, aprovado o presente Relatório desta CPI da Gautama consoante apresentado, sugere-se seu encaminhamento:

6.1. à Mesa Diretora da CLDF para conhecimento e providências de sua alçada, determinando a publicação deste, na íntegra, no Diário da Câmara Legislativa - DCL;

6.2. Polícia Federal para verificação da necessidade de instauração de inquéritos policiais a fim de apurar fatos conexos;

fls. 176/183 e 190 do Parecer TC-012.578/2006-2, da 4ª Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União, quanto a retomada das obras.

- 6.4.** à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo da CLDF para fiscalizar o atendimento às providências acima prescritas, bem como para acompanhar a eventual implementação do projeto de irrigação da Bacia do Rio Preto, saneadas as irregularidades apontadas;
- 6.5.** à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças da CLDF para apreciar a adoção de possíveis mecanismos de controle de repasses de recursos distritais para obras com indícios de irregularidades graves, constantes de relação encaminhada anualmente pelo TCDF;
- 6.6.** ao Tribunal de Contas do Distrito Federal para as providências previstas no art. 78 da Lei Orgânica do DF;



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - GAUTAMA

- 6.7.** ao Tribunal de Contas da União, considerando a existência de recursos públicos federais no projeto em exame, para conhecimento e providências de sua alçada;
- 6.8.** à Controladoria-Geral da União, considerando a existência de recursos públicos provenientes da União, para conhecimento e as providências cabíveis;
- 6.9.** à Polícia Civil do Distrito Federal para verificação da necessidade de instauração de inquéritos policiais a fim de apurar fatos conexos;
- 6.10.** ao Ministério Público do Distrito Federal, com cópia de toda a documentação que instrui o presente inquérito parlamentar, para que, tendo em vista os indícios apontados, aprofunde, se julgar necessário, as investigações a respeito das pessoas ouvidas, promovendo, em decorrência de suas funções institucionais, a correspondente responsabilidade civil e criminal.

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - GAUTAMA

Brasília, DF, em 1º de outubro de 2008.



Deputado BRUNELLI
Relator



Deputado BISPO RENATO
Presidente

Deputada JAQUELINE RORIZ
Vice-Presidente

Deputado CABO PATRÍCIO
Membro



Deputado ROGERIO ULYSSES
Membro